



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXVII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3526—PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 2015 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I - JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL.....	1
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	3

## SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA .....	53
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.....	58
DIRETORIA GERAL .....	59
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	66
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....	66
CENTRAL DE COMPRAS.....	67

## SEÇÃO I – JUDICIAL

### **2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

#### **Intimação de Acórdão**

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 5012060-39.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: BUSCA E APREENSÃO N.º 5024770-52.2013.827.2706 - 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

EMBARGANTE: BANCO GMAC S/A

ADVOGADOS: MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS

EMBARGADA: MARIA DO CARMO SILVA

ADVOGADO: Não Constituído

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - BUSCA E APREENSÃO - ART. 3º, §1º DO DECRETO-LEI 911-69 - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO - VEDADA REAPRECIÇÃO DA MATÉRIA. EMBARGOS REJEITADOS. 1. O acórdão embargado enfrentou expressamente toda a matéria que lhe foi devolvida no recurso, não havendo qualquer omissão, obscuridade ou contradição na apreciação da matéria julgada, caracterizando a irresignação manifesto propósito de reapreciação da matéria recursal. 2. Não há qualquer omissão que tenha acarretado a necessidade de complementar o acórdão embargado, uma vez que foram analisados e decididos todos os pontos necessários para a elucidação da matéria e devida prestação jurisdicional, com base nos elementos constantes dos autos. 3. Para que os embargos de declaração atinjam o desiderato de prequestionamento é imprescindível que o acórdão carregue alguns dos vícios do Art. 535 do CPC, o que não ocorre na espécie. Precedentes STJ – REsp 948.579/RS. 4. Embargos de Declaração rejeitados.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, REJEITOU os embargos, nos termos do voto do relator. Votaram com o relator: Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO –

Vogal. Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ. Palmas-TO, 11 de fevereiro de 2015. Desembargador RONALDO EURÍPEDES-Relator .

### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0009024-40.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL N.º 5000004-74.1994.827.2704 – 1ª VARA CÍVEL

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

EMBARGADO: ZACARIAS VERSELENS MOURA-ME

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INEXISTÊNCIA DE CAUSA INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO. 1. O acórdão embargado enfrentou com clareza toda a matéria que lhe foi devolvida no apelo, não havendo qualquer omissão no voto condutor do acórdão, sendo apreciada a questão de mérito com fundamento da consolidada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e exposta com lucidez os fundamentos do *decisum*. 2. Não há qualquer vício que tenha acarretado a necessidade de complementar o acórdão embargado, uma vez que foram analisados e decididos todos os pontos necessários para a elucidação da matéria e devida prestação jurisdicional. 3. Para que os embargos de declaração atinjam o desiderato de prequestionamento é imprescindível que o acórdão carregue alguns dos vícios do Art. 535 do CPC, o que não ocorre na espécie. Precedentes STJ – EDcl no AgRg no REsp 1277230/RS, REsp 948.579/RS. 4. Embargos de Declaração rejeitados.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, REJEITOU os embargos, nos termos do voto do relator. Votaram com o relator: Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO – Vogal. Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ. Palmas-TO, 11 de fevereiro de 2015. Desembargador RONALDO EURÍPEDES-Relator.

### **AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0004116-37.2014.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO N.º 0000137-58.2014.827.2719 – DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO

AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A.

ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS

AGRAVADO: VANÚSIA MARTINS DA SILVA

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. PURGAÇÃO DA MORA SOMENTE EM RELAÇÃO ÀS PARCELAS VENCIDAS. JULGAMENTO DE RECURSO REPETITIVO PELO STJ. SEM EFEITO VINCULANTE. MANUTENÇÃO DO ENTENDIMENTO POR ESTE TRIBUNAL. 1. O Superior Tribunal de Justiça analisou a questão da consolidação do bem apreendido em poder do credor fiduciário cinco dias após a execução da liminar de busca e apreensão e a possibilidade de purgação da mora dos valores vencidos, conforme preceituado no Art. 3º, §1º do Decreto-Lei n.º 911/69, no julgamento do REsp 1.418.593/MS, sob o rito de recurso repetitivo, entendendo somente ser cabível ao devedor fiduciário a quitação de todo o débito representado pelo contrato de alienação fiduciária (parcelas vencidas e vincendas). Contudo, os efeitos do julgamento de recurso repetitivo não possuem efeito vinculante (AgRg na Rcl 16.532/RS). 2. Conforme consolidada jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, permitir a consolidação da posse plena do bem ao credor, sem autorizar a purgação da mora apenas em relação às parcelas efetivamente vencidas, não é o entendimento mais acertado e consonante com a Constituição Federal. 3. Ratificado acórdão que negou provimento ao recurso.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o relator: Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal. Voto vencido: O Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO – Vogal DEU PROVIMENTO ao recurso, o qual protestou pela juntada de voto escrito aos autos. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ. Palmas - TO, 11 de Fevereiro de 2015. Desembargador RONALDO EURÍPEDES - Relator.

### **APELAÇÃO CÍVEL N.º 0004849-03.2014.827.0000**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 5000049-24.1994.827.2722 (AUTOS FÍSICOS 10355/02) DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC ESTADO : SÉRGIO RODRIGO DO VALE

APELADOS: JOSÉ SACERDOTE E J SACERDOTE

PROC JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** APELAÇÃO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS EXECUTADOS. AUSÊNCIA DE JUNTADA DO COMPROVANTE DE CITAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA. MOROSIDADE DO JUDICIÁRIO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.- *Não pode ser declarada a prescrição dos créditos executados, se a execução fiscal fora proposta em tempo hábil para citação da devedora.- Incumbe ao julgador, em nome da concretização do princípio do impulso oficial, seguir a ordem de procedimentos, determinada na Lei de Execução Fiscal.- A ausência de intimação da parte para a juntada do comprovante de publicação do edital de citação no Diário da Justiça, implica em reforma da sentença, pois caso a executada tenha sido citada em tempo hábil, estaria interrompido o prazo prescricional, conforme redação original do art. 174, parágrafo único, I, do Código Tributário Nacional.- Recurso de apelo ao qual se dá provimento para cassar a sentença, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, para o regular prosseguimento da execução fiscal.*

**ACÓRDÃO:**Acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, por unanimidade, em conhecer do recurso e **DAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos do voto do Relator que deste fica como parte integrante.Votaram com o Relator o Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Vogal e o Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO – Vogal. Ausência justificada da Exma. Srª. Desembargadora. ÂNGELA PRUDENTE – Vogal.

Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ. Palmas-TO, 11 de fevereiro de 2015.

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO**

### **ARAGUACEMA**

#### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL**

##### **2ª PUBLICAÇÃO**

**PARA SER PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA POR TRÊS VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS.**

O DOUTOR WILLIAM TRIGILIO DA SILVA MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, FAMÍLIA, SUC. INFÂNCIA E JUVENTUDE da COMARCA DE ARAGUACEMA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI ETC... FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de Interdição, registrada sob o n. 5000644-47.2012.827.2704, requerida por Marienes Oliveira Putêncio em face de Gutemberg Oliveira Putêncio, nos autos acima mencionado foi decretada por sentença a interdição do requerido nomeando a requerente Marienes Oliveira Putêncio, como curadora, nos termos da sentença cujo parte dispositiva passo a descrever: É o relatório. DECIDO.O requerente está legitimado a requerer a interdição do requerido, consoante inteligência do artigo 1177, inciso II do CPC. Com efeito, é irmã do interditando, conforme faz prova os documentos anexos. Por outro lado, restou demonstrado, através do laudo pericial (evento 46), bem como do próprio interrogatório lançado (evento 21), que o interditando não tem capacidade de praticar os atos da vida civil sem a supervisão de outra pessoa. Ressalta-se, que as provas documentais, especialmente o interrogatório em Juízo do interditando e a perícia médica, mostram-se satisfatórias à demonstração da incapacidade do requerido. Assim, por entender que a anomalia psíquica sofrida pelo interditando se enquadra no conceito de enfermidade mental, justifica-se a necessidade da interdição, bem como a utilidade prática da medida, cujo objetivo é juntamente proteger o requerido. Ademais, estabelece a lei substantiva em seu artigo 1.767 inciso I, que àqueles que sofrem de deficiência mental estarão sujeitos a curatela, cujo encargo é conferido a alguém capaz e idôneo para gerir os negócios e a pessoa do incapaz. Nesse caso, a Requerente MARIENES OLIVEIRA PUTÊNCIO se apresenta como a pessoa apta a exercer tal múnus, notadamente porque é irmã do interditando. Desse modo, JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO, POR INCAPACIDADE CIVIL ABSOLUTA, de GUTEMBERG OLIVEIRA PUTÊNCIO. Por conseqüência, nomeio como curador do interditando a requerente, Sra. MARIENES OLIVIERA PUTÊNCIO, produzindo desde já os seus efeitos nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Fica a Curadora dispensada de prestar garantia. Lavre-se o termo de curatela que deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC (prestação de contas). Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes do interditando e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral para que seja procedida a suspensão dos direitos políticos do interditando, conforme o art. 15, II, da Constituição Federal.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público.Isento de custas e de honorários. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.Araguacema-TO, data certificada pelo sistema. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca em 20 de fevereiro de 2015. Eu (Olinda Ferreira da Silva), escritã digitei publiquei.

## **ARAGUAINA**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS N. 5000057-78.1996.827.2706**

Requerente: Clemente Vaz Tosta

Advogado (a): Julio Aires Rodrigues – OAB/TO 361-A

Requerido: Jamjoy Viação LTDA - EPP

Advogado (a): Guilherme Ferreira Barberino Damasceno – OAB/MA 12080

INTIMAÇÃO: do requerente através de seu procurador, intimado da sentença do evento 9 SENT1, cuja parte dispositiva tem o teor seguinte. SENTENÇA: “...Assim, homologo por sentença a desistência tácita da ação e, em consequência, extingo o procedimento sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII e §1º do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de custas e despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. PROVIMENTOS 1 no ato da intimação da sentença, fica o autor cientificado através de seu advogado ou pessoalmente caso a intimação do patrono mostre-se difícil, que à partir da certidão do trânsito em julgado desta sentença e independente de nova intimação, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, deverá efetuar o pagamento espontâneo do valor a que foi condenada, sob pena de acréscimo de multa de 10% sobre o débito, conforme previsto no art.475-J do CPC. 2 no ato da intimação da sentença, intime(m)-se o devedor(es) através de seu advogado ou pessoalmente se não tiver procurador constituído e, se não localizados, por edital como diligência do juízo, para comparecer perante o Cartório da 1ª Vara Cível ou Cartório da Contadoria, localizados no Prédio do Fórum da Comarca de Araguaína, no prazo de 15 (quinze) dias, para que proceda ao recolhimento das custas finais, sob pena de arquivamento sem baixa na distribuição, conforme itens 2.5.2.2, I e IV do Provimento 002/11 CGJUS/TO. Esclareço ao mesmo que poderá a qualquer momento requerer o desarquivamento dos autos para regularizar a situação. 3 aguarde-se providência do credor/autor para execução, por seis meses do trânsito em julgado e, decorridos estes sem qualquer providência nos autos, archive-se com cautelas legais, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte, com ou sem baixa na distribuição. Publique-se; registre-se; intemem-se e cumpra-se, oportunamente, arquivando-se os autos, ao final, com o trânsito em julgado. Araguaína, 05 de fevereiro de 2015”.

### **3ª Vara Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**EDITAL DE CITAÇÃO DOS TERCEIROS EVENTUAIS INTERESSADOS (PRAZO 40 DIAS) ( JUSTIÇA GRATUITA ).**O Senhor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ S A B E R a todos quantos virem o presente **EDITAL** ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da TERCEIRA VARA CÍVEL, se processam os autos de USUCAPIÃO sob nº 5015336-11.2013.827.2706, tendo como requerente **MARIA AMÉLIA MONTEIRO CARVALHO**, em desfavor do requerido **FIRMA CECIL EMAR EMPREENDIMENTOS LTDA** onde o requerente visa a regularização do domínio do imóvel a seguir descrito:“ O imóvel usucapiendo localiza-se na Rua 11,Quadra 24,Lote 04, Loteamento Morada do Sol,na cidade de Araguaína/TO. O referido um terreno/lote com área de 360,00 m2 (trezentos e sessenta metros quadrados), que pela Rua 11 Mede 12,00 metros de linha de frente pela linha do fundo 12,00 metros, limitando com o lote nº 22; pela lateral direita 30,00 metros, limitando com lote nº 05; e, pela lateral esquerda 30,00 metros, limitando com lote 03, conforme Matrícula de nº28.069 e que no Cartório de Registro de Imóveis, figura em nome da FIRMA CECIL EMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA,devidamente inscrita no CNPJ de nº.02.817.815/0001-93, 2-M-17.653, Livro 2~S-1”. por este meio **CITA-SE** os **INTERESSADOS AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS**, por todos os termos da ação supra mencionada, para, em **15 (quinze dias)**, querendo oferecerem contestação a referida ação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência gratuita e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2015. Eu,Rosilmar Alves dos Santos, Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. Alvaro Nascimento Cunha. Juiz de Direito.

### **2ª Vara da Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

##### **Assistência Judiciária Gratuita**

A Doutora **Renata Teresa da Silva Macor**, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de **Anulação de Assento de Nascimento c/c pedido de Investigação de Paternidade**, Processo nº **0017010-75.2014.827.2706**, requerido por JOSE IRIS PEREIRA COELHO em face de NAYRA LAISA DE SOUSA CARVALHO E OUTRO, sendo o presente para **CITAR** o requerido EMERSON MOREIRA DE CARVALHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos

da ação supra, e, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 dias contados a partir da juntada da publicação deste aos autos sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na vestibular, que em síntese foi o seguinte: “o requerente manteve um relacionamento amoroso com Maria Rita Geiza de Sousa, e deste relacionamento nasceu Nayra Laisa de Sousa Carvalho; que, no nascimento da menor a Sra. Maria Rita Geiza de Souza, estava se relacionando com Emerson Moreira de Carvalho, e, este registro a menor em seu nome; que o requerido Emerson Moreira de Carvalho acabou o relacionamento com a genitora da criança e foi embora e, nunca mais manteve contato; o requerente e a genitora da menor realizaram exame de DNA, cujo resultado foi positivo; o requerente voluntariamente ajuda com o sustento da criança; o requerente pretende que seja revogado o nome do requerido do assento de nascimento da menor e inclua o seu; Pelo requerente foram feitos os seguintes pedidos: a anulação do Registro Civil da menor; requer a expedição de novo registro de nascimento, com o nome do pai biológico; a citação da requerida, bem como a do requerido mediante edital; requer a intimação do Ministério Público; requer os benefícios da Justiça gratuita. Pela MMª. Juíza, foi exarado o seguinte despacho: “**Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se a menor, por sua representante legal, para os termos da presente ação e, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Quanto ao requerido Emerson Moreira de Carvalho, no intuito de localizar o atual endereço da parte requerida, a assessora deste Juízo diligenciou junto ao SIEL (Sistema de Informação Eleitoral), entretanto não obteve êxito. Posto isto, determino a citação do requerido por edital, nos termos da lei, para, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. Cumpra-se. Em, 20/01/2015. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz de Direito substituto**”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 19 de fevereiro de 2015. Eu, Ana Cláudia Sousa, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (15) DIAS**

#### **Assistência Judiciária Gratuita**

A Doutora **Renata Teresa da Silva Macor**, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de **Reconhecimento de Paternidade**, Processo nº 0019351-74.2014.827.2706, requerido por **ELTON FERREIRA DA SILVA** em face de **RAIMUNDO NONATO DA SILVA**, sendo o presente para **CITAR** o requerido **RAIMUNDO NONATO DA SILVA**, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação supra, e, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 dias contados a partir da juntada da publicação deste aos autos sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na vestibular, que em síntese foi o seguinte: “o requerente é filho da Sra. Lucilene Ferreira da Silva, a qual se encontra separada de fato há mais de 30 anos, agora mora com o Sr. Antonio Alves da Costa, com quem teve 5 filhos, dentre eles o requerente Elton; ao registrar o requerente Elton Ferreira da Silva, sua mãe levou a certidão de casamento com o Sr. Raimundo Nonato da Silva, atual marido, sendo o requerente registrado em nome deste; a mãe do requerente não mantém contato com o requerido desde a separação, há mais de trinta anos, sendo que o mesmo desconhece o fato de o requerente ter sido registrado em seu nome; os irmãos foram registrados corretamente; o requerente informa que, na verdade, o declarante foi o pai biológico, o Sr. Antonio; Pelo requerente foram feitos os seguintes pedidos: a anulação do Registro Civil; requer a expedição de novo registro de nascimento, com o nome do pai biológico; a citação do requerido mediante edital; requer a intimação do Ministério Público; requer os benefícios da Justiça gratuita. Pela MMª. Juíza, foi exarado o seguinte despacho: “**Defiro a gratuidade judiciária. No intuito de localizar o atual endereço da parte requerida, a assessora deste Juízo diligenciou junto ao SIEL (Sistema de Informação Eleitoral), entretanto não obteve êxito. Posto isto, determino a citação da requerida por edital, nos termos da lei, para, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. Intime-se. Cumpra-se. Em, 12/01/2015. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz de Direito substituto**”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 19 de fevereiro de 2015. Eu, Ana Cláudia Sousa, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

#### **Assistência Judiciária Gratuita**

A Doutora **Renata Teresa da Silva Macor**, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de **GUARDA**, Processo nº 0017960-84.2014.827.2706, requerido por **DIEGO PEREIRA DA SILVA BEZERRA** em face de **ELIENE DE SOUZA COIMBRA**, sendo o presente para **CITAR** a requerida **ELIENE DE SOUZA COIMBRA**, brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação supra, e, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 dias contados a partir da juntada da publicação deste aos autos sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores na vestibular, que em síntese foi o seguinte: “o requerente é pai da menor Mikaela Souza da Silva Bezerra; que tiveram um relacionamento amoroso com duração de 05 meses; a menor encontra-se sob a guarda do pai; a menor é carente de cuidados especiais desde o nascimento; a requerida possui 18 anos, não trabalha; que a requerida faz ameaças ao requerido pelo telefone; Pelo requerente foram feitos os seguintes pedidos: requer o benefício da Justiça Gratuita; a concessão da guarda; requer a citação da requerida via edital; requer a intimação do Ministério Público; valorou a causa em R\$

724,00. Pela MMª. Juíza, foi exarado o seguinte despacho: Parte expositiva: “Pelo exposto, acolho o parecer Ministerial, inclusive adotando-o como fundamento e DEFIRO o pedido de tutela antecipada e **CONCEDO A GUARDA PROVISÓRIA DA MENOR AO REQUERENTE, independente da assinatura do termo de compromisso.** Cite-se a requerida por edital na forma da lei para, querendo, apresentar sua contestação no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Defiro a gratuidade judiciária. Intime-se e cumpra-se. Araguaína-TO, 02 de fevereiro de 2015. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz substituto”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 23 de fevereiro de 2015. Eu, Ana Cláudia Sousa, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi

## **CEPEMA**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2011.0007.0628-7 - CEPEMA**

Reeducando: José Gonçalves Mendes

Advogado: Sandro Correia de Oliveira OAB-TO 1363

OBJETO: Intimo Vossa Senhoria da sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Ante ao exposto, nos termos do art. 61, CPP, declaro extinta a punibilidade da pena privativa de liberdade imposta a JOSE GONÇALVES MENDES, pelo advento da PRESCRIÇÃO EXECUTÓRIA, com fundamento nos art. 107, IV, 109, III, 110, caput, 112, I, art. 113 e art. 114, II, todos do CPB. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os presentes autos, fazendo as anotações de estilo. P.R.I.”.

## **ARAGUATINS** **1ª Escrivania Cível**

### **EDITAL**

#### **EDITAL DE PRAÇA**

O Doutor José Carlos Tajra Reis Junior, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos da ação de RECLAMAÇÃO, Processo nº 5000148-77.2010.827.2707, que tem como Exequente: JOANA COSTA DE SOUSA JOANA COSTA DE SOUSA, brasileira, lavradora, portadora do RG no 926.047-SSP/GO e inscrito no CPF no 849113011-04, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon, nº 1526, Nova Araguatins e Executados: MAYCON FREITAS BARROS, MAVRON FREITAS BARROS e MARLON FREITAS BARROS, ambos podendo ser encontrado na Loja Líder Construções, na Avenida Araguaia, próximo ao Pé de Caju, e, por este meio TORNA PÚBLICO que no dia 08/04/2015, às 15h30min, à porta principal do Edifício do Fórum local, sito Avenida Araguaia, Quadra 89 B- Lote 2- Centro, CEP – 77.950-000, Centro, nesta cidade, o Porteiro dos Auditórios levará em hasta pública o Pregão de Venda e Arrematação a quem maior lance oferecer acima da avaliação de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), os bens imóveis penhorados, nos autos supra caracterizados, a saber: 02 (dois) Lotes de Terra Urbano nsº 17 e 18, medindo 10,00mts de frente e fundo por 30,00mts de comprimento, com uma área de 300,00mts2 (trezentos metros quadrados), cada um, perfazendo um total de 600,00mts2 (seiscentos metros quadrados), a serem desmembrados da área maior de 9.000,00 mts2 (nove mil metros quadrados) do lote de terra urbano nº 04 (quatro) da quadra 04, situado à esquerda da estrada que dá acesso à IFTO, área essa localizada dentro dos seguintes limites e confrontações: Lotes 17 e 18 sendo o segundo e terceiro da esquina pela lateral esquerda limitando com o lote nº 03, com Escritura Pública de Venda e Compra na forma que segue passada para o outorgado comprador MARLON FREITAS BARROS, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da CI —RG no 687.437 SSP/TO e CPF (MF) no 977.527.621-72, residente e domiciliado à Avenida Araguaia nº 1.371, nesta cidade de Araguatins-TO., A área do imóvel foi havido conforme TÍTULO DEFINITIVO DE BEM IMÓVEL nº 2.425, expedido em 24-121.996, devidamente registrado no Livro nº 2-1—1, fis. 160, sob o nº 1.2560, em 13-021.997, de Registro Geral, considerando que o terreno possui sua área plana, sem benfeitorias, localizada nesta cidade, livre de invasões e inundações, próximo ao asfalto na estrada que dá acesso a IFTO, conforme Auto de Penhora, Avaliação e Depósito Particular e cópia da Escritura Pública evento 1(ATO4). Não havendo licitante fica desde já designado o dia 28/04/2015, às 15h30min, no mesmo local, para o 2º praxeamento. Dos autos não houve Recurso. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. Pelo presente fica intimada a parte devedora da designação supra, caso não seja encontrada para a intimação pessoal. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de fevereiro do ano 2015. Eu, \_\_\_\_\_(Ana Lúcia de Sousa), Escrivã Substituta, que digitei. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior - Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins/TO-

#### **EDITAL DE PRAÇA**

O Doutor José Carlos Tajra Reis Junior, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos da ação de Execução Fiscal, Processo nº 5001299-

10.2012.827.2707, que tem como Exequente: UNIÃO-FAZENDA NACIONAL e Executado: SOLON ROCHA NETO, CNPJ Nº 26889139/0001-21, com endereço na Rua Siqueira Campos 465, Centro, Araguatins-TO, e seu sócio solidário SOLON ROCHA NETO, CPF: 180.214.921-04, endereço na Rua Siqueira Campos 465, Centro, Araguatins-TO,, e, por este meio TORNA PÚBLICO que no dia 08/04/2015, às 14h30min, à porta principal do Edifício do Fórum local, sito Avenida Araguaia, Quadra 89 B- Lote 2- Centro, CEP – 77.950-000, Centro, nesta cidade, o Porteiro dos Auditórios levará em hasta pública o Pregão de Venda e Arrematação a quem maior lance oferecer acima da avaliação de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais), o bem imóvel penhorado, nos autos supra caracterizado, a saber: Parte do Lote nº 27 Quadra nº 26, com área de 229,27 m² (duzentos e vinte e nove metros e vinte e sete centímetros), localizado à Rua Siqueira Campos, Esquina com a Praça Benjamim Fernandes de Sousa, nesta cidade de Araguatins-TO, dentro dos limites e confrontações: 17,70m de frente para a Rua Siqueira Campos ; 19,00m de fundo com o restante dos lotes nº 27,12, 75m, pela lateral direita com a Praça Benjamim Fernandes de Sousa e 12,24m pela lateral esquerda, de propriedade do Executado SOLON ROCHA NETO devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, no livro de Registro de Imóveis Registro Geral nº 2-H, fls. 222, Matrícula: nº 2622 Data: 11/11/1997, conforme Auto de Penhora, Avaliação e Depósito Particular e Certidão de Inteiro Teor evento 23. Não havendo licitante fica desde já designado o dia 27/04/2015, às 14h30min, no mesmo local, para o 2º praxeamento. Dos autos não houve Recurso. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. Pelo presente fica intimada a parte devedora da designação supra, caso não seja encontrada para a intimação pessoal. Cabe ao arrematante o pagamento da comissão do leiloeiro e demais despesas indicadas no edital e a Fazenda Pública poderá adjudicar os bens penhorados: I – antes do leilão, pelo preço da avaliação, se a execução não for embargada ou se rejeitados os embargos; II- findo o leilão: a) se não houver licitante, pelo preço da avaliação; b) havendo licitantes, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias.(Art. 23, § 2º, e Artigo 24,I e II, da Lei nº 6.830/1980), bem como, que o pagamento por eventual arrematante poderá ocorrer de forma parcelada, conforme Portaria PGNF Nº 79/2014. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de fevereiro do ano 2015. Eu, \_\_\_\_\_(Ana Lúcia de Sousa), Escrivã Substituta, que digitei.(a) Juiz José Carlos Tajra Reis Junior -Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins/TO.

## **ARRAIAS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS**

**Processo nº 5000530-93.2012.827.2709**

Ação Monitória

Requerente: Marissol Coelho Costa

Requerido: Elinaldo Correia de Oliveira

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa na Vara Cível desta Comarca de Arraias, Estado do Tocantins, a Ação Monitória, Processo nº 5000530-93.2012.827.2709, movida por Marissol Coelho Costa em desfavor de Elinaldo Correia de Oliveira. Nestes autos, o MM. Juiz de Direito, através do despacho, evento 12, MANDOU CITAR E INTIMAR o requerido ELINALDO CORREIA DE OLIVEIRA, brasileiro, que se encontra em local incerto e não sabido, afim de que tome ciência de todos os atos e termos da presente ação, para que no prazo 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da importância cobrada na inicial, com as devidas correções, ou no mesmo prazo, apresente embargos, que se o requerido pagar o débito ficará isento de custas e honorários advocatícios (art. 1102c, CPC) fixados, entretanto, estes, para o caso de não cumprimento, o correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Não havendo cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (CPC, art. 1.102c). E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum desta Comarca, em lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca, no Cartório Cível, 19 de fevereiro de 2015. Eu, Ádlla Silva Oliveira, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito .

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS**

**Processo nº 5000505-46.2013.827.2709**

Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Pública Estadual

Executado: Lojas Araçá Ltda.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, na Vara Cível, a Execução Fiscal, Processo nº 5000505-46.2013.827.2709, tendo como exequente FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e como executado LOJAS ARAÇÁ LTDA. Nestes autos, o MM. Juiz de Direito, através do despacho, evento 16, MANDOU CITAR a executada LOJAS ARAÇÁ LTDA., inscrita no CNPJ nº 03.454.819/0013-50, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, afim de que tome ciência de todos os atos e termos da presente ação, e PAGUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, a quantia de R\$ 8.179,03 (oito mil, cento e setenta e nove reais e três centavos), devidamente atualizada acrescida de

juros, custas, cominações legais, incluídos os valores de sucumbência, ou no mesmo prazo NOMEIE bens à penhora, tantos quantos bastem para garantir a execução, oferecendo documento comprobatório da propriedade e de que o bem, caso seja imóvel, se encontra livre de qualquer ônus, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos quantos bastem a satisfação integral da dívida. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL DE CITAÇÃO que será publicado no diário da Justiça e afixado no placard do Fórum desta Comarca, em lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca, no Cartório do Cível, 19 de fevereiro de 2015. Eu, Adlla Silva Oliveira, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito.

## **AUGUSTINÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS Nº 2011.0005.5519-0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: Fazenda Publica Estadual

Advogado: Sérgio Rodrigo do Vale

Requerido: Antonio Oliveira de Sousa

**INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO:** Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação e inserção no E-PROC/TJTO, Modulo 1º grau, onde recebeu o numero **5000018-35.1997.827.2710**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queira enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

#### **AUTOS Nº 2010.0007.2717-0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: Fazenda Publica Estadual

Advogado: Sérgio Rodrigo do Vale

Requerido: Orlanice Oliveira Moura

**INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO:** Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação e inserção no E-PROC/TJTO, Modulo 1º grau, onde recebeu o numero **5000340-98.2010.827.2710**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queira enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

#### **AUTOS Nº 2007.0006.0852-0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: Fazenda Publica Estadual

Advogado: Sérgio Rodrigo do Vale

Requerido: Valdeci Vasconcelos Cavalcanti

**INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO:** Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação e inserção no E-PROC/TJTO, Modulo 1º grau, onde recebeu o numero **5000166-94.2007.827.2710**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queira enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

#### **AUTOS Nº 2007.0006.0857-0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: Fazenda Publica Estadual

Advogado: Sérgio Rodrigo do Vale

Requerido: Gerzina dos Santos Silva

**INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO:** Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação e inserção no E-PROC/TJTO, Modulo 1º grau, onde recebeu o numero **5000167-79.2007.827.2710**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queira enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

**Processo nº 5000095-82.2013.827.2710**

Chave do Processo nº 620389438213

Ação Ordinária de Indenização



Requerente: Francisco dos Anjos Oliveira

Advogado: José Fernandes das Conceição, inscrito na OAB/MA, sob o nº 8348

Requerido: Consórcio Construtora São Domingos

Advogado: Ruy Janoni Dourado, inscrito na OAB/SP, sob o nº 128.768-A

**INTIMAÇÃO/DESPACHO** – fica o advogado da parte requerida, intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se pretende produzir qualquer outra prova, ou se dão por satisfeito as com o conjunto probatório já existente, concordando com o julgamento antecipado da lide (art. 330, I, CPC), declarando sem efeito as manifestações e providencias determinadas na audiência colacionada no Evento 13. Necessário consignar que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido, em face da preclusão. Cumpre-se esclarecer que o não diligenciamento de qualquer das partes, quanto à informação que se pugna alcançar, insere a parte desidiosa na situação de inércia processual, podendo vir a sofrer os efeitos determinados em lei.

## **AXIXÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

##### **Autos nº 2011.0005.3229-7/0 – Ação de Cobrança**

Requerente: Francisco Jaffeson Noleto dos Santos

Advogado: Dr. Carlos André Moraes Anchieta –TO4822A

Requerido: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado: Dr. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich –TO5143B e Dr. Renato Chagas Correa da Silva – TO4867A

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes, via de seus Procuradores, intimados acerca da transformação dos autos acima identificados para o meio eletrônico e, que sua tramitação a partir desta publicação, será exclusivamente por esta forma, tendo sido realizada sua **digitalização e inserção no e-Proc/TJTO**, módulo 1º Grau, onde recebeu o número **5000261-79.2011.827.2712**. Ficam ainda intimados de que, após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-Proc com a fase “baixa por digitalização.” **ADVERTÊNCIA:** É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc, nos moldes do art.. 2º da Lei 11.419/2006.

##### **Autos nº 2011.0007.5903-8/0 – Ação de Indenização Por Danos Morais c/c Liminar**

Requerente: FRANCISCA MARCOS DOS SANTOS

Advogado: Dr. Carlos André Moraes Anchieta – TO4822A

Requerido: BANCO BMG S/A

Advogado: Dr. Felipe Gazola Marques – MG76696 e Dr. Jair José Sousa Fonseca – MA7276A

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes, via de seus Procuradores, intimados acerca da transformação dos autos acima identificados para o meio eletrônico e, que sua tramitação a partir desta publicação, será exclusivamente por esta forma, tendo sido realizada sua **digitalização e inserção no e-Proc/TJTO**, módulo 1º Grau, onde recebeu o número **5000371-78.2011.827.2712**. Ficam ainda intimados de que, após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-Proc com a fase “baixa por digitalização.” **ADVERTÊNCIA:** É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc, nos moldes do art.. 2º da Lei 11.419/2006.

## **COLINAS**

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

##### **PROCESSO nº.0001775-47.2014.827.2713 -LU**

CHAVE DO PROCESSO: 194902171114

Requerimento de Medidas Protetivas de Urgência

Vítima: IRANIDES MARIA DE MOURA MAIA

Acusado: ERASMO FERREIRA GOMES

#### **EDITAL DE DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA – mm. Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADA a vítima IRANIDES MARIA DE MOURA MAIA, brasileira, convivente, professora, natural de Colinas do Tocantins/TO, nascida aos 21 de fevereiro de 1983, filha de Vicente Fernandes Maia e de Loudes Maia de Moura Fernandes, portadora do RG nº 433.681-2ª via SSP/TO e CPF nº 002.771.531-07 atualmente em lugar ignorado, da r. SENTENÇA de revogação da medida e extinção da presente cautelar em face do acusado ERASMO FERREIRA GOMES, cuja parte dispositiva segue transcrita: “(...)POSTO ISSO, considerando que até o momento não foi oferecida denúncia para apurar os indícios constantes no Inquérito Policial, aplicando

analogicamente o Código de Processo Civil, revogo a medida anteriormente decretada e declaro extinto o feito, o que faço com fundamento no art. 267, inciso IV do CPC. Fica a vítima informada da revogação da medida e a extinção da presente cautelar, informando que poderá tomar as providências que entender pertinentes, bem como pleitear novas medidas caso haja novas ofensas..." Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, Luíza Maria Rodrigues, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Colinas do Tocantins, 20 de fevereiro de 2015 . (as) Océlio Nobre da Silva – MM. Juiz de Direito da Vara Criminal.

**PROCESSO nº. 0000334-94.2015.827.2713-LU**

CHAVE DO PROCESSO: 381816418315

Requerimento de Medidas Protetivas de Urgência

Vítima: ALCIVONE ALVES DA SILVA

Acusado: GENIVALDO GONÇALVES

**EDITAL DE DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA – mm. Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO o GENIVALDO GONÇALVES, brasileiro, divorciado, pedreiro, natural de Colinas do Tocantins/TO, nascido aos 19 de fevereiro de 1977, filho de Elizabete Gonçalves Ottini, portador do RG nº 315398 SSP/TO e CPF nº 281.839.288-89 atualmente em lugar ignorado, da r. DECISÃO de concessão de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA em favor da vítima ALCIVONE ALVES DA SILVA, brasileira, solteira, professora, natural de Colinas do Tocantins/TO, nascida aos 03 de julho de 1976, filha de Alceu Alves da Silva Junior e de Ivonice Jerônimo da Silva, portadora do RG nº 199285 SSP/TO e CPF nº 825.400.631-87 em face do referido ofensor, cuja parte dispositiva segue transcrita: "(...)POSTO ISSO, Sendo imperativo a atuação do Poder Judiciário a fim de preservar a integridade física e psicológica da vítima, para obrigar o acusado: 1. Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; 2. A manter uma distância mínima de 300 (trezentos) metros da ofendida, de seus familiares, nos termos da alínea 'a', inciso III do art. 22 da Lei 11.340/2006; 3. A não manter contato, por nenhum meio de comunicação com a ofendida, seus familiares e testemunhas, nos termos da alínea "b", inciso II do art. 22 da Lei n. 11.340/06; 4. A não freqüentar os lugares onde a ofendida trabalha. A vigência de tais medidas fica condicionada ao ajuizamento de ação em que se discuta o rompimento da convivência e conseqüências e/ou a prática dos crimes noticiados nestes autos, ou pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis a requerimento fundamentado da ofendida. Advirta-se a vítima que o cumprimento das medidas protetivas deve se dar de forma recíproca, a fim de evitar a ocorrência de novas situações de risco, e para que haja preservação também dos direitos fundamentais do agressor... Informe o agressor de que o descumprimento das determinações alhures auferidas poderá determinar a sua prisão preventiva..." Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, Luíza Maria Rodrigues, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Colinas do Tocantins, 20 de fevereiro de 2015 . (as) Océlio Nobre da Silva – MM. Juiz de Direito da Vara Criminal.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**AÇÃO PENAL 0000367-21.2014.827.2713 – KA**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramitam neste Juízo e Serventia correspondente os autos em epígrafe, FICANDO, por este meio, devidamente INTIMADO os acusados: JHONATAN CARVALHO DOS ANJOS, popularmente conhecido como "Ceará", brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Colinas do Tocantins/TO, nascido no dia 27 de julho de 1995, filho de Francisco Nunes dos Anjos e Maria Salete de Carvalho, portador da carteira de identidade RG nº 1.314.634 SSP/TO e do CPF sob nº 064.880.371-61, residente na rua Silvânia, n.º 762, vila São João, nesta cidade de Colinas do Tocantins-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelos termos da r. sentença condenatória do evento 37, a seguir, parte dispositiva transcrita: "Posto isso, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o acusado JHONATAN CARVALHO DOS SANTOS, sobejamente qualificado nos autos, como incurso nas reprimendas do artigo 180, caput, do Código Penal. Passo à dosimetria das penas, de forma isolada e individual, na forma determinada nos artigos 59 e 68 do Código Penal. a) A culpabilidade do réu é manifesta, pois a denúncia foi julgada procedente, reconhecendo-se a materialidade, autoria e culpabilidade. b) Os antecedentes do acusado lhes são favoráveis, pois, não há condenação definitiva anterior. c) Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social, razão pela qual deixo de valorá-la. d) A personalidade do agente há de ser considerada como normal, pois não há elementos que permitam valoração em sentido contrário. E Os motivos do crime são os normais à espécie, quais sejam os egoísticos, a vontade de enriquecer-se à custa e em prejuízo alheio. Tal fato, entretanto, já fora considerado pelo legislador quando da cominação das penas em abstrato para o presente delito, de forma que o acusado não pode por isso ser prejudicado. f) As circunstâncias do crime são normais a espécie g) As conseqüências da ação delituosa são as normais à espécie. Os objetos subtraídos foram recuperados pela vítima, fator este que minor a lesividade da conduta. Ainda que não houvesse recuperação da res, tal prejuízo já teria sido considerado pelo legislador quando da cominação das penas para o delito em questão. Não consta dos autos, portanto, conseqüências outras que exorbitam o que ordinariamente ocorre em relação aos delitos contra o patrimônio. h) O comportamento da vítima em nada contribuiu para prática criminosa, nada se tem a valorar. Diante das circunstâncias judiciais acima analisados, as quais são em parte favoráveis ao denunciado, partindo do mínimo de 01 e do máximo legal de 04 anos, FIXO A PENA-BASE EM 01 (UM) ANO DE RECLUSÃO, conforme entendo necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime (artigo 59, "caput", Código

Penal). Inexistem circunstâncias Atenuantes e/ou agravantes. Não há causas gerais ou especiais de aumento ou diminuição de pena. Por este motivo TORNO DEFINITIVA a pena fixada nessa terceira etapa do sistema trifásico, qual seja a de 01 (UM) ANO DE RECLUSÃO. Diante das circunstâncias judiciais alhures examinadas, as quais são em parte desfavoráveis ao acusado, FIXO a pena de MULTA em 10 (dez) DIAS-MULTA, na mesma proporção em que a pena privativa de liberdade, ao valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE AO TEMPO DA PRISÃO, tendo em vista as parcas condições financeiras do acusado. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, por não vislumbrar os requisitos ensejadores da prisão cautelar. EXPEÇA O ALAVRÁ DE SOLTURA, SALVO SE POR OUTRO MOTIVO ESTIVER PRESO. CONDENO, ainda, o sentenciado nas custas processuais, conforme determinação constante do art. 804, do Código de Processo Penal, ressalvada a aplicação do disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Deixo de condenar o réu na obrigação de indenizar (CPP, art. 387, IV), tendo em vista a ausência de informações quanto ao prejuízo material da vítima. Após o trânsito em julgado: 1. Lance-se-lhe o nome no rol dos culpados; 2. Oficiem-se o Instituto Nacional de Identificação e Estatística e o Instituto de Identificação deste Estado, com as respectivas expedições, em triplicatas, dos Boletins Individuais, nos moldes que constam no art. 809, caput e §3º, CPP; 3. Comunicuem-se o Tribunal Regional Eleitoral e o Cartório Eleitoral a que pertencer os títulos eleitorais do condenado para fins de aplicação dos efeitos dos Arts. 15, III, da Constituição Federal e art. 71, §2º, do Código Eleitoral; 4. Expeça-se a respectiva Guia de Execução, formando-se os respectivos autos de Execução Penal; 5. Intime-se o apenado para que efetue o pagamento das penas de multa no prazo legal de 10 (dez) dias (art. 50, CP). Caso não haja o pagamento espontâneo no prazo legal, officie-se a Fazenda Pública Estadual para que tome as providências que entender cabíveis; 6. Proceda o Sr. Escrivão às demais comunicações de estilo Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 10 de fevereiro de 2015. Océlio Nobre da Silva - Juiz de Direito Vara Criminal. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (Keliene Almeida )Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois e quatorze (25/04/2014). Eu, (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**PROCESSO nº. 5000045-23.2008.827.2713 -LU**

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: O Ministério Público Estadual

Acusado: ELDAMIR MARONEZ

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA – mm. Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado ELDAMIR MARONEZ, brasileiro, casado, motorista, natural de Santa Helena-PR, nascido aos 24 de outubro de 1967, filho de Sadi Maronez e de Maria Maronez, RG nº42566613-6 SSP-PR atualmente em lugar ignorado, dos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: “Consta dos autos da Ação Penal supraepigrafada que no dia 01 de janeiro de 2006, por volta das 17h:40min, na Rodovia BR-153, quase em frente a Associação Atlética Banco do Brasil no município de Colinas Tocantins-TO, o denunciado, por negligencia, deu causa a morte de Jose Gonçalves da Luz ...”, INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, Luíza Maria Rodrigues, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Colinas do Tocantins, 09 de fevereiro de 2015 . (as) Océlio nobre da Silva – MM. Juiz de Direito da Vara Criminal.

**PROCESSO nº. 5000036-27.2009.827.2713 -LU**

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: O Ministério Público Estadual

Acusado: EDILSON JOSÉ DE CARVALHO

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA – mm. Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado EDILSON JOSÉ DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, motorista, natural de Colinas do Tocantins, nascido aos 23 de março de 1969, filho de Manoel Batista de Carvalho e de Benedita Mendes, RG nº 8.624 SSP/TO atualmente em lugar ignorado, dos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: “Consta dos autos da Ação Penal supraepigrafada que no dia 11 de julho de 2009, durante a madrugada, na rodovia BR-153, KM 237, zona rural do município de Colinas do Tocantins-TO, o denunciado conduzia veículo automotor , em via pública, estando com concentração de álcool por litro de sangue superior a 6 (seis) decigramas, gerando perigo de dano...”, INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e

arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, Luíza Maria Rodrigues, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Colinas do Tocantins, 13 de fevereiro de 2015. (as) Océlio nobre da Silva – MM. Juiz de Direito da Vara Criminal.

## **1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM EXPEDIENTE N.123/15 – PK**

Ficam os Advogados das partes abaixo identificadas, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

#### **Autos n. 0000.3433.2003-0 (3433/03)**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: Diego Alexandre Alencar e Rívia Alexandre Alencar

Advogado- Paulo César Monteiro Mendes Júnior

Executado: Geraldo Alencar

DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o n. 5000044-14.2003.827.2713.

Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa n.7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico n.2972, página 2; bem como, o que determina a portaria n. 3742 da Presidência/ TJTO, publicada no Diário da Justiça de n. 3460 do dia 30 de outubro de 2014, páginas 96/97. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Colinas do Tocantins, 11.02.2015.

#### **BOLETIM EXPEDIENTE N.122/15 – PK**

Ficam os Advogados das partes abaixo identificadas, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

#### **Autos n. 2009.0006.0558-6 (6897/09)**

Ação: Execução de Pensão de Alimentos

Requerente: Walif da Silva Pio e outro

Advogado: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros- OAB/TO 1659

Requerido: Ronaldo Magalhães

DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o n. 5000389-67.2009.827.2713.

Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa n.7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico n.2972, página 2; bem como, o que determina a portaria n. 3742 da Presidência/ TJTO, publicada no Diário da Justiça de n. 3460 do dia 30 de outubro de 2014, páginas 96/97. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Colinas do Tocantins, 11.02.2015.

#### **BOLETIM EXPEDIENTE N.121/15 – PK**

Ficam os Advogados das partes abaixo identificadas, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

#### **Autos n. 2007.0001.2207-4 (5191/07)**

Ação: Alimentos

Requerente: Francismar Paulista Nunes, representado por sua genitora Marlene Paulista

Assistido pela Defensoria Pública

Requerido: Francisco de Assis Lucena Nunes

Advogado- Maria do Carmo Bastos Pires- AOB-TO 1873 N.P.J Uniesp/Fiesc

DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o n. 5000241-27.2007.827.2713.

Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa n.7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico n.2972, página 2; bem como, o que determina a portaria n. 3742 da Presidência/ TJTO, publicada no Diário da Justiça de n. 3460 do dia 30 de outubro de 2014, páginas 96/97. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Colinas do Tocantins, 11.02.2015.

## **DIANÓPOLIS**

### **Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos nº 221/94**

Ação: Execução Forçada

Requerente: Banco do Brasil S/A

Adv: Não constituído

Requerido: Álvaro Agapito de Moura e s/m Vania Elma Farias de Moura

Adv: Não constituído

INTIMAÇÃO - SENTENÇA: "Pude verificar que a parte requerente não manifestou interesse no prosseguimento do feito, estando o processo paralisado por prazo muito superior a 30 dias, pendendo de diligência que lhe cabia. A extinção sem mérito deste feito é a medida que se impõe...Ante o exposto, julgo extinta a presente ação sem resolução do mérito nos termos do art. 267, inciso III e § 1º, do Código de Processo Civil. Custas pagas e fixo honorários no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a serem pagos pela parte requerente. Com o trânsito em julgado, archive. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Dianópolis-TO, 09 de dezembro de 2014. Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito." Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, digitei

##### **Autos nº 316/91**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Adv: Danilo Amâncio Cavalcanti

Requerido: Dal Mas & Capellari Ltda

Adv: Fernando José Alves de Souza

INTIMAÇÃO - DESPACHO: "1-Defiro o desarquivamento dos autos, devendo o advogado promover a execução da sentença em petição a ser protocolada através do sistema EPROC TJ-TO, tendo em vista que a Comarca já tramita 100% de seus processos na forma digital. 2-Intime-se o advogado constituído da sentença, para no prazo de 10 dias, peticionar conforme fls. 105, via EPROC. 3-Intimem-se. Dianópolis-TO, 5 de novembro de 2014. Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito." Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, digitei.

##### **Autos nº 001/92**

Ação: Embargos do Devedor

Requerente: Dal Mas & Capellari Ltda

Adv: Não Consta

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Adv: Danilo Amâncio Cavalcanti

INTIMAÇÃO - DESPACHO: "1-Defiro o desarquivamento dos autos, devendo o advogado promover a execução da sentença em petição a ser protocolada através do sistema EPROC TJ-TO, tendo em vista que a Comarca já tramita 100% de seus processos na forma digital. 2-Intime-se o advogado constituído da sentença, para no prazo de 10 dias, peticionar conforme fls. 102, via EPROC. 3-Intimem-se. Dianópolis-TO, 5 de novembro de 2014. Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito." Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, digitei.

## **FIGUEIRÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **APOSTILA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

A Doutora **KEYLA SUELY SILVA DA SILVA**, MM<sup>a</sup>. Juíza desta Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...**FAZ SABER** a todos quantos possam interessar que por este Juízo e respectiva escrivania se processam os termos da ação em epígrafe. Tem o presente por finalidade a **CITAÇÃO** da empresa **TRANSPORTADORA MASTER CARGAS LTDA** – CNPJ 07.030.147/0001-35, na pessoa de seus sócios solidários **CARLOS DISNEY CANDIDO**, CPF Nº **560.383.721-72**; **DENISE BORELLA DE SOUSA**, CPF Nº **017.850.271-58** E **NONATO VIEIRA DE SANTANA**, CPF Nº **517.617.776-53**, demais qualificações não declinada nos autos, atualmente em local incerto e não sabido, a fim de que no prazo de 05 (cinco) dias pagar o débito no valor de R\$ 2.503,51 (dois mil quinhentos e três reais e cinquenta e um centavos) e demais encargos legais, ou nomear bens a penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem á integralização do débito, no caso de pronto pagamento, fixo os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Figueirópolis (TO), aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze. Eu, Maria Amélia da Silva Jardim – Matrícula 148838– Técnica Judiciária do Cível o digitei e fiz inserir.

## **FORMOSO DO ARAGUAIA**

### **Cartório da Família e 2ª Cível**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE CURATELA**

##### **Autos nº 1.925/04 Curatela**

Requente – Maria Nilda Rodrigues Pinheiro

Requerido – Maria José da Rocha Ribeiro

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a Curatela de MARIA JOSÉ DA ROCHA RIBEIRO, brasileiro, solteiro, residente na Rua Patrocinio da Silva Aguiar nº 1970 Setor Aliança nesta cidade de Formoso do Araguaia/TO, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil sofre transtornos mentais CID F 72, e nomeado a requerente MARIA NILDA RODRIGUES PINHEIRO, portadora da CPF nº. 005.242.001-90, sua curadora. Tudo conforme a sentença de fls.49/50 cuja parte final segue transcrita: “Ante o exposto, julgo procedente para decretar a interdição de Maria José da Rocha Ribeiro qualificada nos autos, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e, por conseqüência, nomeio a requerente Maria Nilda Rodrigues Pinheiro curadora da interditanda, nos termos dos artigos 1.183, parágrafo único e 1.187, I, ambos do código de processo civil. Em conseqüência, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. A sentença deve ser inscrita no Registro de Pessoas Naturais e publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes da interditada e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, tudo nos termos do art.1.184 do CPC. De acordo com o disposto no artigo 1.773 do Código Civil e 1.184 do Código de Processo Civil, a sentença de interdição produz efeitos desde logo, dispensando-se, portanto, o prazo para o trânsito em julgado. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se os autos com as anotações necessárias, e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Domingas Gualdina de O. Teixeira, Escrivã o digitei. Formoso do Araguaia/TO, 09/02/2015-Adriano Morelli -Juiz de Direito Em Substituição.

## **GUARAÍ**

### **2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes e seus advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionados.

##### **AUTOS DE N. 2006.0001.8381-4**

Ação de Interdição

Requerente: DEUZUITA GOMES DA SILVA

Advogado: Dr. Sergio Artur Silva – OAB/TO 3.469

Requerido: REINALDO GOMES DA SILVA

**Despacho:** 1 – Defiro como requer. 2- Cumpra-se. 3- Intime-se. Guaraí-TO, 26/06/2014. Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito.

## **GURUPI**

### **1ª Vara Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Ação: Indenização – 1996/93**

Requerente: Osvaldo Pacheco Filho

Advogado: Bráulio Glória de Araújo OAB/TO 481

Requerido: Luiz Paulo da Silveira

Advogados: Mário Antonio Silva Camargos OAB/TO 37

INTIMAÇÃO: SENTENÇA : “Trata-se de pedido de homologação de acordo avençado pelas partes identificadas na exordial, já qualificadas nos autos. Pois bem. Não há óbice à pretensão deduzida nestes autos, motivo pelo qual **homologo por sentença o acordo celebrado pelas partes**, para que surta seus efeitos jurídicos. Por corolário, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MERITO**, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Fica a Escrivania autorizada a expedir os necessários ofícios e/ou mandados que se afigurem necessários ao fiel cumprimento do pacto firmado, aqui homologado. Defiro em prol da composição a isenção do pagamento das custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as necessárias baixas e comunicações de estilo. Cumpra-se. Gurupi, 20 de fevereiro de 2015. **ADRIANO MORELLI, JUIZ DE DIREITO**”.

## **Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**CARTA PRECATÓRIA Nº: 0013965-15.2014.827.2722**

Ação: PENAL

Comarca Origem: GOIÂNIA - GO

Processo Origem: 347894-47.2011.8.09.0175

Finalidade: INQUIRIRÇÃO TESTEMUNHA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido/Réu: MARCELO BUENO ANDRADE

Advogado: TADEU BASTOS RORIZ E SILVA (OAB/GO 22793).

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1- Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 6 de março de 2015, às 17h00min. 2 – (...) 3. Às providências. Gurupi – TO, 20 de fevereiro de 2015. EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO – Juíza de Direito em Substituição.”

## **MIRACEMA**

### **1ª Vara Cível**

### **APOSTILA**

**AUTOS Nº: 2714/01**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: MAURÍCIO MENDES MOREIRA

ADVOGADO: DR. JOSÉ MÁRIA PEREIRA

REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada a proceder o pagamento das custas finais no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 139,52 (cento e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos), juntando-se comprovante nos autos.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DR. ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação extraído dos autos nº: 2229/00, Ação de Execução Forçada, onde figura como Exequente: Banco Bradesco e Executado: Empresa Brasileira de Confecções Ltda, CGC: 25.058.892/0001-92, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente INTIMADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CONFECÇÕES LTDA, CGC: 25.058.892/0001-92, estando em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do inteiro teor da Sentença de fls. 119/120 a seguir transcrita. SENTENÇA: "...Isto posto, conforme o artigo 267, III, do Código de Processo Civil, tendo abandonado a causa por mais de trinta dias, apesar de intimado a promover o andamento do feito, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Condeno a parte autora a pagar as custas, despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, pagas as custas ou anotadas na distribuição, archive-se. Miracema do Tocantins, 16 de junho de 2014. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 20/02/2015. Eu, Christina Jorge Paranaguá – Matrícula TJ/TO 352734 – o digitei e conferi.

O DR. ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação extraído dos autos nº: 1552/95, Ação de Execução Fiscal, onde figura como Exequente: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Goiás (CREA) e Executado: Benvindo Sousa Sobrinho, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente INTIMADO: BENVINDO SOUSA SOBRINHO, estando em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do inteiro teor da Sentença de fls. 42 a seguir transcrita. SENTENÇA: "... Ante o exposto, com fulcro nas disposições dos artigos 794, inc. I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução movida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Goiás – CREA/GO em desfavor de Benvindo Sousa Sobrinho, uma vez que satisfeita a obrigação. Condeno o Executado ao pagamento das custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Pagas as custas, arquivem-se os autos. Miracema do Tocantins, 11 de novembro de 2013. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Outrossim, fica o executado intimado a proceder o pagamento das custas finais no valor de 59,50 (cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), juntando-se comprovante nos autos. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 20/02/2015. Eu, Christina Jorge Paranaguá – Matrícula TJ/TO 352734 – o digitei e conferi.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO 20 DIAS**

O DR. ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação

com prazo de 20 dias, extraído dos autos nº 2298/00, Ação de Execução Forçada, onde figura como Exeqüente Marcio Magalhães Ltda e Executado Anides Bernardes Nunes, virem ou deles conhecimentos tiverem que, por este ficam devidamente INTIMADOS: MARCIO MAGALHÃESS LTDA e ANIDES BERNARDES NUNES, estando em lugar incerto e não sabido. Tudo conforme sentença a seguir transcrita: SENTENÇA "...ANTE O EXPOSTO, emergindo dos autos o abandono da parte autora, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de processo Civil. Custas pela autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transito em julgado, pagas as custas ou anotadas na distribuição, ARQUIVEM-SE, observando-se as formalidades legais. Miracema do Tocantins/TO, 22 de setembro de 2014. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 20/02/2015, Eu, Celma Lino Pereira Guida – o digitei e conferi. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Fica a parte exeqüente intimada para proceder o pagamento das custas finais no valor de R\$ 68,26, juntando nos autos os comprovantes de pagamento.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO 20 DIAS**

O DR. ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Civil da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 20 dias, extraído dos autos nº 906/91, Ação de Execução Forçada, onde figura como Exeqüente João Salomão Pinto e Executado Rosivan Rodrigues da Silva, virem ou deles conhecimentos tiverem que, por este ficam devidamente INTIMADOS: JOÃO SALOMÃO PINTO e ROSIVAN RODRIGUES DA SILVA, estando em lugares incerto e não sabido. Tudo conforme sentença a seguir transcrito: SENTENÇA "...ISTO POSTO, emergindo dos autos o abandono da parte autora, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas se houver, pelo exeqüente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transito em julgado, pagas as custas ou anotadas na distribuição, arquivem-se com as cautelas de praxe. Miracema do Tocantins/TO, 24 de julho de 2014. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 20/02/2015, Eu, Celma Lino Pereira Guida – o digitei e conferi. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Fica a parte exeqüente intimada para proceder o pagamento das custas finais no valor de R\$ 113,20, juntando nos autos os comprovantes de pagamento.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO 20 DIAS**

O DR. ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Civil da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação extraído dos autos nº 3203/03, Ação de Execução Fiscal, onde figura como Exeqüente A União e Executado Pedro Iran Pereira Espírito Santo, virem ou deles conhecimentos tiverem que, por este ficam devidamente INTIMADO: PEDRO IRAN PEREIRA ESPIRITO SANTO, estando em lugares incerto e não sabido. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "...Ante o exposto, com fulcro nas disposições dos artigos 794, inc. I, do código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução movida pela Fazenda Nacional em desfavor de Pedro Afonso Iran Pereira Espírito Santo, uma vez que satisfeita a obrigação. Condeno ao Executado o pagamento das custas. Transcorrido o prazo de Lei, após o pagamento das custas procedam-se aos desbloqueios e restrições necessários por ventura existentes neste feito, após arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins/TO, 3 de dezembro de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 20/02/2015, Eu, Celma Lino Pereira Guida – o digitei e conferi. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando a parte executada intimada para proceder o pagamento das custas finais no valor de R\$ 446,18 e taxa judiciária no valor de R\$ 629,83, juntando nos autos os comprovantes de pagamento.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO 20 DIAS**

O DR. ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Civil da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação extraído dos autos nº 2403/00, Ação de Execução Contra Devedores Solventes, onde figura como Exeqüente Banco Brasileiro de Descontos S/A e Executados Sival Almeida Costa, Tarquino Martins Noletto e Lindolfo Soares de Almeida, virem ou deles conhecimentos tiverem que, por este ficam devidamente INTIMADOS: SIVAL ALMEIDA COSTA, TARQUINO MARTINS NOLETO e LINDOLFO SOARES DE ALMEIDA, estando em lugares incerto e não sabido. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "...Isto Posto, conforme o artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo nº 2403/00, sem julgamento de mérito. Condeno a parte autora a pagar as custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o transito em julgamento, proceda-se a baixa dos gravames porventura existentes, e pagas as custas ou anotadas na distribuição, archive-se. Miracema do Tocantins, 16 de junho de 2014. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 28/01/2015, Eu, Celma Lino Pereira Guida – o digitei e conferi. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando as partes intimadas para procederem o pagamento das custas finais no valor de R\$ 144,78, juntando nos autos o comprovante de pagamento.



**O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO**, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...**FAZ SABER**, ao quanto o presente edital de intimação, com prazo de 20 dias, extraído dos autos de nº **2007.0005.5205-2 (3811/07)**, Ação de Cancelamento de Protesto, onde Antonio Carlos Carmo Silva move em desfavor de Eldorado Comércio de Petróleo Ltda, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente **INTIMADO**: Eldorado Comércio de Petróleo Ltda, estando em lugar incerto e não sabido, do teor da sentença proferida nos autos em epígrafe, a saber: “ Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Custas, se houver pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou anotadas na distribuição, archive-se com as cautelas legais. Miracema do Tocantins, em 23/09/2014. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 20/02/2015. Eu, Rosi Souza G Vilanova, Escrivã Judicial, o digitei e conferi.

**O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO**, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...**FAZ SABER**, ao quanto o presente edital de intimação, com prazo de 20 dias, extraído dos autos de nº 2766/02, Ação de Busca e Apreensão, onde Banco Bradesco S/A move em desfavor de Miguel da Silva Parente, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente **INTIMADO**: Miguel da Silva Parente, estando em lugar incerto e não sabido, do teor da sentença proferida nos autos em epígrafe, a saber: “Posto isso, homologo por sentença, a desistência perseguida, determinando a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, Custas pelo autor...Certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Miracema do Tocantins, 02/09/2009.(As) Dr. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito – Portaria n. 384/09-TJTO”. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 20/02/2015. Eu, Rosi Souza G Vilanova, Escrivã Judicial, o digitei e conferi.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº: 3387/05**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR PREPARATÓRIA DE ARRESTO

REQUERENTE: COMERCIAL DE VERDURAS DAMAFRUTAS LTDA

ADVOGADO: DR. JOÃO INÁCIO NEIVA

REQUERIDO: ROOSEVELT NUNES B. JÚNIOR

CURADOR ESPECIAL: DEFENSORIA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada a proceder o pagamento das custas finais no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 79,69 (setenta e nove reais e sessenta e nove centavos), juntando-se comprovante nos autos.

##### **AUTOS Nº: 2229/00**

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO

EXECUTADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CONFECÇÕES LTDA

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada a proceder o pagamento das custas finais no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 200,52 (duzentos reais e cinquenta e dois centavos), juntando-se comprovante nos autos.

##### **AUTOS Nº: 2713/01**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: MÁRCIO ANTUNES MOREIRA

ADVOGADO: DR. JOSÉ MÁRIA PEREIRA

REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada a proceder o pagamento das custas finais no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 137,00 (cento e trinta e sete reais), juntando-se comprovante nos autos.

##### **AUTOS Nº: 3255/04**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: ANTONIO LUIZ COELHO E FRANCISCO COELHO FILHO

ADVOGADO: DR. ANTONIO LUIZ COELHO

ADVOGADO: DR. CORIOLANO SANTOS MARINHO

ADVOGADO: DR. RUBENS DÁRIO LIMA CÂMARA

REQUERIDO: ANTONIO MORAES DOS SANTOS

ADVOGADA: DRA. VANDERLITA FERNANDES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada a proceder o pagamento das custas finais no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 396,40 (trezentos e noventa e seis reais e quarenta centavos), juntando-se comprovante nos autos.

**AUTOS Nº: 4872/11**

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: PEDRO COELHO DE SOUSA

ADVOGADO: DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA

REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: DR. CELSO MARCON

ADVOGADA: DRA. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da Sentença de fls. 244 a seguir transcrita. SENTENÇA: "... HOMOLOGO, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o Acordo estabilizado às fls. 240/242, por Pedro Coelho de Sousa e BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento. Custas e honorários na forma acordada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E após o trânsito em julgado, pagas as custas ou anotadas na distribuição expeça-se o competente alvará judicial, em seguida arquivem-se, observando-se às formalidades legais. Miracema do Tocantins, em 18 de novembro de 2014. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**Autos nº 1.632/95**

Ação: Execução Forçada

Exequente: João Olinda Batista

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos

Executado: Wington Freitas de Araújo

Advogado: Dr. Oldair Fonseca Guerra

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 dias, proceder o pagamento das custas finais, no valor de R\$172,44 (cento e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

**Autos nº 3.673/06**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Fabiano Ferrari Lenci

Requerido: José Hélio Vieira Santana

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 dias, proceder o pagamento das custas finais no valor de R\$37,99 (trinta e sete reais e noventa e nove centavos).

**Autos nº 3.007/02**

Ação: Indenização Por Danos Morais

Requerente: Tecidos Alô Alô São Paulo

Advogado: Dr. Adão Klepa

Requerido: Embratel S/A

Advogado: Dr. Renato Chagas

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 5 dias, para proceder o pagamento das custas finais no valor de R\$130,50 (cento e trinta reais e cinquenta centavos).

**Autos nº 3.555/06**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Adenones Lopes Lima

Advogado: Dr. Ruberval Soares Costas

Requerido: Abrão Célio Neto

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 dias, efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$187,00 (Cento e oitenta e sete reais).

**O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO**, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...**FAZ SABER**, ao quanto o presente edital de intimação, com prazo de 20 dias, extraído dos autos de nº 2766/02, Ação de Busca e Apreensão, onde Banco Bradesco S/A move em desfavor de Miguel da Silva Parente, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente **INTIMADO**: Miguel da Silva Parente, estando em lugar incerto e não sabido, do teor da sentença proferida nos autos em epígrafe, a saber: "Posto isso, homologo por sentença, a desistência perseguida, determinando a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, Custas pelo autor...Certificado o trânsito em julgado, arquite-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Miracema do Tocantins, 02/09/2009.(As) Dr. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito – Portaria n. 384/09-TJTO". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na

forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 20/02/2015. Eu, Rosi Souza G Vilanova, Escrivã Judicial, o digitei e conferi.

**Autos nº 2.766/02**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dra. Luciana Faria Crisóstomo Pereira

Requerido: Miguel da Silva Parente

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada para proceder, no prazo de 10 dias, o pagamento das custas finais, no valor de R\$220,00 (Duzentos e vinte reais).

**Autos nº 65/87**

Ação: Execução Forçada

Exequente: Banco Bradesco de Investimentos S/A

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo

Executado: Raimundo Carlos coelho, Edilberto Pontes de Araújo e Absalão Coelho

Advogado: Dr. Antonio Luiz Coelho, Dr. Coriolano Santos Marinho

INTIMAÇÃO: Despacho: "Intime-se a parte autora para que se manifeste nos autos no prazo de 5 dias. Miracema, 25/05/11(As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**Autos nº 5000106-58.2012.827.2739**

Ação: Ação de Alimentos

Requerente: WANDEL CARVALHO DA COSTA

Requerido: LARISSA NOIA CARVALHOCELMA NÓIA DA SILVA ALMEIDA

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** do requerente WANDEL CARVALHO DA COSTA, brasileiro, Solteiro RG nº 1.098.589, SSP/TO, CPF nº 041.537.301-81, estando atualmente em endereço incerto e não sabido para que manifeste-se no prazo de 48 horas, se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento do processo. Tudo conforme respeitável despacho a seguir transcrito: " Intime-se a parte autora via edital com prazo de 20 dias, para que se manifeste no prazo de 48 horas, se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se e intemem-se. Miracema 25 de novembro de 2014. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto". **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos 19 de fevereiro de 2015Eu, ANTONIO SILVEIRA VILANOVA, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi

**MIRANORTE**  
**1ª Escrivania Cível**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**AUTOS Nº. 0000933-28.2014.827.2726 - AÇÃO: INTERDIÇÃO**

Requerente: IÊDA LOPES MORAES

Advogado: Dr. ÉLSON STECCA – DEFENSOR PÚBLICO

Interditada: MARTINHA LOPES MORAES

Advogado:

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, acolhendo a manifestação ministerial, julgo procedente o pedido inicial para declarar a interdição de MARTINHA LOPES MORAES, reconhecendo-lhe a condição de absolutamente incapaz de exercer, por si só, os atos da vida civil. De conseqüência, nomeio-lhe como curador a requerente, IÊDA LOPES MORAES, a quem caberá representá-la no exercício de todos os atos da vida civil. Inscreva-se a presente no livro próprio do Registro Civil competente, publicando-se no órgão oficial, de forma resumida, nos termos da legislação processual civil em vigor. Lavre-se Termo de Compromisso e façam-se as comunicações necessárias, especialmente a Justiça Eleitoral. Considerando que a interditanda não possui bens, percebendo apenas 01 (um) salário mínimo a título de aposentadoria por idade, dispense a curadora da especialização de bens em hipoteca legal, bem assim da prestação de contas. Defiro à requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita, motivo pela qual condeno no pagamento das custas, mas suspendo a exigibilidade da cobrança na forma do artigo 12, da Lei nº 1.050/60. Transitada em julgado e cumpridas todas as formalidades legais, ao arquivo, com as devidas baixas na distribuição. P. R. I. C. Miranorte/TO, 14/10/2014 - Dr. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

**AUTOS Nº. 5001617-96.2013.827.2726 - AÇÃO: INTERDIÇÃO**

Requerente: JARDETE FERREIRA DOS SANTOS

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Interditado: MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA

Advogado:

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, acolho a manifestação ministerial e julgo procedente o pedido inicial para declarar a interdição de MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA, reconhecendo-lhe a condição de absolutamente incapaz de exercer, por si só, os atos da vida civil. De conseqüência, nomeio-lhe como curador a requerente, JARDETE FERREIRA DOS SANTOS, a quem cabe representá-la no exercício de todos os atos da vida civil. Inscreva-se a presente no livro próprio do Registro Civil competente, publicando-se no órgão oficial, de forma resumida, nos termos da legislação processual civil em vigor. Lavre-se Termo de Compromisso e façam-se as comunicações necessárias, inclusive ao TRE. Sem custas, em virtude do pálio da gratuidade judiciária. Após, ao arquivo judicial, dando-se a devida baixa na distribuição. Dou a presente por publicada e os presentes dela intimados. P. R. I. C. Miranorte, 12 de novembro de 2013. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

**AUTOS Nº. 5001396-16.2013.827.2726 - AÇÃO: INTERDIÇÃO**

Requerente: MARIA KEILA ROSA PINTO

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Interditado: CLAUDIVAN ROSA DOS SANTOS

Advogado:

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, acolho a manifestação ministerial e julgo procedente o pedido inicial para declarar a interdição de CLAUDIVAN ROSA DOS SANTOS, reconhecendo-lhe a condição de absolutamente incapaz de exercer, por si só os atos da vida civil. De conseqüência, nomeio-lhe como curador a requerente, MARIA KEILA ROSA PINTO, a quem cabe representá-la no exercício de todos os atos da vida civil. Inscreva-se a presente no livro próprio do Registro Civil competente, publicando-se no órgão oficial, de forma resumida, nos termos da legislação processual civil em vigor. Lavre-se Termo de Compromisso e façam-se as comunicações necessárias, inclusive ao TRE. Sem custas, em virtude do pálio da gratuidade judiciária. Após, ao arquivo judicial, dando-se a devida baixa na distribuição. Dou a presente por publicada e os presentes dela intimados. P. R. I. C. Miranorte, 12 de novembro de 2013. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

**AUTOS Nº. 5000402-22.2012.827.2726 - AÇÃO: INTERDIÇÃO**

Requerente: MARIA DIVINA PEREIRA SANTOS

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Interditada: MARILENE PEREIRA DOS SANTOS

Advogado:

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, acolho a manifestação ministerial e julgo procedente o pedido inicial para declarar a interdição de MARILENE PEREIRA DOS SANTOS, reconhecendo-lhe a condição de absolutamente incapaz de exercer, por si só, os atos da vida civil. De conseqüência, nomeio-lhe como curadora a requerente, MARIA DIVINA PEREIRA SANTOS a quem cabe representá-la no exercício de todos os atos da vida civil. Outrossim, DECRETO a internação compulsória, para fins de desintoxicação, da requerida MARILENE PEREIRA DOS SANTOS no Hospital Geral de Palmas/TO, pelo período necessário à conclusão do tratamento. Expeça-se o necessário para a imediata internação da requerida. Por conseguinte, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. INSCREVA-SE a presente no livro próprio do Registro Civil competente, publicando-se no órgão oficial, de forma resumida, nos termos da Legislação processual civil em vigor. LAVRE-SE Termo de Compromisso e façam-se as comunicações necessárias. Sem custas, em virtude do pálio da gratuidade judiciária. Após ao arquivo judicial, dando-se a devida baixa na distribuição. P. R. I. C. Miranorte, 05 de maio de 2014. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

**AUTOS Nº. 5000166-36.2013.827.2726 - AÇÃO: INTERDIÇÃO**

Requerente: ROSÂNGELA LOPES BATISTA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Interditada: TAÍSA LOPES BATISTA

Advogado:

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial para declarar a interdição de TAÍSA LOPES BATISTA, reconhecendo-lhe a condição de absolutamente incapaz de exercer, por si só, os atos da vida civil. De conseqüência, nomeio-lhe como curadora a pessoa de ROSÂNGELA LOPES BATISTA, a quem cabe representá-la no exercício de todos os atos da vida civil. Inscreva-se a presente no livro próprio do Registro Civil competente, publicando-se no órgão oficial, de forma resumida, nos termos da legislação processual civil em vigor. Lavre se termo de Compromisso e façam-se se as comunicações necessárias, dispensada a hipoteca legal, em razão da aparente inexistência de bens em nome do interditando. Intimem-se as partes. Sem Custas. P. R. I. C. Miranorte, 10 de abril de 2014. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº. 5000124-89.2010.827.2726 - AÇÃO: INTERDIÇÃO**

Requerente: ROSALINA DA SILVA AGUIAR DE SOUSA

Advogado: DEFENSORIA PUBLICA

Interditada: JOSSENIRA CÂNDIDA DE SOUZA CARVALHO

Advogado:

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, acolho a manifestação ministerial constante do anexo 5, do evento 1 e julgo procedente o pedido inicial para declarar a interdição de JOSSENIRA CÂNDIDA DE SOUZA CARVALHO, reconhecendo-lhe a condição de absolutamente incapaz de exercer, por si só, os atos da vida civil. De consequência, nomeio-lhe como curador a requerente, ROSALINA DA SILVA AGUIAR DE SOUSA, a quem caberá representá-la no exercício de todos os atos da vida civil. Inscreva-se a presente no livro próprio do Registro Civil competente, publicando-se no órgão oficial de forma resumida, nos termos da legislação processual civil em vigor. Lavre-se termo de compromisso e façam se as comunicações necessárias, especialmente à Justiça Eleitoral. Considerando que a interditanda não possui bens, dispense a curadora da especialização de bens em hipoteca legal, bem assim da prestação de contas. Defiro à requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita, motivo pelo qual a condene no pagamento das custas, mas suspendo a exigibilidade da cobrança na forma do artigo 12, da Lei nº 1.050/60. Transitada em julgado e cumpridas todas as formalidades legais, ao arquivo, com as devidas baixas na distribuição. P. R. I. C. 05 de setembro de 2014. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

**AUTOS Nº. 5000090-51.2009.8272726 – AÇÃO: INTERDIÇÃO**

Requerente: MARIA DA PAZ CARVALHO ARAÚJO

Advogado: Dr<sup>a</sup>. CLÉZIA AFONSO GOMES RODRIGUES OAB/TO 2164

Interditada: DEUZIRENE LIRA DE ARAÚJO

Advogado:

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, acolho a manifestação ministerial constante do anexo 4, do evento 1 e julgo procedente o pedido inicial para declarar a interdição de DEUZIRENE LIRA DE ARAÚJO, reconhecendo-lhe a condição de absolutamente incapaz de exercer, por si só, os atos da vida civil. De consequência, nomeio-lhe como curadora a requerente, MARIA DA PAZ CARVALHO DE ARAÚJO, a quem cabe representá-la no exercício de todos os atos da vida civil. Inscreva-se a presente no livro próprio do Registro Civil competente, publicando-se no órgão oficial, de forma resumida, nos termos da legislação processual civil em vigor. Lavre-se Termo de Compromisso e façam-se as comunicações necessárias, especialmente à Justiça Eleitoral. Considerando que a interditanda não possui bens, dispense a curadora da especialização de bens em hipoteca legal, bem assim da prestação de contas. Defiro à requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, uma vez que está assistida pela Defensoria Pública e afirmou em audiência ser hipossuficiente, motivo pelo qual suspendo a exigibilidade do pagamento das custas processuais na forma do artigo 12, do mesmo diploma legal. Transitada em julgado e cumpridas todas as formalidades legais, ao arquivo, com as devidas baixas na distribuição. P. R. I. C. 21 de agosto de 2014. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

**AUTOS Nº. 5001759-37.2012.8272726 - AÇÃO: INTERDIÇÃO**

Requerente: SEBASTIÃO PEGORARO CASTILHO

Advogado: Dr<sup>a</sup>. CLÉZIA AFONSO G. RODRIGUES OAB/TO 2164

Interditado: MÁRCIO JOSÉ PEGORARO CASTILHO

Advogado:

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, acolho a manifestação ministerial constante do anexo 5, do evento 1 e julgo procedente o pedido inicial para declarar a interdição de MÁRCIO JOSÉ PEGORARO CASTILHO, reconhecendo-lhe a condição de absolutamente incapaz de exercer, por si só os atos da vida civil. De consequência, nomeio-lhe como curador o requerente, Sebastião Pegoraro Castilho, a quem cabe representá-lo no exercício de todos os atos da vida civil. Inscreva-se a presente no livro próprio do Registro Civil competente, publicando-se no órgão oficial, de forma resumida, nos termos da legislação processual civil em vigor. Lavre-se Termo de Compromisso e façam-se as comunicações necessárias, especialmente à Justiça Eleitoral. Considerando que o interditando não possui bens, dispense o curador da especialização de bens em hipoteca legal, bem assim da prestação de contas. Custas na forma do artigo 12, da Lei nº 050/60, ante a assistência judiciária gratuita deferida evento 3. Transitada em julgado e cumpridas todas as formalidades legais, ao arquivo, com as devidas baixas na distribuição. P. R. I. C. 21 de agosto de 2014. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

**AUTOS Nº. 5000112-07.2012.827.2726 - AÇÃO: INTERDIÇÃO**

Requerente: VITORINO NASCIMENTO DA SILVEIRA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Interditado: REGINALDO BATISTA DA SILVA

Advogado:

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, acolho a manifestação do evento 40 e julgo procedente o pedido inicial para declarar a interdição de REGINALDO BATISTA DA SILVA, reconhecendo-lhe a condição de absolutamente incapaz de exercer, por si só os atos da vida civil. De consequência, nomeio-lhe como curador o requerente, VITORINO NASCIMENTO DA SILVEIRA, a quem cabe representá-lo no exercício de todos os atos da vida civil. Inscreva a presente no livro do Registro Civil competente, publicado-se no órgão oficial, de forma resumida, nos termos da legislação processual civil em vigor. Lavre-se termo de Compromisso e façam se as comunicações necessárias, especialmente à Justiça Eleitoral. Considerando que a interditanda não possui bens, dispense o curador da especialização de bens em hipoteca legal. Bem assim da prestação de contas. Custas na forma do artigo 12, da Lei nº 1.050/60, ante a assistência judiciária gratuita deferida no evento 3. Transitada em julgado e cumpridas todas as formalidades legais, ao arquivo, com as devidas baixas na distribuição. P. R. I. C. 14 de agosto de 2014. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 5000006-89.2005.827.2726 - AÇÃO: IMISSÃO NA POSSE**

Requerente: MARCIO BATISTA DE MELO

Advogado: Dr. FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO OAB/GO 16.811

Requerido: FIRMINO MARINHO DE ABREU

Advogado: Dr. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA ACERCA DA DIGITALIZAÇÃO DO PROCESSO FÍSICO 2012.0004.2278-3 E INSERIDO NO EPROC, CUJA TRAMITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2012 TJ/TO, BEM COMO PARA SE CADASTRAR NO EPROC E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

## **NATIVIDADE**

### **1ª Escrivania Cível**

**APOSTILA**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA** A Doutora **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO** Juíza de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. **0000393-74.2014.827.2727** – ação de **SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA** proposta por **ENISA FERREIRA DE CARVALHO** em face de **MARIA FERREIRA DE CARVALHO**, em cujo feito foi decretada a substituição de curatela nos termos da sentença proferida em audiência segue parte conclusiva transcrito: “ ... **III – DISPOSITIVO** Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido de **SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA** formulado na inicial para nomear a requerente **ENISA FERREIRA DE CARVALHO** como curadora da Interditada **IRANI DE CARVALHO** em lugar da curadora anterior, a requerida **MARIA FERREIRA DE CARVALHO**, que fica destituída do encargo. Por conseguinte, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito (art. 269, I, CPC). A presente sentença passa a produzir desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Como Limites da curatela determino que: a) a curadora não poderá, por qualquer modo, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens pertencentes à interditada; b) os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar da interditada. No mais, poderá praticar como curadora da interditada todos os demais atos da vida civil. Lavre-se o termo de curatela e intime-se a curadora assiná-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determina o artigo 1.187 e seguintes do Código de Processo Civil. Proceda-se à inscrição desta sentença no Cartório do Registro Civil e publique-se-a pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando do edital os nomes da interditada e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (art.1.184, do Código de Processo Civil). Deixo de determinar a publicação da sentença na imprensa local por inexistir tal espécie de veículo de comunicação nesta localidade. Dispensar a especialização em hipoteca legal de imóveis, porquanto não há notícia da existência de bens pertencentes ao interditado (art. 1.188 e 1.190, CPC). Sem custas e sem honorários advocatícios, haja vista a gratuidade processual deferida e à ausência de litígio, respectivamente. Sentença lida e publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Após o trânsito em julgado e o cumprimento de todas as determinações acima, arquivem-se os autos com as baixas e cauteladas devidas. Nada mais havendo, foi lavrado o presente termo, que vai abaixo assinado pelas partes presentes. (a) Edssandra Barbosa da Silva Lourenço Juíza de Direito (a) Promotor de Justiça: Rui Gomes Pereira da Silva Neto (a) Requerente: Enisa Ferreira de Carvalho. (a) Advogada pela Requerente: Gabriela da Silva Suarte”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado por 03(três) vezes no Diário da Justiça deste Estado. Natividade, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.(04.02.2015).Eu, Luzanira Xavier, Técnica Judiciária, que digitei.(a)Edssandra Barbosa da Silva Lourenço Juíza de Direito”.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0000.6102-0 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE**

Requerente: Florentino Alves de Souza

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: João de Almeida e Luzia Moreira de Almeida

Advogado: Joaquim Luiz da Silveira – OAB/GO 24.356

**OBJETO:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000121-68.2009.827.2727**, oportunidade em que após esta intimação os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006.

**AUTOS: 2009.0009.7206-6 – AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEL**

Requerente: Luiz Marcio Vilela Rodrigues

Advogado: Rômulo Ubirajara Santana – OAB/TO 1710

Requerido: Eunice Nunes da Silva Suarte e Cartório de Registro de Imóveis de Natividade

**OBJETO:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000120-83.2009.827.2727**, oportunidade em que após esta intimação os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006.

**AUTOS: 2008.0007.8240-4 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: Eulália Ferreira de Araújo

Defensoria Pública

Requerido: Banco Industrial do Brasil S/A

Advogado: Eduardo da Graça – OAB/SP 205.687

Advogado: Denis Audi Espinela - OAB/SP 198.153

Requerido: Banco Pine S/A

Advogado: Paulo Cesar Guzzo – OAB/SP 192.487

Advogado: Maria Rita Sobral Guzzo – OAB/SP 142.246

**OBJETO:** Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 225/230: **“SENTENÇA I – RELATÓRIO** Trata-se de **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS**, com pedido de liminar, proposta por **EULÁLIA PEREIRA DE ARAÚJO** em desfavor do **BANCO GE S/A, BANCO PINE** e **BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A**, na qual postula a condenação dos requeridos ao pagamento de indenização por danos material e moral decorrente da concessão de empréstimos consignatórios fraudulentos a ser descontados de seu benefício previdenciário. Requer a fixação do dano material no valor atualizado e em dobro do total dos descontos fraudulentos efetuados e do dano moral, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Narra, em síntese, ser aposentada e que foi surpreendida com desconto em seu benefício previdenciário decorrente de empréstimos consignatórios concedidos pelos bancos requeridos, os quais alega não ter firmado nem ter recebido qualquer valor deles oriundo. Às fls. 19/22 foi concedida a liminar determinando-se a suspensão da cobrança das parcelas do empréstimo questionado nos autos. À fl. 25, o INSS informou a cessação dos descontos, apresentando os documentos de fls. 26/32. O requerido Banco GE foi citado à fl. 38. O Banco Pine não foi citado (fl. 40). Às fls. 41/42, a autora noticiou ter firmado acordo extrajudicial com o Banco GE, acostado às fls. 43/45, requerendo sua homologação. Na mesma oportunidade, informou o endereço atual do Banco Pine. Às fls. 53/55, foi noticiado o cumprimento do acordo acima referido e comprovado o depósito respectivo. O Banco Industrial do Brasil S/A contestou o feito às fls. 58/71. Em preliminar, requereu a expedição de ofício ao Lemon Bank para que este apresentasse comprovante de pagamento da operação, vez que o comprovante de saque da ordem de pagamento não é disponibilizado pelo Banco Industrial. No mérito, requereu a improcedência dos pedidos. Juntou os documentos de fls. 72/76. O Banco Pine apresentou sua contestação às fls. 80/99. Suscitou a preliminar de ilegitimidade passiva *ad causam* e, no mérito, postulou a improcedência dos pedidos. Trouxe aos autos os documentos de fls. 100/112. Houve réplica (fls. 114/115 e 116/117). Às fls. 118/120, foi proferida sentença homologatória do acordo firmado entre a autora e o Banco GE, determinando-se a exclusão deste do pólo passivo da demanda. No mesmo ato, designou-se audiência preliminar. O advogado do Banco Industrial do Brasil S/A noticiou sua renúncia ao mandado (fl. 127). Na audiência preliminar, somente compareceram a autora e o requerido Banco Pine todavia, não houve acordo entre estes. Na oportunidade, suspendeu-se o feito por trinta dias, determinando-se a intimação do Banco Industrial para regularizar sua representação processual, sob pena de revelia (fls. 134/135) O Banco Industrial do Brasil S/A regularizou sua representação processual, juntando os documentos de fls. 142/223. **II – FUNDAMENTAÇÃO** Cabível o julgamento antecipado da lide, haja vista inexistirem provas a serem produzidas em audiência. Inicialmente, afasto a preliminar de ilegitimidade passiva sustentada pelo Banco Pine, uma vez que o argumento no qual se fundamenta confunde-se com o mérito e, portanto, será analisado juntamente com este. Rejeito o requerimento do Banco Industrial de expedição de ofício ao Lemon Bank para que este apresente comprovante de pagamento da operação, haja vista que sequer juntou aos autos o contrato de empréstimo questionamento, impossibilitando aferir a relação do Lemon Bank com a presente demanda. Busca a requerente **a)** a restituição em dobro das parcelas descontadas de seu benefício previdenciário; e **b)** o recebimento de indenização por danos morais equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Trata-se de demanda afeta aos ditames do Código de Defesa do Consumidor, haja vista que, no artigo 3º, § 2º, do CDC, consta expressamente a expressão atividade bancária no conceito de serviço. Logo, a responsabilidade do banco é objetiva, nos termos do art. 14, do CDC. A autora insurge-se contra a concessão pelos requeridos de empréstimos bancários em seu nome, conforme a descrição que segue: empréstimo concedido pelo Banco Industrial por meio do Contrato nº 526664216, no valor de **R\$ 1.839,25** (mil, oitocentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos), a ser pago em 60 (sessenta) parcelas de R\$ 73,00 (setenta e três reais) cada uma, com início de pagamento em 19/02/2008 e término em 10/07/2013; empréstimo concedido pelo Banco Pine por meio do Contrato nº 509071239227, no valor de R\$ 2.053,67 (dois mil, cinquenta e três reais e sessenta e sete centavos), a ser pago em 35 (trinta e cinco) parcelas de R\$ 111,72 (cento e onze reais e setenta e dois centavos) cada uma, com início de pagamento em 10/05/2008 e término em 10/03/2011; e empréstimo concedido pelo Banco GE por meio do Contrato nº 1200180072008C, no valor de R\$ 39,04 (trinta e nove reais) e quatro centavos), a ser pago em uma parcela de R\$ 40,67 (quarenta reais e sessenta e sete centavos). O feito será analisado tão-somente em relação aos dois primeiros contratos, uma vez que já houve acordo homologado e cumprido em relação ao Banco GE. A requerente, por ser parte hipossuficiente na demanda, goza do privilégio da inversão do ônus probatório previsto no art. 6º, VIII do CDC. Logo, caberia aos requeridos comprovarem a existência de relação contratual com a requerente, ônus do qual nem o Banco Pine nem

o Banco Industrial se desincumbiu, uma vez que não lograram êxito sequer em juntar aos autos os contratos que deram origem aos empréstimos questionados pela autora. Os requeridos também não demonstraram que o valor do empréstimo foi depositado em conta bancária da requerente. Diante disso, não há que se falar na existência de relação contratual entre as partes, de modo que os descontos das parcelas dos empréstimos no benefício previdenciário da autora mostraram-se indevido. No entanto, faz-se necessário analisar se como consequência disso adveio a autora ofensa a sua honra e dignidade que justifique a indenização por danos morais postulada. No que tange a esse aspecto, revendo o posicionamento que até então adotava em casos como o presente, pondero que o fato de o segurado ver-se abruptamente privado de parte do valor de seu benefício, que, em geral, constitui sua única fonte de sustento, acarreta-lhe perturbação e constrangimento que transbordam do simples aborrecimento da vida cotidiana. A desagradável surpresa de não poder dispor integralmente de recurso financeiro, que costuma já ser minguado, somado a todos os transtornos para resolver o problema, configura o dano moral indenizável. Para a fixação do montante da indenização, a fim de que não seja irrisória nem acarrete enriquecimento indevido, levo em conta o valor descontado, o fato de não ter havido notícia da negativação do nome da autora em órgãos de restrição ao crédito e, com base nesses aspectos, considero suficiente para reparar o dano moral sofrido o valor equivalente à R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada um dos requeridos. Por fim, consigno que os descontos efetuados no benefício previdenciário da requerente foram indevidos, o que gera direito à repetição do indébito por valor igual ao dobro do que foi descontado, acrescido de correção monetária, conforme art. 42, parágrafo único do CDC, uma vez que não se configura no presente caso a hipótese de erro justificável, porquanto a instituição financeira não empreendeu suficiente diligência quando da realização do contrato acima mencionado. No que tange ao montante dos valores efetivamente descontados do benefício previdenciário da autora, ressalto que os elementos contidos nos autos não permitem aferi-lo com exatidão, devendo, pois, ser apurado em liquidação de sentença. **III – DISPOSITIVO** Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos formulados na inicial para: **a)** confirmar a decisão que deferiu a imediata suspensão dos descontos no benefício da postulante; **b)** condenar o **Banco Industrial do Brasil S/A** a restituir à autora em dobro os valores efetivamente descontados de seu benefício previdenciário com fundamento no Contrato de Empréstimo nº 526664216; **c)** condenar o **Banco Pine** a restituir à autora em dobro os valores efetivamente descontados de seu benefício previdenciário com fundamento no Contrato de Empréstimo nº 509071239227; **d)** condenar o **Banco Industrial do Brasil S/A** e o **Banco Pine** ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada um à autora. Os valores alusivos aos itens “b” e “c” acima deverão ser apurados em liquidação de sentença. Sobre os valores acima incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, do CTN) e correção monetária segundo os índices oficiais, a partir dos seguintes marcos: da publicação da sentença quanto aos danos morais e a partir de cada desconto no que tange à devolução dos valores indevidamente descontados (Súmula 54 STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Natividade -TO, 16 de junho de 2014.(a) Edssandra Barbosa da Silva Lourenço Juíza de Direito”.

## **PALMAS**

### **5ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.**

**Ação: 2011.0005.9981-2 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO.**

**Requerente:** Elky Rodrigues Rosa Mesquita.

**Advogado:** Hilton Peixoto Teixeira Filho.

**Requerido:** Dibens Leasing S.A. Arrendamento Mercantil.

**Advogado:** Flaviano Belinati Garcia Lopes e Cristiane Belinati Garcia Lopes.

**INTIMAÇÃO:** “Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5012521-40.2011.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização.” Palmas, 23 de fevereiro de 2015. Aline Alves Ribeiro – Servidor de Secretaria.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

**Ação: Ordinária – 2006.0005.1357-1**

**Requerente:** ASSOCIAÇÃO RECREATIVA BENEFICIENTE VETERANOS DO TOCANTINS

**Advogado:** MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS

**Requerido:** BANCO DA AMAZÔNIA S.A

**Advogado:** POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO E ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO

**INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** “Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença extintiva. (...). Houve a satisfação integral do crédito, com penhora via Bacenjud não impugnada pela parte requerida, embora regularmente intimada para o ato. Assim



sendo, **declaro extinta a execução**, nos termos do art. 794, I, do CPC. Libere-se o alvará do valor restante em favor do exequente. P.R.I. (...). Palmas, 19 de janeiro de 2015. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

**Ação: Monitória – 2006.0005.8978-0**

Requerente: ANDRÉ ALBINO CABRAL DOS SANTOS

Advogado: MARCOS FERREIRA DAVI E IVAN DE SOUZA SEGUNDO

Requerido: VALDETE CORDEIRO DA SILVA

Advogado: JOÃO FONSECA COELHO E PAULO IDELANO SOARES LIMA

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “(...). Em seguida, **intime-se a parte executada** para que pague o valor da condenação mais honorários, de forma corrigida, **no prazo de 15 dias**. Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado será acrescido multa de 10% sobre referido valor (475J, § 4º CPC). Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, será procedida penhora *online* dos valores indicados em planilha (desta vez com o acréscimo da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC) e, (...). Palmas, 26 de novembro de 2014. Ass. Pedro Nelson de Miranda Coutinho – Juiz de Direito em substituição legal.” **Sendo o valor atualizado do débito: R\$ 18.040,83.**

**Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais – 2006.0007.4382-8**

Requerente: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES

Advogado: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

Requerido: BRASIL TELECOM S.A

Advogado: SEBASTIÃO ALVES ROCHA, DAYANE RIBEIRO MOREIRA E LISLIE LEINER GOMES LIMA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de **embargos declaratórios** opostos em face de sentença que julgou a demanda. A parte embargante alegou omissão na apreciação das provas apresentadas pela autora. Alega especialmente a inobservância do art. 6, III, do CDC, entendendo haver direito líquido e certo ao detalhamento da conta com data, horário e valor discriminado. Para a embargante somente a requerida/embargada poderia e deveria apontar isso. Alega verossimilhança dos fatos alegados. Ainda lembra uma suposta contradição de condenação em custas e honorários. Eis o relatório, em breve resumo. Os embargos não tem procedência alguma, seja quando alega omissão seja quando alega contradição. Li e verifiquei o teor da sentença prolatada cuidadosamente e pude ver que as matérias deduzidas foram enfrentadas pelo juiz sentenciante o *quantum satis* para um ato decisório final de primeiro grau. O juiz sentenciante lembrou bem a partir de quando as concessionárias passaram a ter o dever de detalhar as contas e se tratava de período posterior ao questionado na demanda. Quanto às custas e taxas, confesso que fico parcialmente surpreendido com a alegação, tendo em vista ser UNIVERSAL no Brasil o entendimento de que a parte sucumbente deve arcar com custas e despesas processuais, no caso da autora, custas finais, se houver, e, ainda, que os honorários foram fixados com moderação, sem abuso algum. Conheço dos **embargos** porque tempestivos, mas no mérito, **nego-lhe seguimento**. Palmas, 27 de janeiro de 2015. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

**Ação: Obrigação de Fazer – 2007.0010.6031-5**

Requerente: PAULO MARTINS REIS

Advogado: JUAREZ RIGOL DA SILVA E SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO

Requerido: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI

Advogado: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS E ULISSES MELAURO BARBOSA

INTIMAÇÃO: “Fica intimado o **DR. ULISSES MELAURO BARBOSA**, procurador da parte **REQUERIDA**, para no prazo legal, comparecer nesta Escrivania e promover a retirada do Alvará Judicial.”

**Ação: Nunciação de Obra Nova – 2008.0005.5703-6**

Requerente: EDUARDO AUGUSTO DE ANDRADE VANETTE E MAGNOIA NOGUEIRA BARBOSA VANETTE

Advogado: LUIZ FERNANDO ROMANO MODOLO

Requerido: MAXIMIANO SANTOS BEZERRA E MARIA NITA DO NASCIMENTO

Advogado: VINICIUS PINHEIRO MARQUES

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória. No caso epigrafado, em que o acordo entabulado entre as partes tem caráter satisfativo, não há que se falar em suspensão do processo, mas em extinção, nos termos do art. 269, III do CPC. Vale mencionar que em caso de eventual descumprimento do acordo pelos executados, terão os autores um título executivo judicial. Pelo exposto, sendo as partes capazes e o objeto lícito para surtir os efeitos no mundo jurídico, **homologo** o acordo entabulado e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 30 de julho de 2008. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

**Ação: Busca e Apreensão – 2009.0002.4846-5**

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: CELSO MARCON E NUBIA CONCEIÇÃO

Requerido: JOVENICE SOARES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “A parte autora foi devidamente intimada a dar impulso ao feito, tanto por diário de justiça, como foi intimada pessoalmente, contudo, ficou-se inerte. Nesses casos de abandono outra não é a solução que não a extinção por abandono de causa. (...). Nestes termos, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. Não há honorários. Custas, se houver, pela parte autora. P.R.I. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. Palmas, 07 de novembro de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

**Ação: Execução de Honorários Advocatícios – 2009.0005.4015-8**

Requerente: IRINEU DERLI LANGARO

Advogado: IRINEU DERLI LANGARO

Requerido: FAZENDA BRUSQUE DO XINGU LTDA

Advogado: DARCY RIBEIRO E FABIANI ROCHA GUEDES

INTIMAÇÃO: “Fica intimada a parte **EXECUTADA**, para no prazo legal, promover o recolhimento das custas finais remanescentes no valor de R\$ 20,00 e Taxa Judiciária no valor de R\$ 60,71, sob pena de inclusão do seu nome na dívida ativa do Estado.”

**Ação: Cautelar – 2009.0005.9909-8**

Requerente: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ESTADO DO TOCANTINS - SICOVAR

Advogado: GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR E MARCIO AUGUSTO RAMOS TINOCO

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Advogado: WALTER OHOFUGI JUNIOR

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Pelo exposto, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos formulados na inicial e **declaro extinto o processo** com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 1.000,00. P.R.I. Palmas, 02 de fevereiro de 2015. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

**Ação: Obrigação de Fazer – 2009.0009.7927-3**

Requerente: SONIA ALVES ROCHA GOMES

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: EDUCON – SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA

Advogado: SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, LEANDRO MANZANO SORROCHE E BRUNO ANDRINO CHIRICO

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Verifico que, por equívoco, constou na parte final da sentença que a cobrança dos honorários ficaria suspensa. Trata-se de simples equívoco material, pressupondo que a requerida poderia usufruir dos benefícios do art. 12 da lei 1.060/50, o que, à toda evidência, não é o caso. O erro material pode e deve ser corrigido de ofício pelo juiz quando notar o equívoco no ato decisório. Corrijo apenas a sentença para que fique consignado que a cobrança de honorários sucumbenciais de R\$ 1.000,00 contra a requerida, não está suspensa. Intimem-se. Palmas, 02 de fevereiro de 2015. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

**Ação: Ressarcimento – 2009.0012.2128-5**

Requerente: BRADESCO AURO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

Advogado: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Requerido: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: WALTER OHOFUGI JUNIOR

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “**A parte autora** foi intimada na audiência de conciliação (fls. 70) para dizer se os aparelhos danificados foram guardados em algum local a fim de serem periciados ou mesmo a parte contrária ter acesso. Até o presente momento não o fez, embora tenha transcorrido mais de 4 anos. **Intime-a** para dizer se os aparelhos estão guardados e em que local. **Prazo: 05 dias**. Palmas, 03 de fevereiro de 2015. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

**Ação: Reintegração de Posse – 2009.0012.3467-0**

Requerente: DOMINGAS BISPO DE SANTANA

Advogado: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA

Requerido: MIRALTINA CARVALHO DE ARAUJO E JOSÉ DA SILVA SANTOS

Advogado: JADER FERREIRA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “A parte requerida requereu que lhe fosse concedida a gratuidade processual. A gratuidade processual foi negada, por ocasião da sentença. A parte requerida interpôs então recurso de apelação e requereu novamente os benefícios da assistência judiciária gratuita para subida do recurso. Eis o relatório, em breve resumo. A parte requerida solicitou, novamente, a gratuidade processual, sem qualquer espécie de comprovação, utilizando-se apenas de alegação. Ocorre que não basta o simples requerimento, onde apenas consta que a parte se diz merecedora de tal benefício. É necessária a comprovação, conforme art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, que preceitua: LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Tal alegação deve ser comprovada, o que não aconteceu no caso em questão. Por isso, **denego o pedido de assistência judiciária gratuita**, ante a falta de comprovação. Por consequência a interposição de recurso de apelação proposta pela parte requerida não atendeu a pressuposto extrínseco de admissibilidade recursal previsto no art. 511 do CPC, que diz: Art. 511. No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção. A comprovação do

pagamento das custas constitui *conditio sine qua non* para o seu prosseguimento regular, conforme o entendimento pacífico da jurisprudência: (...). **É deserto o presente recurso**, eis que não houve o preparo prévio das custas e emolumentos recursais, **portanto deixo de conhecer da apelação em virtude da manifesta inadmissibilidade**. Por fim, faço a última observação, de que o valor do preparo é um valor incapaz de prejudicar o sustento da parte. **Intimem-se. Não havendo novas solicitações aguardem o prazo legal e arquivem**. Palmas, 22 de janeiro de 2015. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

**Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2009.0012.3477-8 (Apenso: 2011.0006.5797-9)**

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: GUSTAVO AMATO PISSINI E SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA

Executado: WOVEST WOVEST LTDA E ZILDA CARDOSO WOVEST

Advogado: LIDIANA PEREIRA BARROS CÔVALO

Executado: TATIANE CARDOSO WOVEST

Advogado: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO E DIENY RODRIGUES TELES

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “A parte executada apresentou defesa às fls. 60/61, propondo o pagamento da dívida em 56 parcelas de R\$ 1.000,00 reais. **Intime-se o exequente** para que se manifeste acerca desta proposta. Caso seja aceita, venham-me conclusos para sentença. **Em não sendo aceita, intime-se o exequente para que faça juntar planilha com o valor atualizado do débito, requerendo o que entender de direito, no prazo máximo e improrrogável de 10 dias**. Palmas, 18 de novembro de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

**Ação: Indenização – 2011.0005.2312-3**

Requerente: JULIANA OLIVEIRA BARRETO NAKA MOROMIZATO

Advogado: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO

Requerido: AMERICEL S/A (CLARO)

Advogado: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH

INTIMAÇÃO: “Fica a parte **AUTORA** intimada através do seu procurador acerca dos depósitos judicial de fls. 99 e 107 e requerer o que entender de direito, no prazo legal.”

**Ação: Indenização – 2011.0005.8270-7 (Apenso: 2011.0006.2102-8)**

Requerente: E. M. C. C.

Advogado: MARCELO CÉSAR CORDEIRO E JANDER ARAÚJO RODRIGUES

Requerido: M. A. E L. C. A.

Advogado: JANAY GARCIA E ANA CAROLINE SEQUEIRA LEITE E SILVA

INTIMAÇÃO: “Objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes, através de seus procuradores, INTIMADAS acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será EXCLUSIVAMENTE por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5012611-48.2011.827.2729**. Por fim, ficam INTIMADAS que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no SPROC com a fase “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. Advertência: É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Palmas, 23 de fevereiro de 2015. Dinorá Nunes Oscar Ferreira – Técnica Judiciária de 1ª Instância.”

**Ação: Indenização por Danos Morais e/ou Materiais – 2011.0006.2102-8 (Apenso: 2011.0005.8270-7)**

Requerente: VICTOR HUGO DE ARAUJO SANTOS COSTA

Advogado: MARCELO CÉSAR CORDEIRO, LUIZ RENATO DE C. PROVENZANO E JANDER ARAÚJO RODRIGUES

Requerido: MARCIO MIRANDA ARCOVERDE E LUCIANA CABUS ARCOVERDE

Advogado: JANAY GARCIA E ANA CAROLINE SEQUEIRA LEITE E SILVA

INTIMAÇÃO: “Objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes, através de seus procuradores, INTIMADAS acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será EXCLUSIVAMENTE por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5012638-31.2011.827.2729**. Por fim, ficam INTIMADAS que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no SPROC com a fase “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. Advertência: É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Palmas, 23 de fevereiro de 2015. Dinorá Nunes Oscar Ferreira – Técnica Judiciária de 1ª Instância.”

## **1ª Vara Criminal**

### **APOSTILA**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**Autos nº. 5003330-39.2009.827.2729**

Ação Penal Pública Incondicionada

Réu: Reginaldo Rodrigues de Campos

Vítima: Maria Nilma Ribeiro e Cláudio Teixeira Soares

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 5003330-39.2009.827.2729, que a Justiça Pública move em desfavor de Reginaldo Rodrigues de Campos, brasileiro, solteiro, técnico em eletrônica, natural de Araguacema-TO, nascido aos 24/04/1979, filho Yolando Gonçalves Campos e Maria Aparecida Rodrigues Campos; com incurso nas penas do artigo 15, da Lei n.º 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento); estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta argüir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, 1ª Vara Criminal, aos 23 de Fevereiro de 2015. Eu, \_\_\_\_\_, Renato Rodrigues de Souza, Escrivão, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**Autos nº. 5001789-68.2009.827.2729**

Ação Penal Pública Incondicionada

Réu: MARTA ALVES ESTEVÃO e MARIA CAROLINA DA SILVA VIEIRA

Vítima: DENILSON LOPES MENDES DE SOUZA

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 5001789-68.2009.827.2729, que a Justiça Pública move em desfavor de MARTA ALVES ESTEVÃO, brasileira, solteira, domestica, natural de Miranorte-To, nascido aos 02/01/1974, filha de Luiz Moura Estevão e de Nadir Alves Martins, portadora do RG n.º 287.981, 2º via, SSP/TO e CPF n.º 004.955.111-61 e MARIA CAROLINA DA SILVA VIEIRA, brasileira, solteira, domestica, natural de Açailândia-MA, filha de Pedro Vicente Cosme Vieira e Maria do Carmo da Silva Vieira, portadora do RG n.º 22498462002-8 SSP/MA e CPF n.º 034.972.981-66; com incurso nas penas do artigo 155 § 4º, I e IV do Código Penal; estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) a(s) mesma(s) CITADA(S) dos termos da presente ação e INTIMADA(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta argüir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, 1ª Vara Criminal, aos 23 de Fevereiro de 2015. Eu, \_\_\_\_\_, Renato Rodrigues de Souza, Escrivão, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**Autos nº. 5010770-18.2011.827.2729**, Ação Penal Pública Incondicionada, Réu: ATAIDE RIBEIRO SILVA, Vítima: VAGNER DE SOUSA FERREIRA

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 5010770-18.2011.827.2729, que a Justiça Pública move em desfavor de ATAIDE RIBEIRO SILVA, brasileiro, natural de São Domingos do Capim-PA, nascido aos 25/05/1965, filho Raimundo Lopes Silva e Marlene Ribeiro Silva; com incurso nas penas do artigo 157 § 2º, Inciso I, do Código Penal; estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta argüir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, 1ª Vara Criminal, aos 23 de Fevereiro de 2015. Eu, \_\_\_\_\_, Renato Rodrigues de Souza, Escrivão, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****Autos nº.** 5018569-78.2012.827.2729

Ação Penal Pública Incondicionada

Réus: RUBENS RAFAEL DA SILVA MIRANDA

Vítima: Wanderson Gomes dos Santos

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 5018569-78.2012.827.2729, que a Justiça Pública move em desfavor de **RUBENS RAFAEL DA SILVA MIRANDA**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 02/08/1992 em Palmas/TO, filho de José Valdemir Miranda e Soiane Abadia da Silva, incurso nas penas do artigo 12 da Lei 10.826/2003 e art. 244-B do ECA; estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta argüir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, 1ª Vara Criminal, aos 23 de fevereiro de 2015. Eu, \_\_\_\_\_, Renato Rodrigues de Souza, Escrivão, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****Autos nº.** 5004052-39.2010.827.2729

Ação Penal Pública Incondicionada

Réu: RONNIVON FERNANDES DOS SANTOS

Vítima: Almir Ferreira Filho

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 5004052-39.2010.827.2729, que a Justiça Pública move em desfavor de **RONNIVON FERNANDES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido no dia 27/11/1983 em Conceição do Araguaia-PA, filho de José Batista dos Santos e de Dalva Fernandes dos Santos, incurso nas penas do artigo 168, caput, do Código Penal; estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta argüir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, 1ª Vara Criminal, aos 23 de fevereiro de 2015. Eu, \_\_\_\_\_, Renato Rodrigues de Souza, Escrivão, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****Autos nº.** 5003330-39.2009.827.2729

Ação Penal Pública Incondicionada

Réus: Reginaldo Rodrigues de Campos

Vítima: Justiça Pública

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 5003330-39.2009.827.2729, que a Justiça Pública move em desfavor de **REGINALDO RODRIGUES DE CAMPOS**, brasileiro, solteiro, técnico em eletrônica, nascido em 24.04.1979, natural de Araguacema-TO, filho de Yolando Gonçalves Campos e Maria Aparecida Rodrigues Campos, incurso nas penas do artigo 15 da lei 10.826/03; estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta argüir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o

caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, 1ª Vara Criminal, aos 23 de fevereiro de 2015. Eu, \_\_\_\_\_, Renato Rodrigues de Souza, Escrivão, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**Autos nº. 5010947-79.2011.827.2729**

Ação Penal Pública Incondicionada

Réu: Reginaldo da Silva Santos

Vítima: Justiça Pública

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 5010947-79.2011.827.2729, que a Justiça Pública move em desfavor de **REGINALDO DA SILVA SANTOS**, brasileiro, união estável, servente, filho de Ladislau dos Santos e de Maria Pedrina da Silva Santos, nascido aos 21/02/1978, natural de Timon-MA, incurso nas penas do artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro – lei nº 9.503/97, com nova redação dada pela Lei nº 11.705/08; estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta argüir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, 1ª Vara Criminal, aos 23 de fevereiro de 2015. Eu, \_\_\_\_\_, Renato Rodrigues de Souza, Escrivão, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**Autos nº. 5010689-69.2011.827.2729**

Ação Penal Pública Incondicionada

Réus: Manoel Galdino da Silva

Vítimas: D.C.M. Oliveira, H. L. L. de Oliveira, H.C. dos Santos, I.M. da S.A, G.M. de Carvalho e C.M. Silva

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 5010689-69.2011.827.2729, que a Justiça Pública move em desfavor de **MANOEL GALDINO DA SILVA**, brasileiro, casado, presbítero, filho de João Galdino da Silva e Maria Melquíades de Souza, nascido aos 09/05/1942, natural de Campina Grande-PB, incurso nas penas do artigo 217-A c.c. o art. 71 e 226, II, todos do Código Penal, com nova redação dada pela lei nº 12.015/09, aplicando-se-lhe os termos contidos na lei nº 8.702/90; estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta argüir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, 1ª Vara Criminal, aos 23 de fevereiro de 2015. Eu, \_\_\_\_\_, Renato Rodrigues de Souza, Escrivão, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**Autos nº. 5003526-09.2009.827.2729**

Ação Penal Pública Incondicionada

Réus: Antônio Viana Sales

Vítima: Justiça Pública

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 5003526-09.2009.827.2729, que a Justiça Pública move em desfavor de **ANTÔNIO VIANA SALES**, brasileiro, casado, comerciante, nascido em 04.09.1966, natural de Pedreiras - MA, filho de Luiz Pinto Sales e Angelina Viana Sales, incurso nas penas do artigo ART. 184, § 2º DO CÓDIGO

PENAL; estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta argüir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, 1ª Vara Criminal, aos 23 de fevereiro de 2015. Eu, \_\_\_\_\_, Renato Rodrigues de Souza, Escrivão, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**Autos nº. 5036173-18.2013.827.2729**

Ação Penal Pública Incondicionada

Réu: Zaqueu Lima Leitão

Vítima: Geraldo Farias da Silva

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 5036173-18.2013.827.2729, que a Justiça Pública move em desfavor de Zaqueu Lima Leitão, brasileiro, união estável, filho de Francisco de Assis Santos Leitão e de Maria do Socorro Rodrigues dos Santos Lima, nascido em 09/06/1981, natural de Grajaú/MA e Clebson Rodrigues dos Santos, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido aos 17 dias do mês de janeiro de 1987, filho de Francisco de Assis Santos Leitão e de Maria do Socorro Rodrigues dos Santos; com incurso nas penas do artigo 121, § 2º, II e IV, c/c Artigo 29, caput do Código Penal Brasileiro; estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta argüir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, 1ª Vara Criminal, aos 09 de Fevereiro de 2015. Eu, \_\_\_\_\_, Renato Rodrigues de Souza, Escrivão, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**Autos nº. 5003588-49.2009.827.2729**

Ação Penal Pública Incondicionada

Réu: WESLEY JOSÉ DE OLIVEIRA, FRANK DANI SALDANHA EISELE e ADALBERTO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Vítima: XISTO RODRIGUES DOS SANTOS

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 5003588-49.2009.827.2729, que a Justiça Pública move em desfavor de WESLEY JOSÉ DE OLIVEIRA brasileiro, casado, pedreiro, nascido aos 14/01/1975, natural de Porangatu-GO, filho de Ibiana José de Oliveira; com incurso nas penas do artigo 180, caput do Código Penal; FRANK DANI SALDANHA EISELE, alcunha de "Gaúcho", brasileiro, união estável, pedreiro, nascido aos 21/04/1959, natural de Santo Ângelo-RS, filho de Valdemir Valentin Eisele e Tânia Regina Machado Saldanha Eisele, portador da CI n.º 2074479987 2º Via SSP/RS e ADALBERTO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO, alcunha de "Beto" brasileiro, união estável, ajudante, nascido aos 15/05/1979, natural de Porangatu-GO, filho de Valdeci Nunes de Andrade e Dilma José de Oliveira Andrade, portador da CI n.º 846.328 SSP/TO, com incurso nas penas do artigo 155 § 4º, I e IV do Código Penal, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta argüir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, 1ª Vara Criminal, aos 23 de Fevereiro de 2015. Eu, \_\_\_\_\_, Renato Rodrigues de Souza, Escrivão, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****Autos nº. 5002951-98.2009.827.2729**

Ação Penal Pública Incondicionada

Réu: LUIZ ANTONIO ALENCAR SANTOS

Vítima: SEBASTIÃO BORGES DA SILVA

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 5002951-98.2009.827.2729, que a Justiça Pública move em desfavor de LUIZ ANTONIO ALENCAR SANTOS, brasileiro, solteiro, músico, natural de Codó-MA, nascido aos 18/07/1969, filho Antonio José dos Santos e de Evanir Alencar Santos; com incurso nas penas do artigo 155, caput do Código Penal; estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta argüir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, 1ª Vara Criminal, aos 23 de Fevereiro de 2015. Eu, \_\_\_\_\_, Renato Rodrigues de Souza, Escrivão, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****Autos nº. 5002911-19.2009.827.2729**

Ação Penal Pública Incondicionada

Réu: JOSÉ EDMILSON FRANÇA DA SILVA

Vítima: JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA E DAMIÃO LIMA DE ALMEIDA

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 5002911-19.2009.827.2729, que a Justiça Pública move em desfavor de JOSÉ EDMILSON FRANÇA DA SILVA, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Barra do Corda-MA, nascido aos 25/05/1973, filho José Soares da Silva e de Antônia de Sousa, portador do RG n.º 030.598 SSP/TO com incurso nas penas do artigo 155 § 4º, Inciso I do Código Penal; estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta argüir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, 1ª Vara Criminal, aos 09 de Fevereiro de 2015. Eu, \_\_\_\_\_, Renato Rodrigues de Souza, Escrivão, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****Autos nº. 5001174-49.2007.827.2729**

Ação Penal Pública Incondicionada

Réu: ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUSA

Vítima: JOSÉ CÍCERO DE ASSIS COSTA

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 5001174-49.2007.827.2729, que a Justiça Pública move em desfavor de ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUSA, brasileiro, amasiado, vigilante noturno, natural de Vitorino Freire-MA, nascido aos 10/01/1971, filho Margarida Ferreira de Sousa; com incurso nas penas do artigo 155, caput combinado com o artigo 171, caput, ambos do Código Penal; estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta argüir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos, é passado o presente



edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, 1ª Vara Criminal, aos 09 de Fevereiro de 2015. Eu, \_\_\_\_\_, Renato Rodrigues de Souza, Escrivão, digitei e subscrevo.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Autos nº. 5024862-30.2013.827.2729

Ação Penal Pública Incondicionada

Réu: ACELINO BISPO MENEZES

Vítima: Justiça Pública

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 5024862-30.2013.827.2729, que a Justiça Pública move em desfavor de ACELINO BISPO MENEZES brasileiro, separado, mecânico de refrigeração, nascido aos 10/04/1974 em Londrina/PR, portador de RG nº 35761811-7 SSP/SP, filho de Valdomiro Bispo Menezes e Abelita da Silva Menezes; com incurso nas penas do artigo 180 caput, do Código Penal Brasileiro; estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta argüir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, 1ª Vara Criminal, aos 20 de Fevereiro de 2015. Eu, \_\_\_\_\_, Renato Rodrigues de Souza, Escrivão, digitei e subscrevo.

### **PORTARIA Nº 002/2015**

O M.M. Juiz de Direito, Gil de Araújo Corrêa, titular da Primeira Vara Criminal e Presidente do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que na Comarca de Palmas esta Juízo é competente para processar e julgar os crimes dolosos contra a vida;

CONSIDERANDO a existência de processos em ordem e prontos para o julgamento pelo Tribunal Popular do Júri;

CONSIDERANDO a Meta 2/2010 do Conselho Nacional de Justiça que determina Identificar e julgar procedimento do júri, até 31/12/2014, pelo menos: Na Justiça Estadual, 80% dos processos distribuídos até 31/12/2010;

RESOLVE:

I. Designar as datas das Sessões do Tribunal do Júri, da Primeira Temporada de 2015, a ser realizada no Salão do Tribunal do Júri do Fórum Palácio Marquês de São João da Palma, Comarca de Palmas -TO, todos programados para terem início às 9horas, nas quais serão submetidos a julgamento 15 (quinze) processos-crime nos dias abaixo relacionados:

Data	Ação	Réu	Defesa	OBS
17/3/2015,	5001615-20.2013.827.2729	Cleyton Barbosa da Silva e Robson Lino Xavier,	Def. Púb.;	24/3/2015, 5000618-37.2013.827.2729, NELCIVAN COSTA FEITOSA, Adv.;
26/3/2015,	5027791-70.2012.827.2729,	RAIMUNDO NONATO DA SILVA NASCIMENTO, Adv.;	31/3/2015,	5014370-76.2013.827.2729, Denilson Monteiro do Nascimento, Def. Púb.;
07/4/2015,	5040399-66.2013.827.2729,	Gilvan Xavier da Silva, Def. Púb.;	09/4/2015,	5007963-25.2011.827.2729, MICHAEL MOORANDES RODRIGUES SENA, Def. Público;
14/4/2015,	5030317-73.2013.827.2729,	KEGINALDO PRIMO DOS SANTOS, Def. Púb.;	16/4/2015,	5000461-69.2010.827.2729, MAICON DOUGLAS DA SILVA, Def. Público;
23/4/2015,	5014439-11.2013.827.2729,	LEONARDO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO SILVA, Def. Púb.;	28/4/2015,	5009491-94.2011.827.2729, JACIONE COSTA DIAS e PAULO CÉSAR RODRIGUES DOS SANTOS, Def. Púb. e Adv.;
30/4/2015,	5036798-52.2013.827.2729,	FRANCISCO DOS SANTOS ARAÚJO, Adv. ;	05/5/2015,	0006519-37.2014.827.2729, WANDERSON DA CRUZ ALENCAR, Def. Público,
07/5/2015,	0019730-43.2014.827.2729,	YGOR COSTA NUNES, Def. Público;	12/5/2015,	5025211-67.2012.827.2729, RONES CARDOSO DOS SANTOS e MARCOS AUGUSTO GOMES SOARES, Def. Púb. e
14/5/2015,	5000233-31.2009.827.2729,	JOSÉ VAGNER SOUSA SANTOS, Def. Público.		

II. Designar o dia 25 de fevereiro de 2015, às 14h00min, para realização do sorteio dos jurados referentes aos meses de março, abril e maio de 2015.

III. Ordenar a autuação da presente Portaria, fazendo registrar nos respectivos autos todos os atos preparatórios para a realização dos julgamentos.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.CUMPRA-SE.

Dado e passado nesta Comarca de Palmas, aos 13 dias de fevereiro de dois mil e quinze(13.02.2015).

## **2ª Vara Criminal**

### **APOSTILA**

#### **Representação Criminal nº 2008.0002.9008-0/0**

Interessado: Alailson Fonseca Dias

Advogado: Leonardo Meneses Maciel - OAB/TO nº 4221

Intimação: Fica a parte intimada da decisão nos presentes autos, conforme parte final a seguir transcrita: "(...) Portanto, por não evidenciar, neste instante, a existência de óbice legal ao deferimento do pleito analisado, defiro o pedido de restituição do supra automóvel à pessoa de Alailson Fonseca Dias. Por último, ressalto a respeito da necessidade de que, ao tempo do cumprimento desta decisão de restituição de veículo, a respectiva entrega deverá ser concretizada sob as cautelas inerentes, especialmente no que condiz com a feitura do imprescindível "Termo de Entrega" subscrito pelo recebedor Alailson Fonseca Dias, e, pelo fiel depositário Airton Fonseca Dias (fl. 152 – autos do inquérito policial nº 2008.0000.9283-1/0), cujo Termo deverá ser juntado neste processo. (...)". Francisco de Assis Gomes Coelho – Juiz de Direito." Digitado por Maria das Dores, escritvã judicial. Em Palmas/TO, 20 de fevereiro de 2015.

## **3ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado **DANIEL DO NASCIMENTO NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, naturla de Tocantinópolis/TO, nascido aos 30/09.1991, filho de Gentil Rodrigues Nogueira e Rosenir do Nascimento Nogueira**, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 5000183-68.2010.827.2729**, cujo resumo da mesma, segue transcrito: "I – **RELATÓRIO** O Ministério Público denunciou **Daniel do Nascimento Nogueira**, brasileiro, solteiro, ajudante, natural de Tocantinópolis/TO, nascido aos 30/09/1991, filho de Gentil Rodrigues Nogueira e Rosenir do Nascimento Nogueira, narrando o que segue: 1- Relatam os presentes autos, que no dia 13 de março de 2010 por volta das 23 horas, na Av. NS 06 no Condomínio Santo Amaro, nesta capital, o denunciado dirigia veículo automotor, na vi apública, estando com concentração de álcool por litro de ar expelido dos pulmões, superior a 3 (três) decigramas, além de não possuir a devida habilitação para dirigir, conforme ficou demonstrado no resultado impresso pelo aparelho de medição de teor alcoólico, anexado na fl. 11 dos autos.[...] Assim agindo, o denunciado **DANIEL DO NASCIMENTO NOGUEIRA** incidiu na conduta descrita nos artigos 306 e 309, ambos da Lei 9.503/97, com as modificações da Lei nº 11.705/08, regulamentado pelo artigo 2º, II do Decreto Federal nº 6.488/08, pelo que se faz mister a deflagração da devida Ação Penal, seguindo o procedimento previsto no artigo 396 e seguintes do CPP. A denúncia foi oferecida em 29/07/2010 e recebida em 10/08/2010 (fl. 6). O acusado foi citado pessoalmente e aceitou a proposta de suspensão condicional do processo, em audiência realizada em 29/03/2011 (fl.12). No entanto, ele deixou de cumprir as condições impostas para o sursis, por isso o benefício foi revogado em 09/08/2012 (fl. 38). A resposta foi apresentada através da Defensoria Pública (fls. 39/41) Os autos originais foram digitalizados e o processo passou a tramitar em meio eletrônico. Designada audiência de instrução e julgamento, foi renovada naquele ato a proposta de suspensão, que foi aceita pelo acusado (evento 13 – audiência realizada em 09/04/2013). O acusado mais uma vez deixou de cumprir as condições e, por conseguinte, a suspensão processual foi novamente revogada, em 26/10/2013 (evento 39). Nas audiências da instrução, foram ouvidas as testemunhas **Juliano Milhomem Correia e Seginaldo Pereira do Nascimento** (eventos 52 e 62). O acusado foi interrogado através de carta precatória (Processo 0000426-09.2014.827.2713). As a legações finais foram apresentadas através de memoriais, tendo o Ministério Público renovado o pedido de condenação do acusado quanto à embriaguez ao volante e postula do a aplicação do princípio da consunção no tocante ao crime do art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro (evento 78). A defesa, no evento 82, pediu, em relação ao crime do art. 306 do CTB, "a absolvição do denunciado, nos termos do art. 386, III do CPP. Subsidiariamente, requerer-se-á a aplicação da prescrição virtual em virtude do princípio da celeridade processual", e do art. 309" a declaração da extinção da punibilidade em virtude da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva propriamente dita". II – **FUNDAMENTAÇÃO** Conquanto no processo existam evidências da prática dos fatos atribuídos ao acusado, inclusive sua confissão judicial, não vejo necessidade de se avançar no estudo do mérito da causa. Explico. Dentre os crimes descritos na petição inicial, o que tem a pena mais elevado é o do art. 306 do CTB, qual seja de 6 meses a 3 anos de detenção, hipótese em que a prescrição se dá em 8 anos. Todavia, o acusado era menor de 21 anos de idade na data do fato, por isso o prazo prescricional é reduzido de metade (Código Penal art.115), ou seja, 4 anos. Todavia, não se vislumbra no processo circunstância que pudesse resultar em aplicação da pena próxima do máximo (ou sequer do grau

médio). Com efeito, pelo que se observa nestes autos eletrônicos e considerando o que preceitua o art. 59 do Código Penal, a pena a ser fixada em caso de condenação certamente ficaria abaixo de 2 anos, hipótese em que a prescrição dá-se em 4 anos — em 2 anos, no caso do acusado, diante da explanação acima. Ressalto que “no caso de concurso de crimes, a extinção da punibilidade incidirá sobre a pena de cada um, isoladamente”, conforme prevê o art. 119 do Código Penal. Pois bem, a denúncia foi recebida em 10/08/2010, quando o prazo da prescrição foi interrompido. Tal prazo foi suspenso em 29/03/2011, com fundamento no art. 89 da Lei nº 9.099/1995, quando se realizou a audiência de apresentação da proposta de suspensão condicional do processo (fl. 12). Entre essas datas, transcorreram 1 ano e 19 dias. O sursis processual foi revogado em 09/08/2012 (fl. 38), quando o prazo prescricional voltou a correr. Na audiência (P ROCESSO Nº 5000183 - 68.2010.827.2729) 4 realizada em 09/04/2013, o acusado aceitou a proposta de suspensão, então o prazo foi novamente suspenso. Entre essas datas, transcorreram 8 meses. A suspensão processual foi novamente revogada, em 26/10/2013, quando o prazo prescricional novamente foi retomado. D aquela data até hoje já se passaram 1 ano e 29 dias, sem que a prescrição tenha sido interrompida ou suspensa. Enfim, desde o recebimento da denúncia, o prazo da prescrição correu por 2 anos, 9 meses e 18 dias 2, portanto mostra-se inócua a análise do mérito da causa, como bem assinalou a defesa nas alegações finais. **III – DISPOSITIVO** Diante do exposto, julgo extinta da punibilidade do acusado Daniel do Nascimento Nogueira com fundamento no art. 107, inciso IV (prescrição), do Código Penal. Registre-se. Intimem-se, por ora, apenas os representantes das partes. Se não houver recurso: a) intime-se pessoalmente o acusado quanto a esta sentença; b) após certificado o trânsito em julgado, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento nº 02 /2 011 - C GJUS e no art. 3º da Lei nº 11.971/09; c) por fim, promova-se a baixa deste processo Palmas/TO, 25 de novembro de 2014. RAFAEL GONCALVES DE PAULA Juiz de direito.” Palmas, 19.02.2015. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, digitei e subscrevo.

## **2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 4323/04 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Requerente: TIM CELULAR S/A

Adv.: MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SERGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem sobre o retorno dos autos da Superior Instância. Não havendo manifestação, arquivem-se com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Palmas – TO, em 27 de janeiro de 2015. (As) Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Designado. Portaria TJ/TO nº 787 – DJ nº 3307 de 17/03/2014.”

#### **AUTOS: 2006.0003.9049-6 – RECISÃO CONTRATUAL**

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SERGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Requerido: EUDES DA SILVA BITENCOURT JUNIOR E LEILA PAULA BRASIL BITTENCOURT

Adv.: NIVALDO CAMILO FILHO – OAB/GO 14468

DESPACHO: “Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem sobre o retorno dos autos da Superior Instância. Não havendo manifestação, arquivem-se com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Palmas – TO, em 27 de janeiro de 2015. (As) Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Designado. Portaria TJ/TO nº 787 – DJ nº 3307 de 17/03/2014.”

## **3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos nº 2009.0002.0426-2/0**

Ação: **INDENIZAÇÃO**

Requerente: **JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA**

Advogado: **NATHANAEL LIMA LACERDA**

Requerido: **ESTADO DO TOCANTINS**

Advogado: **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004693-61.2009.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no arquivo próprio, no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas, não sendo mais permitido petições por meio físico.

#### **Autos nº 2006.0000.0034-5/0**

Ação: **DECLARÁTORIA**

Requerente: **O. R. FRANCO**

Advogado: **ADAILTON JOSÉ ERNESTRO DE SOUZA**

Requerido: **ESTADO DO TOCANTINS**

Advogado: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**Sentença:** (...) **POSTO ISSO, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.** Condeno o requerente (o sucessor) ao pagamento das custas e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20 §4º do CPC, arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). P.R.I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, **ARQUIVEM-SE** os autos. Palmas-TO, 11 de setembro de 2014. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, Juiz de Direito Substituto, Respondendo pela 3ª VFFRP, Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012.**

**Autos nº 2005.0000.1441-0/0**

Ação: **INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: **KEITTY MORAIS DOS SANTOS**

Advogado: **ANDRÉ RICARDO TANGANELI**

Requerido: **LEZIO SOARES BUENO**

Advogado: **JÉBUS FERNANDES DA FONSECA**

Requerido: **ESTADO DO TOCANTINS**

Advogado: **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000847-75.2005.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no arquivo próprio, no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas, não sendo mais permitido petições por meio físico.

**Autos nº 2005.0003.7337-2/0**

Ação: **DECLARÁTORIA**

Requerente: **MUNICÍPIO DE PUGMIL**

Advogado: **DARLAN GOMES DE AGUIAR**

Requerido: **ESTADO DO TOCANTINS**

Advogado: **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000849-45.2005.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no arquivo próprio, no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas, não sendo mais permitido petições por meio físico.

**Autos nº 2008.0010.3702-8/0**

Ação: **INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: **ELÁNE DA COSTA MOTA**

Advogado: **ARTHUR LUIZ PÁDUA MARQUES – DEFENSOR PÚBLICO**

Requerido: **ESTADO DO TOCANTINS**

Advogado: **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5002277-57.2008.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no arquivo próprio, no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas, não sendo mais permitido petições por meio físico.

**Autos nº 2009.0006.5075-1/0**

Ação: **EXECUÇÃO**

Requerente: **BRISOLA GOMES DE LIMA**

Advogado: **CORIOLOANO SANTOS MARINHO**

Requerido: **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DETRAN-TO**

Advogado: **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004688-39.2009.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse

acontecimento os autos serão baixados por digitalização no arquivo próprio, no [sproc.tjto.jus.br](http://sproc.tjto.jus.br). 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas, não sendo mais permitido petições por meio físico.

**Autos nº 2011.0003.5826-2/0**

Ação: **NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA**

Requerente: **MUNICÍPIO DE PALMAS**

Advogado: **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

Requerido: **ROMEU BAUM**

Advogado: **MARCELA JULIANA FREGONESI**

Requerido: **ESPÓLIO DE LEONARDO FREGONESI JÚNIOR**

Advogado: **PAULO RENATO DE LIMA**

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5012610-63.2011.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no arquivo próprio, no [sproc.tjto.jus.br](http://sproc.tjto.jus.br). 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas, não sendo mais permitido petições por meio físico.

**Autos nº 2009.0000.6305-8/0**

Ação: **COBRANÇA**

Requerente: **ADRIANE PERREIRA CAVALCANTE E OUTROS**

Advogado: **GISELE DE PAULA PROENÇA**

Requerido: **ESTADO DO TOCANTINS**

Advogado: **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004704-90.2009.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no arquivo próprio, no [sproc.tjto.jus.br](http://sproc.tjto.jus.br). 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas, não sendo mais permitido petições por meio físico.

**Autos nº 2009.0003.1646-0/0**

Ação: **IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA**

Requerente: **ESTADO DO TOCANTINS**

Advogado: **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**

Requerido: **ADRIANE PERREIRA CAVALCANTE E OUTROS**

Advogado: **GISELE DE PAULA PROENÇA**

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004712-67.2009.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no arquivo próprio, no [sproc.tjto.jus.br](http://sproc.tjto.jus.br). 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas, não sendo mais permitido petições por meio físico.

**Autos nº 2008.0010.5476-3/0**

Ação: **ORDINÁRIA**

Requerente: **CHISTIANY LIMA PEREIRA E OUTROS**

Advogado: **FERNANDO PATRICK SILVA DO NASCIMENTO**

Requerido: **ESTADO DO TOCANTINS**

Advogado: **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5002297-48.2008.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no arquivo próprio, no [sproc.tjto.jus.br](http://sproc.tjto.jus.br). 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas, não sendo mais permitido petições por meio físico.

**Autos nº 2011.0005.2039-6/0**

Ação: **CIVIL PÚBLICA**

Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO**

Advogado: **ADRIANO CÉSAR PEREIRA DAS NEVES – PROMOTOR DE JUSTIÇA**

Requerido: **ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE**  
Advogado: **JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA**  
Requerido: **OSMARINA ALVES DE BRITO**  
Advogado: **DENISE MARTINS FIALHO**  
Requerido: **HÉRCULES RIBEIRO MARTINS**  
Advogado: **ARISTOTELES MELO BRAGA**  
Requerido: **ALEANDRO LACERDA GONÇALVES**  
Advogado: **RODRIGO DE CARVALHO AYRES**

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5012648-75.2011.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no arquivo próprio, no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas, não sendo mais permitido petições por meio físico.

**Autos nº 2009.0010.1391-7/0**

Ação: **MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: **AMY TEXEIRA ESTEVES DE ARAÚJO**

Advogado: **ARTHUR LUIZ PÁDUA MARQUES – DEFENSOR PÚBLICO**

Impetrado: **UNITINS – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE TOCANTINS E OUTRAS**

Advogado: **ADRIANO BUCAR VASCONCELOS**

Advogado: **KEILA MUNIZ BARROS**

Impetrado: **EDUCON-SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA**

Advogado: **SIMONE ZONARI LETCHACOSKI**

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004714-37.2009.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no arquivo próprio, no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas, não sendo mais permitido petições por meio físico.

**Autos nº 2009.0013.1580-8/0**

Ação: **COBRANÇA**

Requerente: **ZAIDE SANTOS TURIBIO E OUTROS**

Advogado: **ALEXANDER OGAWA DA SILVA**

Requerido: **ESTADO DO TOCANTINS**

Advogado: **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004717-89.2009.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no arquivo próprio, no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas, não sendo mais permitido petições por meio físico.

**Autos nº 2009.0001.8769-5/0**

Ação: **COBRANÇA**

Requerente: **NEY MACIEL DOURADO E OUTROS**

Advogado: **CARLOS ANTÔNIO DO NACIMENTO**

Requerido: **ESTADO DO TOCANTINS**

Advogado: **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004711-82.2009.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no arquivo próprio, no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas, não sendo mais permitido petições por meio físico.

## **PARAÍSO**

### **1ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

##### **Assistência Judiciária**

Processo: nº 5002241-67.2012.827.2731 – Chave do Processo: 212424322114.

Natureza da Ação: Execução Fiscal.

Valor da Causa: R\$ 5.775.012.63 (cinco milhões, setecentos e setenta e cinco mil, doze reais e sessenta e três centavos)

Exeqüente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL.

Procurador do Exeqüente: Dr. Ailton Laboissière Villela – Procurador-Chefe;

Executados: Empresa – SOMAVA LTDA, e seus sócios – ANDRE BERNARDES SILVA, NÚBIA BERNARDES SILVA, RICARDO MACEDO BERNARDES, CLAUDETE APARECIDA VILELA BERNARDES E EDGAR CARLOS DA SILVA.

**CITANDO:** Empresa – SOMAVA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 38.145.058/0001-04, nas pessoas de seus sócios/representantes legais da empresa – ANDRE BERNARDES SILVA, NUBIA BERNARDES SILVA, RICARDO MACEDO BERNARDES, CLAUDETE APARECIDA VILELA BERNARDES E EDGARD CARLOS DA SILVA. Bem como, as próprias pessoas físicas, os executados: ANDRE BERNARDES SILVA – CPF nº 434.163.061-04, NUBIA BERNARDES SILVA – CPF nº 826.570.921-07, RICARDO MACEDO BERNARDES – CPF nº 018.189.168-31, CLAUDETE APARECIDA VILELA BERNARDES – CPF nº 303.179.086-34 E EDGARD CARLOS DA SILVA – CPF nº 007.957.716-49, atualmente com sede/ endereço em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE(S): CITAR a empresa executada – SOMAVA LTDA acima, nas pessoas de seus sócios – ANDRE BERNARDES SILVA, NUBIA BERNARDES SILVA, RICARDO MACEDO BERNARDES, CLAUDETE APARECIDA VILELA BERNARDES E EDGARD CARLOS DA SILVA, e as próprias pessoas físicas, os executados: ANDRE BERNARDES SILVA, NUBIA BERNARDES SILVA, RICARDO MACEDO BERNARDES, CLAUDETE APARECIDA VILELA BERNARDES E EDGARD CARLOS DA SILVA, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como exeqüente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, para, no prazo de CINCO (05) dias, PAGAR, o principal no valor de R\$ 5.775.012,63 (cinco milhões, setecentos e setenta e cinco mil, doze reais e sessenta e três centavos), e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa – CDA nºs 14611001181-89, 14.611001182-80, 14611001183-40 ou, oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de serem penhorados bens, tantos quantos bastem para satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro – Ed. Fórum de Paraíso do Tocantins - fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins - TO, aos dezanove (19) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e quinze (2015). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível.

### **2ª Vara Cível, Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos nº 2012.0005.4626-1/0 – Execução de Alimentos - Cível**

Exequente: Eduarda Bertolazi Pires rep por sua genitora

Executado: Gleidson Pires

Advs. Dr. Ener Pedrollo Sodré OAB/RS 53.320, Dr. Gilsomar Mendes Krieger OAB/RS 74.621 e Dr. Leonardo Pedrollo Sodré OAB/RS 85.819

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, fica o advogado das partes INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-proc TJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5002491-03.2012.827.2731** em que após a publicação desse acontecimento os autos físicos serão baixados por digitalização. Paraíso do Tocantins, 20 de fevereiro de 2015. Eu, Ariadne Lacerda Marinho, estagiária digitei.

##### **Autos nº 1023/87- Execução Forçada**

Exequente: Banco Brasileiro de Desconto S/A

Advogado: Eduardo Maranhão Ferreira- OAB/DF 7.265

Executado: Desmatamento Moreira Ltda e outros

Fica o advogado da parte autora intimado do final da SENTENÇA fls. 235/236: “ ... Pelo exposto, tendo em vista que o Exequente não atendeu as providências que lhe competiam, além d éter deixado o feito parado por muito mais de 1 (um) ano, JULGO EXTINTO O processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, incisos II e III, § 1º do Código de Processo civil. Sem prejuízo, desentranhe-se a petição juntada Às fls. 229-230, conforme requerido às fls. 231 e entregue ao advogado signatário da petição retromencionada. Custas, despesas e honorários pelo Exequente, conforme disposto no artigo 26 do CPC. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, Pso-To, 02/12/2014. ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO – Juiz de Direito.” Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

**Autos nº 2007.0006.5157-3- Investigação de Paternidade**

Requerente: Jales Veras Nunes e Lucirene Veras Nunes

Advogado: Wander Nunes de Resende - OAB/TO 657

Requeridos: Jardel Medeiros da Silva e outros

Adv. Wilson Lima dos Santos- OAB/TO 845-A

Ficam os advogados das partes intimados do final da SENTENÇA fls. 85: "... Tendo em vista que os requeridos foram citados, os mesmos foram intimados do pedido de desistência, mais não se opuseram. Sendo assim, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, VIII do CPC. Sem custas ou honorários de advogado ( justiça gratuita). Transitada em julgado, proceda-se o arquivamento com as devidas baixas e anotações. Intime-se P.R.C. Paraíso do Tocantins, Pso-To, 19 de novembro de 2014. ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO – Juiz de Direito." Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

**Autos nº 2008.0004.0352-7- Alvará**

Requerente: Terezinha Vieira Santos Bezerra

Advogada: Sadidinha Maciel Bucar- OAB/TO 1207

Fica a advogada da parte autora intimada do final da SENTENÇA fls. 39: " Tendo em vista que o processo principal (2008.0006.0446-8/0) de reconhecimento de sociedade de fato), da qual era dependente esta, foi julgado extinto, esta ação perdeu seu objeto, motivo pelo qual o julgo extinto com base no artigo 267 do CPC. DEFIRO a requerente os benefícios da justiça gratuita, consoante Lei 1060/50 e suas posteriores alterações. P.R.I. Após o trânsito em julgada, e cumpridas as formalidades legais arquivem-se os autos. Paraíso do Tocantins, 18 de novembro de 2014. ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO – Juiz de Direito." Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

**Autos nº 2007.0010.9923-8- Execução de Alimentos**

Requerente: Rosyellen Ocácio Vaz, rep. por sua genitora Rosilene Ocácio Gomes

Advogado: Whillam Maciel Bastos- OAB/TO 4340

Requerida: João Alves Vaz

Adv. Luiz Carlos Lacerda Cabral- OAB/TO 812 e/ou Marcus Frederico A.G. Miranda- OAB/TO 5228

Ficam os advogados das partes intimados do final da SENTENÇA fls. 92: "... A parte autora demonstra seu desinteresse pelo presente feito, autorizando sua extinção. Sendo assim, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, III e § 1º do CPC. Torno sem efeito o mandado de prisão. Recolham-se os mandados. Sem custas ou honorários de advogado ( justiça gratuita). Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações. Intime-se o MP. P.R.I. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, Pso-To, 17 de novembro de 2014. ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO – Juiz de Direito." Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

**Autos nº 2007.0005.0818-5- Guarda**

Requerente: Almecí Aires Rodrigues

Advogada: Aurilene Santos de Brito- OAB/TO 3695

Requerida: Adryanne Rodrigues Rocha

Fica a advogada da parte autora intimada do final da SENTENÇA fls. 50: "... Sendo assim, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, III e § 1º do CPC. Sem custas ou honorários de advogado ( justiça gratuita). Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações. P.R.I. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, Pso-To, 19 de novembro de 2014. ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO – Juiz de Direito." Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

**Autos nº 2010.0003.6349-7- Ação Sócioeducativa**

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Advogado: José Pedro da Silva- OAB/TO 486

Requerido: Hector Adalberto Bernardi

Fica o advogado da parte requerida intimado do final da SENTENÇA fls. 121/122: "... Dessa forma, ainda que não haja requerimento do Órgão Ministerial neste sentido, entendo não haver motivos razoáveis para postergar o arquivamento do presente feito. Do exposto, JULGO extinto o presente processo em razão da perda do objeto e desaparecimento do interesse de agir do Estado. Sem custas. P.R.I. Intimem-se Ministério Público e Defesa. Após as devidas baixas, arquivem-se- Paraíso do Tocantins, 18 de novembro de 2014. Esmar Custódio Vêncio Filho- Juiz de Direito." Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

**Autos nº 2010.0008.7199-9- Investigação de Paternidade**

Requerente: Camile Vitória Batista, rep. por sua genitora Jackeline Silva Batista

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: Arlindo Folgaça de Oliveira

Adv. Nara Rúbia Marques Metzka- OAB/ TO 4309



Fica o advogado da parte requerida intimado do final da SENTENÇA fls. 42/43: "... Sendo assim, diante de toda fundamentação, motivação, parecer ministerial e conjugação do binômio necessidade/possibilidade, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DECLARANDO A PATERNIDADE DO REQUERIDO ARLINDO FOLGAÇA DE OLIVEIRA EM RELAÇÃO À AUTORA CAMILLE VITÓRIA BATISTA, fixando alimentos na proporção de 70% do salário mínimo vigente devidos a partir da citação os quais deverão ser desde já descontados diretamente do salário do réu com depósito em conta bancária da representante da autora, oficiando-se ao empregador requisitando o desconto e depósitos, sendo que os dados bancários deverão ser informados pela a autora, assim como esta deverá, se possível, juntar documento pessoal do réu a fim de que seja expedido mandado de averbação quanto a paternidade para inclusão também do nome dos avós paternos. Caso a autora não consiga acesso a estes documentos requisito-o ao empregador. Após expeça-se mandado de averbação alertando o servidor extrajudicial quanto a gratuidade deferida a ambas as partes. Condeno o requerido nas custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em 15% sobre o valor atualizado da causa, sendo que tal sucumbência fica dependente do art. 12, lei 1060/50. Dou por publicada esta sentença em audiência. Após o trânsito em julgado e expedido o mandado de averbação e demais atos, archive-se com baixas e anotações. Intime-ses o réu por seu advogado e via DJTO. Registre-se e cumpra-se. ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO – Juiz de Direito." Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

#### **Autos nº 2007.0003.7028-0- Guarda**

Requerente: Cláudio Ferreira Allen

Advogado: José Pedro da Silva- OAB/TO 486

Requerida: Samira Dornelles Allen

Fica o advogado da parte requerente intimado do final da SENTENÇA fls. 49: "... O MP manifestou no sentido de que a ação seja extinta em razão do falecimento do autor. Sendo assim, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO com base no art. 267, VI e IX, CPC. Sem custas e honorários advocatícios. Dou por publicada esta audiência. Com o trânsito em julgado archive-se com baixas. Torno sem efeito a liminar anteriormente concedida e conseqüente termo de guarda. Cumpra-se. Nada mais. Juiz de Direito." Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

#### **Autos nº 2008.0009.6434-0- Investigação de Paternidade**

Requerente: Ana Beatriz Azevedo, rep. por sua genitora Mara Nairana Pereira Azevedo

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: Lindomar Jacas Correia

Adv. Raphael Brandão Pires- OAB/TO 4094

Fica o advogado da parte requerida intimado do final da SENTENÇA fls. 60: "... HOMOLOGO O ACORDO FIRMADO DECLARANDO A PATERNIDADE DE ANA BEATRIZ AZEVEDO EM RELAÇÃO AO RÉU LINDOMAR JACAS CORREIA, ASSIM COMO FICAM OS ALIMENTOS FIXADOS EM 30% DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, a partir da citação, vencidos todo dia 10 de cada mês, cujo pagamento se dará por depósito bancário na conta da mãe da autora no Banco do Itaú, agência 6274, conta corrente 03206-6. Expeça-se. Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações. Intime-se o MP. P.R.I. Cumpra-se. Pso do To, 17 de novembro de 2014. ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO – Juiz de Direito." Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

#### **Autos nº 2010.0011.6560-5- Revisão de Alimentos**

Requerente: Deusdeth Alves de Souza

Advogado: Fabricio de Melo Barcelos Costa – OAB/TO 4168

Requerido: Igor Gabriel Lopes de Souza, rep. por sua genitora Sandra Cristina Lopes

Fica o advogado da parte requerente intimado do final da SENTENÇA fls. 80/81: "... Vistos etc. Trata-se de ação revisional de alimentos onde o autor pretende a redução dos alimentos devidos ao réu de 50% para 30%. Juntou documentos. O pedido de tutela antecipada foi indeferido. Na primeira audiência não foi possível sua realização tendo em vista que o autor não foi intimado. Para a presente audiência o autor foi devidamente intimado por seu advogado, mas não compareceu e nem justificou sua ausência... . Sendo assim, diante de toda fundamentação, motivação e parecer ministerial, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO MANTENDO INALTERADO O PERCENTUAL DOS ALIMENTOS DEVIDOS PELO AUTOR AO RÉU. Condeno este nas custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% sobre o valor atualizado da causa, ficando tal sucumbência sujeita ao art. 12, Lei 1060/50, posto que concedo às partes justiça gratuita. Dou por publicada a sentença em audiência . Intime-se o autor via advogado e DJ/TO. Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações. Registre-se e cumpra-se e desanote-se os autos. ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO – Juiz de Direito." Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

#### **Autos nº 2007.0001.9216-1- Execução de Alimentos**

Requerente: Jessica Alves de Cirqueira, rep. por sua genitora Edivânia Alves de Souza

Advogado: José Erasmo Pereira Marinho- OAB/TO1132

Requerido: Brasiliano José de Cirqueira Filho

Fica o advogado da parte requerente intimado do final da SENTENÇA fls. 97: "... A parte autora demonstra seu desinteresse pelo presente feito, autorizando sua extinção. Sendo assim, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, III e § 1] do CPC. Torno sem efeito o mandado de prisão. Recolham-se os mandados. Sem custas ou honorários

de advogados ( justiça gratuita). Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações. Intime-se o MP. P.R.I. Cumpra-se. Pso do To, 17 de novembro de 2014. ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO – Juiz de Direito.” Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

#### **Autos nº 2010.0011.6664-4- Investigação de Paternidade**

Requerente: Angelina Leonço, rep. por sua genitora Daniela Ferreira Maciel

Advogado: nnn

Requerido: Tcharles Gomes Oliveira

Adv. Manoel dos Santos- OAB/DF 5949; Haroldo Toti OAB/1309; Douglas Lacerda Lucas OAB/DF 26205.

Ficam os advogados da parte requerida intimados do final da SENTENÇA fls. 99: “... Vistos etc. As partes firmaram acordo ficando o réu obrigado a desembolsar 50% do salário mínimo vigente mensalmente até todo dia 10 de cada mês, diretamente na conta bancária da própria autora a qual é administrada por sua mãe. Quanto a investigação de paternidade a mesma perdeu seu objeto tendo em vista que o requerido veio aos autos reconheceu sua paternidade em relação à autora tendo, inclusive, juntado a certidão de nascimento desta já com a averbação da paternidade. O MP concorda com os termos do acordo. Sendo assim, diante do acordo firmado e da concordância do MP julgo extinto o presente feito com base no art. 269, III, CPC. Concedo às partes os benefícios da justiça gratuita sendo que, tendo em vista o acordo a verba sucumbencial fica compensada no que diz respeito aos honorários advocatícios. Dou por publicada a sentença em audiência e intimados os presentes. Intime-se o advogado do réu vi DJ/TO. Após o trânsito em julgado archive-se com baixas e anotações. Registre-se e cumpra-se. Nada mais. Eu Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei o presente, Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.” Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

#### **Autos nº 2008.0010.4231-5- Investigação de Paternidade**

Requerente: Evely Jordana Barbosa, rep. por sua genitora Márcia Barbosa

Requerido: Ricardo Alexandre da Silva Cruz

Adv. Romildo Assis de Almeida Junior- OAB/PA 13.039- OAB/MA 7.535

Fica o advogado da parte requerida intimado do final da SENTENÇA fls. 102/104: “... Relatos DECIDO. Quanto ao reconhecimento de paternidade maiores dúvidas não há posto que o laudo concluiu pela paternidade do réu em relação a autora. Quanto aos alimentos, de se vê que o réu não se desincumbiu de seu encargo previsto no artigo 333 do CPC, não produzindo provas quanto a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito autora. Exceto porém, que a autora não conseguiu comprovar de forma conclusiva a capacidade financeira do réu. Sendo assim, diante de toda fundamentação e motivação e parecer Ministerial, julgo parcialmente procedente a presente demanda reconhecendo a paternidade de RICARDO ALEXANDRE DA SILVA CRUZ em relação a autora EVELLYN JORDANA BARBOSA, julgando improcedente o pedido de alimentos na proporção de um salário mínimo os fixando porém, na proporção de 50% com material escolar necessários no início de cada semestre letivo. Nesse sentido julgo extinto o presente feito com base no artigo 269 I do CPC. Dou por publicada esta sentença em audiência, intime-se o réu via advogado e pelo DJ/TO. Com o trânsito em julgado expeça-se mandado de averbação da paternidade no assentamento de nascimento da autora remetendo cópia do documento pessoal do réu para inclusão do seu nome e dos avós paternos, o que deverá se dar gratuitamente, assim como a expedição da 1ª via a ambas as partes. Intime-se pessoalmente o réu para cumprimento da sua condenação nos alimentos sob pena de execução. Sem custas e honorários em razão da justiça gratuita e sucumbência recíproca. Após, arquivem-se com baixas e anotações. ... ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO – Juiz de Direito.” Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

#### **Autos nº 2009.0002.1135-9- Guarda**

Requerente: MP em favor de Alcindo Maciel Borges e Zídia Maria Luiz

Requerida: Miriam Regina Borges Alves

Adv. Raphael Brandão Pires- OAB/TO 4094 e Edsônia Gomes da Silva Rezende Pires- OAB/TO 52/54.

Ficam os advogados da parte requerida intimados do final da SENTENÇA fls. 80/81: “... Ex positis, ante à perda do objeto da demanda em razão da maioria civil atingida pelas guardandas I. B. D. A. e J. B. D. A (art. 267, § 3º, 1ª parte do CPC), JULGO EXTINTO o feito nos termos do art. 267, IV e VI do CPC. Sem custas e honorários. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 05/12/2014. ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO – Juiz de Direito.” Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

#### **Autos nº 2010.0004.9213-0- Modificação de guarda**

Requerente: Roberto Carlos da Silva

Advogado: Germiro Moretti- OAB/TO 385-A e Michelly C. Milhomem Marchenta – OAB/TO 3.745

Requerida: Istela Maria Carreiro Azevedo Silva

Adv. Sônia Maria França- OAB/TO 07-B

Ficam os advogados das partes intimados do final da SENTENÇA fls. 83/84: “... Ex positis, ante à perda do objeto da demanda em razão da concessão da guarda definitiva da criança R. C. S. à Requerida no âmbito da Ação de Divórcio nº 2011.0011.3415-5 (art. 267, § 3º, 1ª parte do CPC), JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do art. 267, IV e VI do CPC. Condene o Autor ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, com as ressalvas contidas no art. 12 da Lei nº 1.060/50, em virtude de estar amparado pela concessão dos benefícios

da assistência judiciária gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 02/12/2014. ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO – Juiz de Direito.” Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

#### **Autos nº 2010.0011.6558-3/0 – Negatória de Paternidade**

Requerente: Deusdeth Alves de Souza

Advs. Dra. Juliana Vieira Machado OAB/GO 27.691, Dra. Flávia de Melo Barcelos Costa OAB/TO 4.358-B, e Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa OAB/TO 4.168

Requerido: Igor Gabriel Lopes de Souza rep por sua genitora

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, fica o advogado das partes INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-proc TJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000609-74.2010.827.2731** em que após a publicação desse acontecimento os autos físicos serão baixados por digitalização. Paraíso do Tocantins, 20 de fevereiro de 2015. Eu, Ariadne Lacerda Marinho, estagiária digitei.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO-Prazo: 15 (quinze) dias-Autos nº 5000379-32.2010.827.2731 – Guarda-Requerente: Rosabel Andino Rose e Albenir Carvalho-Requerida: Silvania Medanha da Silva-INTIMAR : SILVANIA MEDANHA DA COSTA- brasileira, residente em lugar incerto e não sabido.OBJETO/FINALIDADE: INTIMAR para que compareça perante este Juízo da 2ª Vara Cível, Família, Infância e Juventude, para a audiência de Instrução e Julgamento designada no dia 02/03/2015, às 14h30min, devendo fazer-se acompanhar de no máximo 03(três) testemunhas, salvo se requerida a intimação no prazo legal. DESPACHO: Ato Ordinatório: “ Por Ordem do Juiz Titular desta Vara, nos Termos do despacho proferido às fls. 55 do PAREC MPF8 do evento 1, AGENDO AUDIÊNCIA DE INTRUÇÃO E JULGAMENTO nestes autos para o dia 02/03/2015, às 14h30min, na sede deste Juízo.Paraíso-TO, 12/FEV/2015. Érica Gisella C Ribeiro da Silva - Assessora/Mat. 352563.”Paraíso do Tocantins- TO, 20 de Fvereiro de 2015.Odete Batista Dias AlmeidaJuíza de Direito.Respondendo pela Vara

**PEDRO AFONSO**  
**1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **DIGITALIZAÇÃO**

**AUTOS Nº 2008.0002.3074-6/0– EPROC Nº 5000091-49.2008.827.2733**

**AÇÃO- REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: VERLAINE ISABEL PETRI EICKHOFF

Requerente: LUIS FERNANDO EICKHOFF

Requerente: FABIO ANDRE EICKHOFF

Advogado: JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS-OAB-TO-792-B

Requerente: ANA PAULA EICKHOFF

Advogado: MARCO OAIVA OLIVEIRA-OAB-TO-638A

Requerido: EDISIO CASTRO CANARIO

Requerido: PINTO DE BOM JESUS

Requerido: DARCY GONÇALVES ALICER

Requerido: LUIZ PEREIRA DE SOUSA

Requerido: CÍCERO PEREIRA AGUIAR

Requerido: RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA LEAL

Advogado: JOSÉ PEREIRA DE BRITO-OAB-TO-151

Advogado: JACKSON MACEDO DE BRITO-OAB-TO-2934

**DIGITALIZAÇÃO-INTIMAÇÃO** - Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua **digitalização** e inserção no **E-PROC/TJTO**, módulo 1º grau, onde recebeu o número**5000091-49.2008.827.2733**, **ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo **baixado no S-PROC com a fase “baixa por digitalização”**. **ADVERTÊNCIA: é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.v.**

#### **DIGITALIZAÇÃO**

**AUTOS Nº 2012.0003.3975-4 /0– EPROC Nº 5000797-90.2012.827.2733**

**AÇÃO- REVOGAÇÃO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA**

Requerente: LUIZ ALVES FERREIRA

Advogado: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES-OAB-DP-900023392

Requerido: MAURICIO ALBERTO THOMÉ

**DIGITALIZAÇÃO-INTIMAÇÃO** - Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua **digitalização** e inserção no **E-PROC/TJTO**, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000797-90.2012.827.2733**, **ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC com a fase “baixa por digitalização”**. **ADVERTÊNCIA: é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.v.**

#### **DIGITALIZAÇÃO**

**AUTOS Nº 2011.0001.3911-0/0– EPROC Nº 5000334-85.2011.827.2733**

**AÇÃO-EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embargante: OLI GIASSON

Embargante: ROGÉRIO MARTELLE

Advogado: ANTONIO PAIM BROGLIO-OAB-TO-556

Embargado: BANCO DA AMZONIA S/A

Advogado: MAURICIO CORDENONZI-OAB-TO-2223-B

**DIGITALIZAÇÃO-INTIMAÇÃO** - Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua **digitalização** e inserção no **E-PROC/TJTO**, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000334-85.2011.827.2733**, **ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC com a fase “baixa por digitalização”**. **ADVERTÊNCIA: é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.v.**

#### **DIGITALIZAÇÃO**

**AUTOS Nº 2011.0002.3736-8/0– EPROC Nº 5000280-22.2011.827.2733**

**AÇÃO- EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO DA AMZÔNIA S/A

Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO-OAB-TO-1334A

Requerido: CATIA CRISTIANE LAGEMANN ROSSATO

Requerido: ADRIANO LAURINI ROSSATO

**DIGITALIZAÇÃO-INTIMAÇÃO** - Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua **digitalização** e inserção no **E-PROC/TJTO**, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000280-22.2011.827.2733**, **ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC com a fase “baixa por digitalização”**. **ADVERTÊNCIA: é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.v.**

#### **DIGITALIZAÇÃO**

**AUTOS Nº 2007.0009.9328-8/0– EPROC Nº 5000116-96.2007.827.2733**

**AÇÃO- REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

Requerente: MÁRCIA PEREIRA AMORIM

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO-OAB-TO-906

Requerido: ROBSON FERNANDES FERREIRA

Requerido: ALEXANDRE SENGER NETO

Requerido: BANCO BMC S/A

Advogado: FELIPE LOPES BARBOZA CURY-OAB-DP-9082905

**DIGITALIZAÇÃO-INTIMAÇÃO** - Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua **digitalização** e inserção no **E-PROC/TJTO**, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000116-96.2007.827.2733**, **ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC com a fase “baixa por digitalização”**. **ADVERTÊNCIA: é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.v.**

#### **DIGITALIZAÇÃO**

**AUTOS Nº 2008.0002.6949-9/0– EPROC Nº 5000161-66.2008.827.2733**

**AÇÃO- EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: A UNIÃO

Procurador: LEONARDO TARRAGO RODRIGUES-OAB-PU-1830015

Requerido: GILMA ALVES DE OLIVEIRA

**DIGITALIZAÇÃO-INTIMAÇÃO** - Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua

**digitalização** e inserção no **E-PROC/TJTO**, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000161-66.2008.827.2733**, ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC com a fase “baixa por digitalização”. **ADVERTÊNCIA: é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.v.**

#### **DIGITALIZAÇÃO**

**AUTOS Nº 2010.0012.3897-1/0– EPROC Nº 5000293-55.2010.827.2733**

**AÇÃO- EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO DA AMZONIA S/A

Advogado: POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO-OAB-TO-1807B

Requerido: JOÃO COELHO NOLETO

**DIGITALIZAÇÃO-INTIMAÇÃO** - Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua **digitalização** e inserção no **E-PROC/TJTO**, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000293-55.2010.827.2733**, ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC com a fase “baixa por digitalização”. **ADVERTÊNCIA: é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.v.**

#### **DIGITALIZAÇÃO**

**AUTOS Nº 2010.0007.0298-4/0– EPROC Nº 5000307-39.2010.827.2733**

**AÇÃO- EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO DA AMZONIA S/A

Advogado: MAURICIO CORDENONZI-OAB-TO-2223-B

Requerido: CARLOS CARDOSO DO CARMO

Advogado: ISAIAS GRASEL ROSMAN-OAB-TO-2335

**DIGITALIZAÇÃO-INTIMAÇÃO** - Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua **digitalização** e inserção no **E-PROC/TJTO**, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000307-39.2010.827.2733**, ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC com a fase “baixa por digitalização”. **ADVERTÊNCIA: é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.v.**

#### **DIGITALIZAÇÃO**

**AUTOS Nº 2012.0000.2692-6/0– EPROC Nº 5000844-64.2012.827.2733**

**AÇÃO- EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embargante: CARLOS CARDOSO DO CARMO

Advogado: ISAIAS GRASEL ROSMAN-OAB-TO-2335

Embargado: BANCO DA AMZONIA S/A

Advogado: MAURICIO CORDENONZI-OAB-TO-2223-B

**DIGITALIZAÇÃO-INTIMAÇÃO** - Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua **digitalização** e inserção no **E-PROC/TJTO**, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000844-64.2012.827.2733**, ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC com a fase “baixa por digitalização”. **ADVERTÊNCIA: é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.v.**

#### **DIGITALIZAÇÃO**

**AUTOS Nº 2006.0006.3271-6/0– EPROC Nº 5000108-56.2006.827.2733**

**AÇÃO- CAUTELAR INOMINADA**

Requerente: SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO-OAB-TO-906

Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A

Advogado: MARCOS ANDRÉ HONDA FLORES-OAB-MS-6171

**DIGITALIZAÇÃO-INTIMAÇÃO** - Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua **digitalização** e inserção no **E-PROC/TJTO**, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000108-56.2006.827.2733**, ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC com a fase “baixa por digitalização”. **ADVERTÊNCIA: é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.v.**

**DIGITALIZAÇÃO****AUTOS Nº 2010.0001.8533-5 /0– EPROC Nº5000299-62.2010.827.2733**

AÇÃO- PREVIDENCIÁRIA

Requerente: TEREZA ALVES DE SOUSA

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI-OAB-TO-4679A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

Procurador: EDUARDO PRADO DOS SANTOS-AGU-1379366

**DIGITALIZAÇÃO-INTIMAÇÃO** - Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no **E-PROC/TJTO**, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000299-62.2010.827.2733**, ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no **S-PROC** com a fase “baixa por digitalização”. **ADVERTÊNCIA: é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.v.**

**DIGITALIZAÇÃO****AUTOS Nº 2008.0007.5047-2/0– EPROC Nº 5000166-88.2008.827.2733**

AÇÃO- EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: A UNIÃO

Procurador: LEONARDO TARRAGO RODRIGUES-OAB-PU-1830015

Requerido: LEONEL DE SOUSA PARENTE NETO

**DIGITALIZAÇÃO-INTIMAÇÃO** - Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no **E-PROC/TJTO**, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000166-88.2008.827.2733**, ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no **S-PROC** com a fase “baixa por digitalização”. **ADVERTÊNCIA: é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.v.**

**DIGITALIZAÇÃO****AUTOS Nº 2008.0007.5046-4/0– EPROC Nº 5000169-43.2008.827.2733**

AÇÃO- EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: A UNIÃO

Procurador: LEONARDO TARRAGO RODRIGUES-OAB-PU-1830015

Requerido: LEONEL DE SOUSA PARENTE NETO

**DIGITALIZAÇÃO-INTIMAÇÃO** - Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no **E-PROC/TJTO**, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000169-43.2008.827.2733**, ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no **S-PROC** com a fase “baixa por digitalização”. **ADVERTÊNCIA: é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.v.**

**DIGITALIZAÇÃO****AUTOS Nº 2008.0006.9788-1/0– EPROC Nº 5000168-58.2008.827.2733**

AÇÃO- EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: A UNIÃO

Procurador: LEONARDO TARRAGO RODRIGUES-OAB-PU-1830015

Requerido: LEONEL DE SOUSA PARENTE NETO

**DIGITALIZAÇÃO-INTIMAÇÃO** - Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no **E-PROC/TJTO**, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000168-58.2008.827.2733**, ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no **S-PROC** com a fase “baixa por digitalização”. **ADVERTÊNCIA: é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.v.**

**DIGITALIZAÇÃO****AUTOS Nº 2008.0006.9789-0/0– EPROC Nº 5000167-73.2008.827.2733**

AÇÃO- EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: A UNIÃO

Procurador: LEONARDO TARRAGO RODRIGUES-OAB-PU-1830015

Requerido: LEONEL DE SOUSA PARENTE NETO

**DIGITALIZAÇÃO-INTIMAÇÃO** - Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua

**digitalização** e inserção no **E-PROC/TJTO**, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000167-73.2008.827.2733**, ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no **S-PROC** com a fase “baixa por digitalização”. **ADVERTÊNCIA: é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.v.**

#### **DIGITALIZAÇÃO**

**AUTOS Nº 2008.0006.9787-3/0– EPROC Nº 5000166-88.2008.827.2733**

**AÇÃO- EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: A UNIÃO

Procurador: LEONARDO TARRAGO RODRIGUES-OAB-PU-1830015

Requerido: LEONEL DE SOUSA PARENTE NETO

**DIGITALIZAÇÃO-INTIMAÇÃO** - Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua **digitalização** e inserção no **E-PROC/TJTO**, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000166-88.2008.827.2733**, ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no **S-PROC** com a fase “baixa por digitalização”. **ADVERTÊNCIA: é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.v.**

#### **DIGITALIZAÇÃO**

**AUTOS Nº 2008.0004.8455-1/0– EPROC Nº 5000163-36.2008.827.2733**

**AÇÃO- EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO DA MAZONIA S/A

Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO-OAB-TO-1334-A

Advogado: MAURICIO CORDENONZI-OAB-TO-2223-B

Advogado: DANILO AMÂNCIO CAVALCANTI-OAB-GO-29191

Advogado: FERNANDA RAMOS RUIZ-OAB-TO-1965

Requerido: HUMBERTO ALEXANDRE BIHAIN

Advogado: AILTON ARIAS-OAB-TO-1836

**DIGITALIZAÇÃO-INTIMAÇÃO** - Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua **digitalização** e inserção no **E-PROC/TJTO**, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000163-36.2008.827.2733**, ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no **S-PROC** com a fase “baixa por digitalização”. **ADVERTÊNCIA: é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.v.**

#### **DIGITALIZAÇÃO**

**AUTOS Nº 2008.0006.6684-6/0– EPROC Nº 5000165-06.2008.827.2733**

**AÇÃO- EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embargante: HUMBERTO ALEXANDRE BIHAIN

Advogado: AILTON ARIAS-OAB-TO-1836

Embargado: BANCO DA MAZONIA S/A

Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO-OAB-TO-1334-A

Advogado: MAURICIO CORDENONZI-OAB-TO-2223-B

Advogado: DANILO AMÂNCIO CAVALCANTI-OAB-GO-29191

Advogado: FERNANDA RAMOS RUIZ-OAB-TO-1965

**DIGITALIZAÇÃO-INTIMAÇÃO** - Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua **digitalização** e inserção no **E-PROC/TJTO**, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000165-06.2008.827.2733**, ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no **S-PROC** com a fase “baixa por digitalização”. **ADVERTÊNCIA: é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.v.**

#### **DIGITALIZAÇÃO**

**AUTOS Nº 2012.0003.0034-3 /0– EPROC Nº 5000841-12.2012.827.2733**

**AÇÃO- DESPEJO C/C COBRANÇA**

Requerente: MUNICIPIO DE PEDRO AFONSO/TO

Advogado: FÁBIO BEZERRA DE AGUIAR-OAB-TO-3990

Advogado: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA-OAB-TO-2674

Advogado: RUI CARLOS DA SILVA AGUIAR-OAB-TO-5387

Requerido: RIVALDO LEAL FEITOSA

Advogado: ROSA EVANUZA BARBOSA ALVES-OAB-TO-4995

**DIGITALIZAÇÃO-INTIMAÇÃO** - Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no **E-PROC/TJTO**, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000841-12.2012.827.2733**, ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no **S-PROC** com a fase “baixa por digitalização”. **ADVERTÊNCIA: é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.v.**

#### **DIGITALIZAÇÃO**

**AUTOS Nº 2010.0000.8975-1/0– EPROC Nº5000295-25.2010.827.2733**

**AÇÃO- PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: DEUSINA RIBEIRO DE SOUSA

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI-OAB-TO-4679A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

Procurador: EDMILSON FERREIRA VAZ-OAB-AGU-1662499

**DIGITALIZAÇÃO-INTIMAÇÃO** - Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no **E-PROC/TJTO**, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000295-25.2010.827.2733**, ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no **S-PROC** com a fase “baixa por digitalização”. **ADVERTÊNCIA: é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.v.**

#### **DIGITALIZAÇÃO**

**AUTOS Nº 2009.0009.6625-2/0– EPROC Nº5000190-82.2009.827.2733**

**AÇÃO- PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: GRACILENE PEREIRA DA SILVA

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI-OAB-TO-4679A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

Procurador: EDMILSON FERREIRA VAZ-OAB-AGU-1662499

**DIGITALIZAÇÃO-INTIMAÇÃO** - Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no **E-PROC/TJTO**, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000190-82.2009.827.2733**, ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no **S-PROC** com a fase “baixa por digitalização”. **ADVERTÊNCIA: é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.v.**

#### **DIGITALIZAÇÃO**

**AUTOS Nº 2011.0007.7786-9/0– EPROC Nº 5000347-84.2011.827.2733**

**AÇÃO- CIVIL PÚBLICA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Procurador: LUIZ ANTONIO FRANCISCO PINTO

Requerido: FRANCISCO CAVALCANTE DA LUZ

**DIGITALIZAÇÃO-INTIMAÇÃO** - Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no **E-PROC/TJTO**, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000347-84.2011.827.2733**, ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no **S-PROC** com a fase “baixa por digitalização”. **ADVERTÊNCIA: é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.v.**

#### **DIGITALIZAÇÃO**

**AUTOS Nº 2011.0008.6484-7/0– EPROC Nº 5000348-69.2011.827.2733**

**AÇÃO- EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embargante: FRANCISCO CAVALCANTE DA LUZ

Advogado: LILIAN ABI JAUDI BRANDÃO-OAB-TO-1824

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Procurador: LUIZ ANTONIO FRANCISCO PINTO

**DIGITALIZAÇÃO-INTIMAÇÃO** - Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no **E-PROC/TJTO**, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000348-69.2011.827.2733**, ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no **S-PROC** com a fase “baixa por digitalização”. **ADVERTÊNCIA: é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.**



## **PORTO NACIONAL**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

**Autos/Ação: nº 2008.0006.7005-3 – Execução Forçada**

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Procurador: Dr. José Arthur Neiva Mariano– OAB/TO: 819

Executados: Cícero L. de Souza

INTIMAÇÃO DO PROCURADORE DA PARTE EXEQUENTE DA SENTENÇA FLS. 65/66: “Diante do exposto, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, §1º do Código de Processo Civil. Por dar causa à extinção, arcará a parte autora com as eventuais pendentes. Providencie-se o necessário para baixa da(s) constrição (ões) ou bloqueio (s), se caracterizada a hipótese. P. R. I. e após, arquivem-se.” Porto Nacional – TO, 16 de janeiro de 2015. Hέλvia Tύlia Sandes Pedreira. 1ª Vara Cível.

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

**Autos/Ação: nº 2010.0012.3424-0 – Busca e Apreensão**

Requerentes: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG – Brasil Multicarteira

Procurador: Dr. Alexandre Iunes Machado – OAB/TO: 4110-A

Requerido: Sidnei Pereira Mendes.

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA DA DECISÃO fls.79: “CPC, art. 284: Fica aberto o prazo de dez dias para tal, sob pena de desconsideração da inicial de depósito, com possibilidade de prosseguimento da busca e apreensão mediante impulso processual. Intime-se e, havendo atendimento pela parte autora, encaminhem-se os autos à Contadoria para fins de certificação a respeito da eventual necessidade de complementação das custas. Providencie-se o necessário.” Porto Nacional – TO, 12 de janeiro de 2015. Hέλvia Tύlia Sandes Pedreira. 1ª Vara Cível.

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

**Autos/Ação: nº 2012.0005.0270-1 – Busca e Apreensão**

Requerentes: Maria da Conceição Borges dos Santos

Procurador: Dr. Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli– OAB/GO: 39095

Requerido: Domingos Gomes de Almeida

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA DA DECISÃO fls. 90/91: “Vista à parte autora para o que lhe aproveitar, com prazo de 30 dias. Transcorrido o prazo e independentemente de nova intimação, a inércia será acatada como desistência tácita, em homenagem ao princípio da razoável duração do processo. Int.” Porto Nacional – TO, 12 de janeiro de 2015. Hέλvia Tύlia Sandes Pedreira 1ª Vara Cível.

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

**Autos/Ação: nº 2012.0005.2693 -7 – Execução de Título Extrajudicial**

Exeqüente: Hershey do Brasil LTDA

Procurador: Dra. Luciana Chadalakian de Carvalho – OAB/SP: 133.551

Executados: Nacional Comércio Atacadista de Produtos Alimentícios LTDA e outros.

Procurador:

INTIMAÇÃO DO PROCURADORE DA PARTE EXEQUENTE DO DESPACHO fls. 104: “Folhas 103: Vista a parte exequente com oportunidade de manifestação no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. Int.” Porto Nacional – TO, 13 de janeiro de 2015. Hέλvia Tύlia Sandes Pedreira. 1ª Vara Cível.

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

**Autos/Ação: nº 2011.0008.3746-2 – Execução**

Requerentes: Banco da Amazônia S/A.

Procurador: Dr. Mauricio Cordenonzi– OAB/TO: 2223

Executados: Maria José Venturini e outros.

Procurador: Dr. Rafael Ferrarezi – OAB/TO: 2942-B

INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DAS PARTES DA DECISÃO fls. 135: “DECISÃO: Homologação de acordo em processo de execução. Nos autos da presente execução, após regular trâmite, as partes noticiaram a realização de acordo, com declínio das cláusulas respectivas (folhas 132/133). Com fulcro no CPC, art. 792, homologo o acordo exteriorizado para que surta seus jurídicos e legais efeitos. O processo já s encontra suspenso devido os embargos a execução em apenso. Mantenha-se suspensão da execução no aguardo do cumprimento. Se o caso providencie - se o necessário no que for afeto a este juízo. Após o prazo e cumprimento, vista à parte exeqüente para manifestação a respeito. Int.” Porto Nacional/TO, 13 de janeiro de 2015. Hέλvia Tύlia Sandes Pedreira. 1ª Vara Cível.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE****Autos/Ação: nº 2011.0001.4955-8 – Consignação em Pagamento c/c Modificação de Clausula Contratual com Pedido Liminar**

Requerentes: Maria da Conceição Borges dos Santos

Procurador: Dra. Silvana de Souza Alves – OAB/TO: 24778

Requerido: Aymore Credito Financeira e Investimentos S/A.

Procurador: Dr. Celso Marcon – OAB/TO: 4009 - A

INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DAS PARTES DA SENTENÇA fls. 95: “Folhas 75/77: Cumpra-se a sentença. Int. “Porto Nacional – TO, 11 de janeiro de 2015. Adhemar Chufalo Filho. 1ª Vara Cível.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE****Autos/Ação: nº 2010.0006.3799-6 – Busca e Apreensão**

Requerentes: Fundo de Investimento em Direito Creditórios Não Padronizados PCG – Brasil Multicarteira

Advogado: Dr. Alexandre Iunes Machado – OAB/TO: 4110-A

Requerido: Manoel Candido da Silva Filho.

Advogado:

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA DO DESPACHO fls. 90: “Folha (s) 87: Pedido apreciado conforme decisão de fls. 84/85. Vista a parte autora com oportunidade de manifestação no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. Int. Porto Nacional – TO, 11 de janeiro de 2015. Adhemar Chufalo Filho. 1ª Vara Cível.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE****Autos/Ação: nº 2008.0006.7104 -1 – Indenizatório de Seguro Obrigatório (DPVAT).**

Requerentes: Aquiles Carvalho dos Santos

Advogado: Dra. Adriana Prado Thomaz de Souza – OAB/TO: 2.056

Requerido: Bradesco Seguros S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO: 3.678-A

INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DAS PARTES DA SENTENÇA fls. 146 /148: “Diante do exposto, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, em razão da prescrição do direito do autor, o que faço com fundamento nas razões supramencionadas e no disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Pelo princípio da sucumbência, condeno o autor o pagamento das custas processual e honorário advocatícios em favor do patrono, da parte adversa, fixados em 10% sobre o valor da causa (atualizado somente pelo IGP-M), porém, considerando que o autor requereu a concessão dos benefícios da justiça gratuita e declarou seu estado de juridicamente necessitado, o qual fora deferido, suspendo a exigibilidade do pagamento, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. P. R. I. arquivando-se. Porto Nacional – TO, 26 de janeiro de 2015. Adhemar Chufalo Filho. 1ª Vara Cível.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0002.3261-5 AÇÃO DE COBRANÇA.**

Requerente: MAURO JULIO LEMOS.

Procurador (A): Dr VINICIUS ARRAY-OABTO: 4.956-A.

Requerido: GRANULE ESPORTADORA E IMPORTADORA LTDA.

Advogado: Dr. DÉCIO JOSÉ TESSARO-OABMT: 3.162

INTIMAÇÃO AOS PROCURADORES DAS PARTES DECISÃO SANEADORA: **Diante do exposto e nos termos do artigo 331, § 2º do Código de Processo Civil, declaro saneado o presente processo.** Defiro as provas uteis já requeridas ou que vierem a ser, devendo a Serventia velar pela convocação das eventuais partes e testemunhas residentes nesta comarca. Fico como ponto controvertido, dentre as partes, o fato da existência da relação jurídica relacionada com a venda das sacas da soja bem como eventual dano sofrido e a responsabilidade da reparação. Inclua-se em pauta para audiência de instrução. Providencie-se o necessário , cientes as partes. . Int.

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.7314-5 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO E DIREITOS NÃO PADRONIZADOS NPL I.

Procurador (A): Dr PAULO CESAR DA ROSA GOÉS-OABPR: 4008.

Requerido: JEANNE CRISTINNE PARRAIO SARAIVA.

Advogado: Dr. ANTONIO HONORATO GOMES-OABTO: 3393

INTIMAÇÃO AOS PROCURADORES DAS PARTES FLS 100/104 e 122: Vista a parte requerida com oportunidade de purgação integral da mora no prazo legal. Após, retornem conclusos para sentença. Int.

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0008.7971-0 AÇÃO DE RESTABELECIMENTO.**

Requerente: ANTONIO NETO PEREIRA SILVA

Procurador (A): Dr AIRTON A. SCHUTZ-OABTO:1.348 e Dr. PERDRO BIAZOTTO-OABTO:1.228

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

Advogado: Dr. CRISTIANE NUNES CARRIJO-PROCURADORA FEDERAL

INTIMAÇÃO AOS PROCURADORES DAS PARTES DECISÃO: **III-DISPOSITIVO** isso exposto, **DEIXO DE CONHECER** os Embargos a Declaração interposto pela embargante, por não estarem presentes os requisitos para sua admissibilidade. Embargos a Declaração sem custas e honorários advocatícios. R.l

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0012.7630-8 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO E DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA

Procurador (A): Dr LUISA PAIVA SANCHES-OABGO: 38.593

Requerido: LUIZ VALDECI PIMENTEL.

Advogado: Dr.

INTIMAÇÃO AOS PROCURADORES DAS PARTES DECISÃO: **CPC, art.284: Fica aberto o prazo de dez dias para tal, sob pena de indeferimento inicial da execução, sendo que a inércia será ainda acatada como desistência quanto à busca e apreensão - com a extinção do processo.** Int.

## 2ª Vara Cível

### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 2009.0005.8167-9 – Busca e Apreensão- Cível**

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: Jacqueline Rodrigues Morandin

Requerido: Maria da Conceição Gama Sousa

**DIGITALIZAÇÃO-INTIMAÇÃO** - Fica a parte requerente e seu procurador, intimado acerca da digitalização dos presentes autos, sendo que sua tramitação será exclusivamente por meio eletrônico, tendo sido realizada a sua inserção no E-PROC/TJTO, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000322-30.2009.827.2737**. Ficam também intimadas de que após esta publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC. **ADVERTÊNCIA:** é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006

**AUTOS: 2008.0003.3783-4 – Imissão de Posse- Cível**

Requerente: Waldemar Aureliano de Oliveira Filho

Requerido: Francisco Agra Alencar Filho

Advogado: Ronaldo Eurípedes de Souza OAB/TO 1598 A

**DIGITALIZAÇÃO-INTIMAÇÃO** - Fica a parte requerido e seu procurador, intimado acerca da digitalização dos presentes autos, sendo que sua tramitação será exclusivamente por meio eletrônico, tendo sido realizada a sua inserção no E-PROC/TJTO, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000240-33.2008.827.2737**. Ficam também intimadas de que após esta publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC. **ADVERTÊNCIA:** é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006

## **TOCANTÍNIA**

### 1ª Escrivania Cível

### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**PROCESSO Nº: 5000020-68.2004.827.2739 - Sproc nº 2009.0011.6830-9 (876/04)**

Natureza: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Exeqüente: AGROPECUÁRIA ISIDORO LTDA

Advogado(a): DR. ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA OAB/TO N. 497

Executados: ELZA ZALUSKI SZARESKI e outro

Advogado(a): DR. IVO KOVALSKI ZALUSKI – OAB/RS N. 34.890

OBJETO: INTIMAR as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar(em) o cadastro no processo eletrônico (E-proc) do TJ/TO através do link [http://eproc.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=pessoa\\_listar\\_externo](http://eproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=pessoa_listar_externo). Ficando cientificado(a)(s) de que a tramitação dos autos será exclusivamente por essa forma eletrônica, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 (Art. 1º, § 3º da **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7/ 2012-TJ/TO**), tendo em vista que os autos foram digitalizados e cadastrados no sistema sob o nº 5000020-68.2004.827.2739 . Ficando cientificado(a)(s) de que a tramitação dos autos será exclusivamente por essa forma eletrônica, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 (Art. 1º, § 3º da **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7/ 2012-TJ/TO**).

Ficam ainda as partes intimadas da sentença proferida no evento 8, cujo dispositivo a seguir transcrito: “Ante o exposto, e o que dos autos consta, **indefiro a petição inicial** ao teor do artigo 257 do Código de Processo Civil. Por conseguinte **extingo o feito sem resolução do mérito**, conforme artigo 267, inciso I, do CPC. Custas e honorários pelo exequente. Fixo os honorários em

R\$3.000,00 (três mil reais). Transcorrido o prazo recursal, baixem-se os autos do sistema eletrônico, em definitivo, observando-se os termos da IN n.º 5/2011. P.I. Cumpra-se. Tocantínia (TO), data e hora do sistema eletrônico. **JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA – Juiz de Direito.**”

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**Processo nº 5000088-05.2010.827.2740 - Ação: GUARDA.**

Requerente – Raimundo Farias Neto e Antonia Pereira de Sousa.

Advogado: Defensoria Pública.

Requerido: Rosineide Pereira Farias e Antonio Francisco Santiago.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** do requerido da r. **SENTENÇA** prolatada nos autos, epigrafada no seguinte teor: **SENTENÇA:** “Trata-se de ação guarda dos menores Rayssa Karine Farias Santiago e Marcus Vinicius Farias, proposta por Raimundo Farias Neto e Antonia Pereira de Sousa, em face de Antonio Francisco Santiago e Rosineide Pereira Farias, ambos qualificados nos autos. Compulsado os autos percebo petição do advogado da parte atora requerendo a extinção do feito, tendo em vista que os requerentes não possuem mais interesse no prosseguimento da ação. Diante do exposto, em face da parte autora ter manifestado que não tem mais interesse no prosseguimento desta ação, DECLARO EXTINTO, o processo sem resolução do mérito, em razão da desistência da ação, com fulcro no artigo 267, VIII do CPC e determino seu arquivamento com as baixas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Sem custas em razão da assistência judiciária gratuita deferida. Cumpra-se.” Tocantinópolis/TO, 23 de fevereiro de 2015, Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz de Direito.”

## **WANDERLÂNDIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

A DOUTORA **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, MMª. JUÍZA DE DIREITO (DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À PRAÇA PE. JOSIMO – RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... **F A Z S A B E R** a todos quantos o presente Edital de virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **MODIFICAÇÃO DE GUARDA** autuada sob o **0000088-14.2015.827.2741**, proposta por **WAGNER WENÍCIO PEREIRA** e **FRANCISCA ELMA PEREIRA** em desfavor de **RENATO LOBATO COUTINHO**, sendo o presente, para **CITAR** o pai das menores **HEMILLY RUANNY PEREIRA LOBATO** e **HEVELLY RAUANNY PEREIRA LOBATO**, Senhor: **RENATO LOBATO COUTINHO**, brasileiro, solteiro, com endereço em local incerto e não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como, para que ofereça contestação, no prazo legal. Tudo de conformidade o termo conclusivo da r. decisão exarada pela MMª. Juíza de Direito a seguir transcrito: “...ANTE O EXPOSTO e reconhecendo a situação irregular das infantes, **defiro** a liminar requerida para o efeito de colocar as crianças **HEMILLY RUANNY PEREIRA LOBATO** e **HEVELLY RAUANNY PEREIRA LOBATO** sob a guarda provisória do requerente, para todos os fins e efeitos de direito, o que faço com suporte nos arts. 33 e seguintes da Lei nº 8069/90. Determino, outrossim, na forma do art. 32 da Lei antes mencionada, que o requerente, mediante termo nos autos, preste compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo. Determino que o cartório inclua o nome do pai das menores no polo passivo da ação. Determino ainda a **citação** da mãe e do pai das menores. Oficie-se à Secretaria de ação Social de Darcinópolis-TO para que apresente estudo social e psicológico do caso, no prazo de 60 dias. Intimam-se. Cumpra-se. Wanderlândia, 20 de fevereiro de 2015, (Ass.) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **vinte** dias do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e **quinze**, Marinalva de Sousa, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de **Autos de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA), Nº 5012835-21.2012.827.2706**, tendo como acusado: **MANOEL CLAVES VASCONCELOS DE SOUSA**, brasileiro, união estável, lavrador, natural, de Itaguatins-TO, portador do RG nº 4396150 SSP-TO, nascido aos 01/11/1973, filho de Antonio Pereira de Sousa e Francisca de Jesus Vasconcelos, reside em local incerto e não sabido e a vítima: **SILVANIA PEREIRA LIMA**, brasileira, união estável, lavradora, natural de Piçarra-PA, nascida aos 15/06/1991, portadora do RG nº 903.624 SSP-TO, filha de Domingos Barbosa Lima e Terezinha Pereira da Silva, reside em local incerto e não sabido. Para que fique **INTIMADOS** pelo presente, do inteiro teor do dispositivo da sentença no evento 09 a seguir transcrito: “..**DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTO O**

**PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos art. 808, inc. I c/c art. 267, inc. IV, ambos do Código de Processo Civil c/c 13 da Lei 11.340/06. Por consequência revogo as medidas protetivas concedidas no evento - 01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê ciência ao Representante do Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, dando baixa com as formalidades legais. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dezanove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze (19/02/2015). Eu \_\_\_\_\_, Eliziane Paula Silveira, Escrivã Judicial Respondendo, lavrei o presente termo.

**WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**

Juíza de Direito

## **SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA** **Decretos Judiciários**

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 171, de 23 de fevereiro de 2015.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a pedido e a partir de 5 de fevereiro de 2015, Cristiane de Freitas, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**

Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 174, de 23 de fevereiro de 2015.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Weydna Marth de Souza do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico de Desembargador e nomeá-la para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete de Desembargador, com lotação em seu gabinete.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**

Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 175, de 23 de fevereiro de 2015.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Luso Aurélio Souza Soares do cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Desembargador e nomeá-lo para o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico de Desembargador, com lotação em seu gabinete.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**

Presidente

### **Decisão**

**SEI n.º 14.0.000231913-7**

**ASSUNTO: contratação de periódico**

**INTERESSADO: COLIC**

**DECISÃO nº 653, de 20 de fevereiro de 2015.**

Acolhendo, por seus próprios fundamentos, os Pareceres da Controladoria Interna (evento 588846) e da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral (evento 617115), a Carta de Exclusividade (evento 582649) e, havendo informação acerca da

existência de disponibilidade orçamentária (evento 616197), **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação reconhecida por meio do Despacho n.º 6919/2015 do Senhor Diretor Geral (evento 617583), nos termos do art. 25, "caput", da Lei n.º. 8.666/93, visando a contratação da empresa **Zênite Informação e Consultoria Ltda**, para o fornecimento dos serviços adiante identificados, com os seus respectivos preços:

- 1 - Zênite – Informativo de Licitações e Contratos – R\$ 2.672,00 (dois mil, seiscentos e setenta e dois reais);
- 2 – Orientação por escrito em Licitações e contrato – até 12 consultas – R\$ 4.116,00 (quatro mil, cento e dezesseis reais);
- 3 – Lei anotada.com – contratação pública – R\$ 3.247,00 (três mil, duzentos e quarenta e sete reais).

**O valor total da contratação corresponde a R\$ 10.035,00 (dez mil reais e trinta e cinco reais).**

**Publique-se.**

À **DIFIN**, para emissão da Nota de Empenho respectiva.

Após, à **DIADM**, para coleta das assinaturas no instrumento contratual e publicação do respectivo extrato.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
Presidente

**PROCESSO SEI Nº. : 15.0.00001759-8**  
**ASSUNTO : INSCRIÇÃO DE SERVIDORAS EM SEMINÁRIO**  
**INTERESSADA : DIRETORIA GERAL**

**DECISÃO nº 697, de 20 de fevereiro de 2015.**

Tratam os presentes de solicitação formulada pelas servidoras **FRANCINE RODRIGUES DE MARCHI** (matrícula 352203) e **REJANE TEREZINHA HAEFLIGHER** (matrícula 353859), com vistas à participação no **SEMINÁRIO NACIONAL "O QUE MUDA NAS LICITAÇÕES E NOS CONTRATOS COM O NOVO REGIME DAS MICROEMPRESAS"**, a ser realizado nos dias 23 e 24 de fevereiro de 2015, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer 160/2015, da Controladoria Interna (evento 618440), no Parecer 168/2015, da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 618834), e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 617201), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada por meio do Despacho 7219/2015, exarado pelo Senhor Diretor-Geral (evento 618838), nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, para a contratação da empresa **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.**, CNPJ 86.781.069/0001-15, visando à inscrição das servidoras postulantes no curso em referência, pelo valor total de **R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais)**, conforme prospecto coligido no evento 616149, oportunidade em que **AUTORIZO** o empenho respectivo.

**PUBLIQUE-SE.**

Após, à **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho e, ato contínuo, à **DIADM** para as demais providências pertinentes, observadas as formalidades legais.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
Presidente

### **Portarias**

**PORTARIA Nº 366, de 09 de fevereiro de 2015**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 14.0.000237079-5, resolve convocar a servidora Silvana Carvalho de Castro, Contadora/Distribuidora da Comarca de Wanderlândia para prestar serviço na Escola Superior da Magistratura Tocantinense, a partir da data de publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
Presidente

**PORTARIA Nº 497, de 19 de fevereiro de 2015**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o contido no processo SEI nº 14.0.000043863-5, resolve tornar sem efeito a Portaria nº 101, de 21 de janeiro de 2015.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
Presidente

**PORTARIA Nº 533, de 20 de fevereiro de 2015**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo único do art. 2º Resolução nº 9, de 12 de agosto de 2011, que prevê a realização de Reuniões de Análise Estratégica para acompanhamento da medição dos indicadores e resultados das metas fixadas;

**CONSIDERANDO** disposto no § 1º do art. 3º da Resolução nº 21, de 9 de dezembro de 2009, aprovada pelo Tribunal Pleno, que prevê a designação da Equipe de Líderes e Equipe de Líderes Ampliada para implementação e acompanhamento da Gestão Estratégica do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 1.193, de 8 de novembro de 2013, e a necessidade de promover alterações na composição das equipes, bem como o contido no processo SEI nº 14.0.000228494-5,

**RESOLVE:**

Art. 1º O inciso I e a alínea “a” do inciso II do art. 1º da Portaria nº 1.193, de 8 de novembro de 2013, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

I – .....

- a) Desembargador Ronaldo Eurípedes, Presidente;
- b) Roniclay Alves de Moraes, Juiz Auxiliar da Presidência;
- c) Francisco Alves Cardoso Filho, Diretor-Geral;
- d) Marco Aurélio Giralde, Diretor de Tecnologia da Informação;
- e) Ana Beatriz de Oliveira Pretto, Diretora Executiva da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

II – .....

- a) Marco Aurélio Giralde, Diretor de Tecnologia da Informação;

..... (NR)”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
Presidente

**PORTARIA Nº 537, de 20 de fevereiro de 2015**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o contido no processo SEI nº 15.0.000001483-1,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica designado o Juiz Silas Bonifácio Pereira para, com exclusividade, responder pela Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Gurupi.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
Presidente

**PORTARIA Nº 538, de 20 de fevereiro de 2015**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o contido no processo SEI nº 15.0.000001483-1,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica designado o Juiz Fabiano Gonçalves Marques para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Juizado Especial da Infância e Juventude da Comarca de Gurupi.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
Presidente

**PORTARIA Nº 542, de 20 de fevereiro de 2015**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o plano de segurança elaborado para o Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estruturar a segurança aproximada do Chefe do Poder Judiciário;

**RESOLVE**

Art. 1º A equipe de segurança pessoal do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins é composta, além dos militares escalados por ordem de missão, pelos seguintes membros, sem prejuízo de suas atribuições:

I – Marco Aurélio Giralde, matrícula nº 352395;

II - Luso Aurélio Souza Soares, matrícula nº 353136;

III - Túlio Samuel Pereira dos Santos, matrícula nº 353459.

Art. 2º São atribuições da equipe de segurança:

I - a segurança pessoal do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

II – o acompanhamento da agenda do Presidente;

III - o controle de acesso ao Gabinete da Presidência;

IV - o auxílio às atividades da Assessoria Militar;

V – o desenvolvimento de outras tarefas determinadas pelo Presidente.

Art. 3º A Coordenação da equipe ficará a cargo do Assessor Militar do Tribunal de Justiça.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
Presidente



**PORTARIA Nº 553, de 23 de fevereiro de 2015**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 4.329, de 9 de dezembro de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 15.0.000001372-0;

Art. 1º Ficam alteradas as férias do Juiz Jossanner Nery Nogueira Luna, relativas à 1ª etapa do exercício de 2015 e concedidas para ocorrer entre 23 de fevereiro a 22 de março de 2015, para serem usufruídas no período de 19 de novembro a 18 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
Presidente

**PORTARIA Nº 536/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 20 de fevereiro de 2015**

O DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI, VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 10324/2015, resolve conceder ao Desembargador **Ronaldo Euripedes de Souza, Des, Matrícula 353110, Presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento de Palmas/TO à Brasília/DF, no período de 21 a 26/02/2015, com a finalidade de fazer visita institucional ao STF, STJ e CNJ.

Publique-se.

**GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA.**

**Desembargador Luiz Gadotti**  
Vice-Presidente

**Termo de Homologação**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4, de 20 de fevereiro de 2015.**

**PROCEDIMENTO - Pregão Presencial 57/2014**

**OBJETO -Contratação de empresa especializada para o fornecimento de mudas regionais e ornamentais para paisagismo, bem como, aquisição de vasos, adubos, dentre outros acessórios, e ainda mão de obra para restauração/reformas dos vasos de cimento.**

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 3.555/00, Portaria nº 674/2012, Decreto Judiciário n.º 136/2014 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, ACOLHO, por seus próprios fundamentos, os Pareceres n.º 7/2015 da Controladoria Interna (evento 592334) e n.º 124/2015 da Assessoria Jurídica desta Diretoria Geral (evento 612097) e, por se encontrar regular o feito, nos termos sugeridos pelo Senhor Diretor Geral (evento 613036), **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial 57/2014, conforme classificação e adjudicação procedidas pelo Pregoeiro, à licitante PINHEIRO & GASPARIN LTDA, nos termos da adjudicação constante das Atas coligidas nos eventos 588510 e 588512 e proposta acostada no evento 588513.

Ressalta-se que o valor total referente à quantidade mínima dos itens registrados corresponde a R\$ 38.684,25 (trinta e oito mil, seiscientos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) e o valor total relativo à quantia máxima registrada equivale à R\$ 84.114,25 (oitenta e quatro mil, cento e quatorze reais e vinte e cinco centavos).

**PUBLIQUE-SE.**

Após, à **DIADM**, para providências acerca da emissão da respectiva Ata de Registro de Preços, com coleta das assinaturas e publicação do extrato.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
Presidente

# CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

## Recomendação

### RECOMENDAÇÃO Nº 1/2015/CGJUS/TO.

Recomenda aos magistrados do estado do Tocantins que observem nas ações de busca e apreensão em alienação fiduciária os requisitos mínimos exigidos para a expedição do mandado judicial.

O **Corregedor-Geral da Justiça do estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

**Considerando** que os mandados expedidos, para cumprimento por oficiais de justiça, devem conter os requisitos previstos no art. 225 do Código de Processo Civil;

**Considerando** a inviolabilidade do domicílio, garantida pelo art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal;

**Considerando** os termos da decisão proferida nos autos do processo administrativo eletrônico nº 14.0.000190582-2;

**RECOMENDA** aos Senhores Juizes de Direito do Estado do Tocantins que:

1º. se a DECISÃO FOR PROFERIDA COM FORÇA DE MANDADO, dela devem constar os requisitos mínimos exigidos para o mandado, nos termos do art. 225 do CPC, quais sejam: a identificação do processo; os nomes do autor e do réu, bem como os respectivos domicílios ou residências; o fim da diligência, com todas as especificações constantes da petição e a descrição do bem a ser buscado e apreendido; se for busca e apreensão a ser realizada em residência, o endereço do imóvel em que será realizada a diligência ( caso não seja o mesmo indicado na inicial);

2º. se a DECISÃO COM FORÇA DE MANDADO não se apresentar com esses requisitos os Oficiais de Justiça poderão devolver o mandado em cartório, devendo o(a) senhor(a) escrivão (ã) EXPEDIR MANDADO específico para a busca e apreensão, contendo os requisitos exigidos por lei.

Publique-se.

**Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça**, em Palmas-TO, aos 12 dias do mês de fevereiro do ano de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Eurípedes Lamounier, Corregedor-Geral da Justiça**, em 20/02/2015, às 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## Aviso

### AVISO Nº 4 / 2015 - CGJUS/DIFICGJUS/SIFACGJUS

**Ref.:** Perda e/ ou extravio de selos de fiscalização de Serventia Extrajudicial.

O **Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais,

**COMUNICA** a ocorrência de desaparecimento, furto e/ou extravio de selos de fiscalização de Serventia Extrajudicial.

• Serventia: CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS DE ALVORADA – número do Boletim de Ocorrência registrado pela serventia: 257/2014.

Selo(s): RED154461 a RED154560 – tipo: RECONHECIMENTO DE FIRMA – quantidade: 100

Selo(s): AUG541531 a AUG541700 – tipo: AUTENTICAÇÃO – quantidade: 170

Selo(s): AUE889000 a AUE889001 – tipo: AUTENTICAÇÃO – quantidade: 100

Os selos encontram-se negativados no banco de dados de selos extraviados, disponível no Sistema de Gestão Integrada das Serventias Extrajudiciais - GISE (acesso disponível para todas as Diretorias do Foro das Comarcas e para todas as Serventias Extrajudiciais do Estado do Tocantins).

A consulta pública sobre a situação de selos pode ser realizada no site da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, endereço <http://www.tjto.jus.br/corregedoria>, opção "Consulta Selo".

Registre-se e Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Eurípedes Lamounier, Corregedor-Geral da Justiça**, em 20/02/2015, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **DIRETORIA GERAL**

### **Portarias**

#### **PORTARIA Nº 520/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 20 de fevereiro de 2015**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 10308/2015, resolve conceder ao servidor **Iran Johnathan Silva Oliveira, Psicólogo - A1, Matrícula 352885**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento da Comarca de Paraíso/TO à Comarca de Divinópolis/TO, no período de 23 a 24/02/2015, com a finalidade de fazer estudo psicossocial do Proc nº 500595683.2013.827.2731.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA Nº 521/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 20 de fevereiro de 2015**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 10310/2015, resolve conceder ao servidor **Iran Johnathan Silva Oliveira, Psicólogo - A1, Matrícula 352885**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento da Comarca de Paraíso/TO à Fazenda Mãe e Filho, Zona Rural de Paraíso-TO, no dia 25/02/2015, com a finalidade de fazer estudo psicossocial do Proc nº 500025724.2007.827.2731.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA Nº 522/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 20 de fevereiro de 2015**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 10311/2015, resolve conceder ao servidor **Iran Johnathan Silva Oliveira, Psicólogo - A1, Matrícula 352885**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento da Comarca de Paraíso/TO à Abreulândia/TO, no período de 26 a 27/02/2015, com a finalidade de fazer estudo psicossocial do Proc nº 500827.24.2011.8272731.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA Nº 523/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 20 de fevereiro de 2015**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem

nº 10306/2015, resolve conceder ao servidor **Geane Braga Fidel Silva, Secretário do Juízo - Daj2, Matrícula 225654**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seu deslocamento da Comarca de Arapoema/TO à Comarca de Palmas/TO, no período de 22 a 27/02/2015, com a finalidade de participar do curso de Gestão de Recursos Humanos, conforme SEI 15.0.000001301-0 - ESMAT.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Francisco Cardoso  
Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 524/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 20 de fevereiro de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 10273/2015, resolve **revogar** a Portaria nº 509/2015-DIGER, publicada no DJ 3525, de 20/02/2015.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Francisco Cardoso  
Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 525/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 20 de fevereiro de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 10295/2015, resolve conceder ao Magistrado **William Trigilio da Silva, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352256**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento da Comarca de Araguacema/TO à Comarca de Pium/TO, no período de 19 a 20/02/2015, com a finalidade de responder pela Comarca em atendimento à portaria da Presidência do TJ/TO nº 138, de janeiro de 2015.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 202,12 (duzentos e dois reais e doze centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Francisco Cardoso  
Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 526/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 20 de fevereiro de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 10300/2015, resolve conceder ao servidor **Frederico Gomes Queiroz, Secretário do Juízo - Daj2, Matrícula 352988**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento da Comarca de Araguacema/TO à Comarca de Palmas/TO, no período de 18 a 19/02/2015, com a finalidade de levar os computadores do Cartório Criminal, da Sala dos Advogados e dos Oficiais de justiça, com defeitos.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Francisco Cardoso  
Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 527/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 20 de fevereiro de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 10293/2015, resolve conceder ao Magistrado **William Trigilio da Silva, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352256**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento da Comarca de Araguacema/TO à Comarca de Pium/TO, no período de 12 a 14/02/2015, com a finalidade de responder pela Comarca, em atendimento a portaria da Presidência do TJTO nº 138, de janeiro de 2015.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 202,12 (duzentos e dois reais e doze centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 528/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 20 de fevereiro de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 10277/2015, resolve conceder aos servidores **Eugenia Paula Meireles Machado, Técnico Judiciário de 2ª Instância - B7, Matrícula 263938** e **Marlos Elias Gosik Moita, Técnico Judiciário 2ª Instância, Matrícula 352644**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos da Comarca de Palmas/TO à Comarca de Guaraí/TO, no dia 23/02/2015, com a finalidade de servidora do NACOM, buscar processos conclusos aos núcleo para digitalização.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 529/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 20 de fevereiro de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 10285/2015, resolve conceder ao servidor **Carlos Leonardo Mesquita Oliveira, Motorista cedido do Executivo, Matrícula 353234**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento da Comarca de Palmas/TO à Comarca de Gurupi/TO, no dia 23/02/2015, com a finalidade de transportar equipe da SERTEL.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 530/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 20 de fevereiro de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 10292/2015, resolve conceder ao servidor **Niely Talles Tavares de Sa, Distribuidor - A3, Matrícula 352475**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento da Comarca de Porto Nacional/TO à Comarca de Palmas/TO, no dia 20/02/2015, com a finalidade de participar de reunião designada pela Presidente da Comissão - Juíza Etelvina Maria - sobre o Sistema de Custas Processuais.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Francisco Cardoso  
Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 531/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 20 de fevereiro de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 10294/2015, resolve conceder à servidora **Sinara Cristina da Silva Pereira, Técnico Judiciário de 1ª Instância - B9, Matrícula 243652**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento da Comarca de Gurupi/TO à Comarca de Palmas/TO, no período de 22 a 26/02/2015, com a finalidade de participar do curso Gestão de Recursos Humanos, conforme SEI 15.0.000001301-0 - ESMAT.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Francisco Cardoso  
Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 532/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 20 de fevereiro de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 10298/2015, resolve conceder à servidora **Edmilda Pereira Pinto, Técnico Judiciário de 1ª Instância - C12, Matrícula 181745**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento da Comarca de Gurupi/TO à Comarca de Palmas/TO, no período de 22 a 24/02/2015, com a finalidade de participação no curso Gestão de Recursos Humanos, conforme SEI 15.0.000001301-0 - ESMAT.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Francisco Cardoso  
Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 534/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 20 de fevereiro de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 10299/2015, resolve conceder à servidora **Raisa Damasceno Junqueira, Assessora Jurídica de 1ª Instância, Matrícula 352958**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento da Comarca de Palmeirópolis/TO à Comarca de Palmas/TO, no período de 22 a 26/02/2015, com a finalidade de participar do curso de Gestão de Recursos Humanos, conforme SEI 15.0.000001301-0 - ESMAT.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Francisco Cardoso  
Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 535/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 20 de fevereiro de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 10315/2015, resolve conceder à servidora **Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Técnico Judiciário - C15, Matrícula 134168**,

o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento da Comarca de Paranã/TO à Comarca de Palmas/TO, no período de 22 a 26/02/2015, com a finalidade de participar do Curso de Gestão de Recursos Humanos, conforme SEI 15.0.000001301-0.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Francisco Cardoso  
Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 539/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 20 de fevereiro de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 10318/2015, resolve conceder aos servidores **Filesmon Pinto Noletto, Psicólogo - A1, Matrícula 352936 e Zulene Cruz Carvalho, Assistente Social - A1, Matrícula 352934**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos da Comarca de Gurupi/TO à Aliança do Tocantins/TO, no dia 10/02/2015, com a finalidade de visita de acompanhamento - verificação do cumprimento da prestação de serviço à comunidade.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Francisco Cardoso  
Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 540/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 20 de fevereiro de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 10319/2015, resolve conceder aos servidores **Filesmon Pinto Noletto, Psicólogo - A1, Matrícula 352936 e Zulene Cruz Carvalho, Assistente Social - A1, Matrícula 352934**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos da Comarca de Gurupi/TO à Aliança do Tocantins/TO, no dia 14/02/2015, com a finalidade de visita de acompanhamento - verificação do cumprimento da prestação de serviço à comunidade.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Francisco Cardoso  
Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 541/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 20 de fevereiro de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 10320/2015, resolve conceder aos servidores **Filesmon Pinto Noletto, Psicólogo - A1, Matrícula 352936 e Zulene Cruz Carvalho, Assistente Social - A1, Matrícula 352934**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos da Comarca de Gurupi/TO à Cariri/TO, no dia 19/02/2015, com a finalidade de visita de acompanhamento - verificação do cumprimento da prestação de serviço à comunidade.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Francisco Cardoso  
Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 544/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de fevereiro de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 10337/2015, resolve conceder à servidora **Chirley de Lourdes Carvalho França, Técnico Judiciário de 1ª Instância - C15, Matrícula 140470**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento da Comarca de Taguatinga/TO à Palmas/TO, no período de 22 a 26/02/2015, com a finalidade de participar do Curso Gestão de Pessoas, conforme SEI 15.0.000001301-0 - ESMAT.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 545/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de fevereiro de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 10332/2015, resolve conceder à servidora **Luana Morais Rodrigues Montoza Afonso, Secretário do Juízo - Daj2, Matrícula 352412**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento da Coamarca de Paraíso/TO à Palmas/TO, no período de 23 a 26/02/2015, com a finalidade de participar do curso de Gestão de Recursos Humanos, conforme SEI 15.0.000001301-0 - ESMAT.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 546/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de fevereiro de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 10334/2015, resolve conceder ao servidor **Dorvely Sobrinho Costa, Chefe de Divisão - Daj5, Matrícula 353219**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento da Comarca de Palmas/TO à Miranorte e Guaraí/TO, no período de 26 a 28/02/2015, com a finalidade de fiscalizar serviços executados.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 547/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de fevereiro de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 10329/2015, resolve conceder ao servidor **Carlos Leonardo Mesquita Oliveira, Motorista cedido do Executivo, Matrícula 353234**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento da Comarca de Palmas/TO à Ananás/TO, no período de 21 a 22/02/2015, com a finalidade de conduzir equipe de manutenção para efetuar reparos.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Francisco Cardoso**



**Diretor Geral****PORTARIA Nº 548/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de fevereiro de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 10327/2015, resolve conceder ao servidor **Marlos Elias Gosik Moita, Técnico Judiciário de 2ª Instância - A3, Matrícula 352644**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento da Comarca de Palmas/TO à Miranorte, no dia 27/02/2015, com a finalidade de conduzir a equipe de manutenção para executar reparos na Comarca, conforme SEI 15.0.00000049-0.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Francisco Cardoso  
Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 549/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de fevereiro de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 10326/2015, resolve conceder ao servidor **Marlos Elias Gosik Moita, Técnico Judiciário de 2ª Instância - A3, Matrícula 352644**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento da Comarca de Palmas/TO à Paraíso/TO, no dia 26/02/2015, com a finalidade de conduzir a equipe de manutenção para executar reparos Comarcas, conforme SEI 15.0.00000049-0.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Francisco Cardoso  
Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 550/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de fevereiro de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 10325/2015, resolve conceder ao servidor **Crebilon Eugênio Moreira da Rocha Araújo, Motorista cedido do Município, Matrícula 353233**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento da Comarca de Palmas/TO à Cristalândia e Pium/TO, no período de 23 a 25/02/2015, com a finalidade de conduzir equipe de manutenção para executar reparos e nas Comarca, conforme processo SEI 15.0.00000049-0.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Francisco Cardoso  
Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 551/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de fevereiro de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 10301/2015, resolve conceder ao Magistrado **Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 291344**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento da Comarca de Tocantinópolis/TO à Palmas/TO, no período de 25/02 a 01/03/2015, com a finalidade de participar das aulas do Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos ESMAT/UFT.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 395,82 (trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e dois centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 552/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de fevereiro de 2015**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 10316/2015, resolve conceder aos servidores **Simone do Couto Seabra Marquez, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 352607 e Sérgio Novaes dos Santos, Colaborador Eventual / Motorista**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos da Comarca de Palmas/TO à Paraíso/TO, no dia 27/02/2015, com a finalidade de realizar atendimento e estudos técnicos junto aos envolvidos no processo 0031198-04.2014.827.2729, por determinação do Magistrado Esmar Custódio Vêncio Filho.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**Extrato de Termo Aditivo**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**PROCESSO 12.0.000002046-8**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 37/2012.**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Link Data Informática e Serviços S/A.

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação da vigência do Contrato nº. 37/2012, por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 16/02/2015 a 16/02/2016, perfazendo um total de 48 (quarenta e oito) meses.

**Unidade Gestora:** 060100 - FUNJURIS

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1046.3094

**Natureza de Despesa:** 3.3.90.39

**Fonte de Recurso:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 13 de fevereiro de 2015.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 198/2014.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 15.0.000000804-1**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** HTC Indústria, Projetos e Construções Ltda - EPP.

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação da vigência do Contrato nº. 198/2014, por mais 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de 210 (duzentos e dez) dias.

**DATA DA ASSINATURA:** 20 de fevereiro de 2015.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Aviso de Licitação**

Processo nº: 13.0.000203131-5

Modalidade: Pregão Presencial nº. 003/2015 - SRP

Tipo: Menor Preço Global

Legislação: Lei n.º 10.520/2002 c/c Lei n.º 8.666/93

Objeto: Registrar Preços para eventual contratação de empresa para o provimento dos postos de trabalho da equipe do

**Centro de Idiomas da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT.**

Data: **Dia 09 de março de 2015, às 08:30 horas (horário local).**

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio do ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na QD. 103 Norte, Avenida LO-02, Conjunto 01, Lotes 57/58, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), Palmas/TO, 20 de fevereiro de 2015.

**Paulo Vitor Gutierrez de Oliveira**  
Pregoeiro

## **CENTRAL DE COMPRAS**

### **Extrato**

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO: 15.0.000000370-8**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**NOTA DE EMPENHO: 2015NE00111**

**CONTRATANTE: Fundo Esp. de Mod. e Aprimoramento do Poder Judiciário.**

**CONTRATADO: José Maurício Conti**

**OBJETO:** Empenho destinado à contratação de instrutor para ministrar o curso “Gestão no Poder Judiciário” para Magistrados e Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nas datas de 26/02/2015 e 14/03/2015, com carga horária de 30 (trinta) horas/aula.

**VALOR TOTAL: R\$ 9.000,00** (Nove mil reais).

**Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS**

**Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1046.4045**

**Natureza de Despesa: 3.3.90.36**

**Fonte de Recursos: 0240**

**DATA DA EMISSÃO: 18 de Fevereiro de 2015.**

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO: 15.0.000000679-0**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**NOTA DE EMPENHO: 2015NE00110**

**CONTRATANTE: Fundo Esp. de Mod. e Aprimoramento do Poder Judiciário.**

**CONTRATADO: Maurício Stegemann Dieter**

**OBJETO:** Empenho destinado à contratação de instrutor para ministrar o curso “Direito Processual Penal” para Magistrados e Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no período de 19 a 21 de Fevereiro de 2015, com carga horária de 30 (trinta) horas/aula.

**VALOR TOTAL: R\$ 9.000,00** (Nove mil reais).

**Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS**

**Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1046.4045**

**Natureza de Despesa: 3.3.90.36**

**Fonte de Recursos: 0240**

**DATA DA EMISSÃO: 18 de Fevereiro de 2015.**

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO: 15.0.000000598-0**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**NOTA DE EMPENHO: 2015NE00112**

**CONTRATANTE: Fundo Esp. de Mod. e Aprimoramento do Poder Judiciário.**

**CONTRATADO: INOVARI CONSULTORIA EIRELLI - ME**

**OBJETO:** Empenho destinado à realização do curso “Summum Jus, Summa Injúria” (Filosofia do Direito), para Magistrados e Servidores do Poder Judiciário do Tocantins, nos dias 5 e 6 de Março de 2015, com carga horária de 15 (quinze) horas/aula.

**VALOR TOTAL: R\$ 5.081,25** (Cinco mil oitenta e um reais e vinte e cinco centavos).

**Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS**

**Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1046.4045**

**Natureza de Despesa: 3.3.90.39**

**Fonte de Recursos: 0240**

**DATA DA EMISSÃO: 18 de Fevereiro de 2015.**

